



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 7 DE ABRIL DE 2025**

N.º 8/2025

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS). -----

VEREADORES PRESENTES: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS), Mara
Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano
António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel
Gomes Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão
de Sousa Barros (PSD) e Bela Alice Botelho
Morais Costa (PSD). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento
Administrativo e Financeiro. -----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram
10H00. -----

OUTRAS PRESENCAS: Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do
Território, Diretor do Departamento de Equipamentos e
Infraestruturas, Diretor do Departamento de Estratégia
e Coordenação.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA6

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Suspensão de mandato pelo Presidente da Câmara Municipal em virtude de ser candidato a Deputado6
2. - Contrato-Programa com a Vila Real Social - Habitação, E.M, S.A. para o ano 202510
3. - Comparticipação Financeira ao Fábrica da Igreja Paroquial de Vale de Nogueiras (NIF: 503079596) para Investimento “Construção de Torre Sineira e Aquisição de Sino”13
4. - Comparticipação Financeira à Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Vila Real- APPDA Vila Real para Investimento para “Projetos de arquitetura e especialidades para Construção de uma unidade de apoio aos portadores de perturbação do desenvolvimento do espectro autista (PDEA) – Centro de atividades ocupacionais19
5. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Guiães para Investimento na “Construção de muro de suporte no recinto da festa, na Avenida do Valado em Guiães23
6. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na União de Freguesias de Constantim e Vale Nogueiras - Investimento para “Construção de um canal de águas pluviais para o Largo da Festa de Vale Nogueiras e Demolição e Reconstrução de Muro para Alargamento da Rua do Acipreste30
7. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na União das Freguesias de Nogueira e Ermida - Investimento nas “Obras de Alargamento da Rua da Preguiça36
8. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia da Campeã para Investimento na “Beneficiação e requalificação do largo da Igreja/Coretos – Campeã42

9. - Comparticipação Financeira à Junta da Freguesia da Campeã para Investimento destinado a “Construção de Casa de Banho Pública/Edifício Multiuso	48
10. - Comparticipação Financeira a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real (NIF: 501155201) para Investimento para “Aquisição de um Drone Aéreo, Drone Aquático e Atrelado para Gerador (60 Kva)	53

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

11. - Alteração da Estrutura Orgânica	58
12. - Contrato de comodato dos campos de ténis da zona do aeródromo com o Clube de Ténis de Vila Real	59
13. - Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real - Concessão da gestão do espaço público da Praça do Município	65
14. - Ponto de situação dos Contratos - Programa celebrados com o Sport Clube Vila Real.....	66
15. - Reclamação de prejuízos – Acidente Feira de Santo António 2023 - Requerente: Paulo Jorge Gonçalves Moreira.....	68
16. - Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência	74
17. - Pagamento da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) à Associação de Municípios do Vale do Douro e Norte.....	76
18. - Escritura de compra e venda de um prédio urbano junto ao Loteamento Industrial de Vila Real	79
19. - Aquisição de uma parcela de terreno junto ao Aeródromo- Servidão Aeronáutica.....	81
20. - Arranjo Urbanístico do Fontanário da Granja e colocação de um Nicho Nossa Sra. de Fátima - Resolução de expropriar e requerer a declaração de utilidade pública	83
21. - Concurso Público para Aquisição de Licenciamento e Manutenção de Software Microsoft Enterprise Agreement - Relatório Final.....	85
22. - 2.ª adenda ao Protocolo celebrado entre o Município de Vila Real, a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real e o Clube Automóvel de Vila Real	88
23. - KFC - Vila Real - Alteração de horário de funcionamento.....	91
24. - Balancete da Tesouraria - Período de 16 a 31 de março de 2025	92

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

25. - Processo nº 15-A/83 - Correia Gomes & Leão, Lda. - Freguesia de Vila Real	93
26. - Processo nº 4/04 - António Monteiro Inácio - União de Freguesias Adoufe e Vilarinho da Samardã	98
27. - Processo nº 1/82 - Graça Maria Borges Fonseca & Real Lentes – Distribuição de Óptica, Lda - Freguesia de Vila Real	100
28. - Processo nº 11/86 - Carlos Alberto Vilela Resende - Freguesia de Vila Real	104
29. - Processo nº 5/76 - Manuel Alves Belo - Freguesia de Vila Real	108

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

30. - TUVRII – Pedido de autorização para utilização de viaturas extra - Requerimento: 5978/25	114
--	-----

DIVISÃO DE AMBIENTE

31. - Cessação dos contratos de Aluguer Operacional de duas viaturas elétricas – Nissan LEAF	115
--	-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

32. - Aprovação dos Levantamentos topográfico e arquitetónico da Escola Monsenhor Jerónimo do Amaral (Lote B).....	118
33. - Pavimentações em Betuminoso de arruamentos e da rede viária municipal, em 2024/25 - Zona Industrial - Lote 4 - Relatório Final	123
34. - Aprovação dos Estudo geológico e geotécnico e Relatório de análise de vulnerabilidade sísmica das Escolas Morgado de Mateus (Lote A) e Monsenhor Jerónimo do Amaral (Lote B).....	127
35. - Empreitada de “execução de muros de Gabiões para contenção periférica do loteamento da Turimix.....	138

36. - Abertura de procedimento para a empreitada de “Conclusão do Loteamento da Carreira Longa (3.ª fase) – Proc.: 06/01”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	143
---	-----

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

37. - Manutenção da medida de apoio: “água, eletricidade, gás, telecomunicações”, nos termos e para os efeitos do disposto o programa de apoio de âmbito municipal em solidariedade ao povo ucraniano designado “Um Lar para a Ucrânia”, aprovado em reunião de Câmara de 18 de abril de 2022	148
38. - Associação “Borboletas aos Montes”- Atribuição de estatuto de utilidade pública	149
39. - Associação de Apoio Social do Alvão (AASA) - Atribuição de apoio financeiro	151
40. - 7ª Caminhada Solidária PSP/APAV - Atribuição de subsídio	152

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

41. - Voto de Louvor - CCR Arrabães e ao atleta Tiago Olhero	152
42. - Voto de Louvor - CTM Vila Real e ao atleta Carlos Gonçalves	153
43. - VIII Meia Maratona de Vila Real - Atribuição de subsídio	154
44. - Encontros no Reino Maravilhoso - Atribuição de subsídio	155
45. - II Maratona de Futsal – NAFHS - Atribuição de subsídio.....	156

DIVISÃO DE CULTURA

46. - Participação nas Mostras de Natal e Presépios em 2024	157
47. - Proposta de apoio pontual à Associação Lazer Terras da Sra. da Pena Mouços ..	158
48. - Atribuição de apoio à Transmontana para representação em evento internacional	159
49. - Cessão do Registo de Indicação Geográfica e Logótipo da Olaria Negra de Bisalhães	159

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Os Vereadores do PSD felicitaram o Presidente da CM pela sua candidatura a Deputado da Assembleia da República, nas eleições de 18 de maio, e o Vereador Alexandre Favaio pela assunção das funções de Presidente da CM, desejando-lhes as maiores felicidades e sucessos na defesa dos interesses da região e do concelho de Vila Real.

O Presidente da CM e o Vereador Alexandre Favaio agradeceram as palavras dos Vereadores do PSD.-----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Suspensão de mandato pelo Presidente da Câmara Municipal em virtude de ser candidato a Deputado

----- **1. -** Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

I. Suspensão do mandato

1. O artigo 9.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República (Lei n.º 14/79, de 16 de maio) sob a epígrafe “Obrigatoriedade de suspensão do mandato” estabelece que desde a data da apresentação de candidaturas e até ao dia das eleições os candidatos que sejam presidentes de câmaras municipais ou que legalmente os substituam não podem exercer as respetivas funções.
2. A suspensão do mandato dos Presidentes de Câmara é imperativa, obrigatória e incontornável, independente da vontade do candidato, desde o momento de apresentação das candidaturas no tribunal competente para o ato, dando lugar a substituição legal, prevista na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, devendo ser comunicada ao órgão executivo.
3. No caso concreto, verificar-se-á a suspensão do mandato do Presidente de Câmara desde a data de apresentação de candidaturas (que terá de ocorrer até dia 07-04-

2025, segundo o mapa calendário das operações eleitorais, elaborado pela Comissão Nacional de Eleições) até 18-05-2025 (dia das eleições).

II. Remuneração a auferir

1. O n.º 3 do artigo 24.º do Estatuto dos Eleitos Locais (EEL) determina que a suspensão do exercício dos mandatos dos eleitos locais faz cessar o processamento das remunerações e compensações, salvo quando aquela se fundamente em doença devidamente comprovada ou em licença por maternidade ou paternidade.
2. Porém, atendendo ao quadro legal vigente, é entendimento predominante que há outra situação de suspensão de mandato, não prevista expressamente no n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 29/87, que também implica manutenção de remunerações: a que se reporta ao eleito local que se encontre abrangido, enquanto candidato a deputado, pelo disposto no artigo 9.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio (cf. pareceres da CNE, da PGR, da CCDRC, da DGAL e Acórdãos do Tribunal Constitucional e do Supremo Tribunal Administrativo).
3. Assim, a obrigatoriedade de suspensão do mandato dos Presidentes de Câmara decorre de imperativo legal, operando automaticamente com a entrega das listas e sem cessação de direitos (remuneratórios ou de contagem de tempo), que continuam a correr sob a responsabilidade dos Municípios respetivos (Cf. Parecer da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 22.08.2019).
4. Não se compreendem nos direitos remuneratórios os abonos que derivem do exercício efetivo do cargo (v.g. despesas de representação e ajudas de custo).

III. Renúncia ao mandato

1. O exercício do mandato de deputado à Assembleia da República é incompatível com o cargo de Presidente de Câmara (cf. alínea g) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto dos Deputados).
2. Assim, caso o Presidente de Câmara candidato a deputado venha a ser eleito terá de renunciar ao mandato, de acordo com o estatuído no artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.
3. A renúncia ao mandato pelo Presidente de Câmara terá de ter lugar até ao início do mandato de deputado que se inicia com a primeira reunião da Assembleia da República após as eleições (cf. artigo 2.º do Estatuto dos Deputados).

IV. Substituição do Presidente de Câmara em caso suspensão/renúncia

1. No caso de suspensão do mandato deve a convocação do membro substituto observar o disposto no n.º 4 do artigo 76.º aplicável *ex vi* n.º 7 do artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, regime aplicável à renúncia.
2. Assim, a convocação do membro substituto tem lugar no período que medeia entre a comunicação da suspensão/renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
3. No que se refere ao preenchimento de vagas, o artigo 79.º do mencionado diploma estatui que as vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.
4. No caso concreto, tendo lugar a suspensão obrigatória do mandato Presidente de Câmara e, porventura, a posterior renúncia ao mandato, consultada a lista de candidatos do Partido Socialista à Eleição da Câmara Municipal de Vila Real (realizada em 26.09.2021) verifica-se que os cidadãos a seguir posicionados (em 6.º, 7.º e 8.º lugar, respetivamente) são os seguintes:
 - i. Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho
 - ii. Nuno Miguel Félix Pinto Augusto
 - iii. José Manuel Miranda da Silva
5. Durante o período de suspensão do mandato, o Sr. Vice-Presidente exerce as funções de Presidente de Câmara, em regime de substituição (cf. n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro).
6. Caso tenha lugar a renúncia ao mandato pelo Presidente da Câmara Municipal é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 57.º do suprarreferido diploma, segundo o qual no caso de vacatura do cargo, assume o cargo de presidente da câmara municipal o candidato que lhe seguir na respetiva lista, *in casu*, o Dr. Alexandre Manuel Mouta Favaio (cf. lista de candidatos do Partido Socialista à Eleição da Câmara Municipal de Vila Real de 26.09.2021).

V. Efeitos da suspensão/renúncia ao mandato pelo Presidente de Câmara

1. Durante a suspensão obrigatória do mandato, deve o Sr. Vice-Presidente de Câmara Municipal, na qualidade presidente de câmara municipal, em regime de

substituição, substituir o presidente nas entidades/instituições nas quais exerce funções, quer em virtude da inerência do cargo, quer por ter sido nomeado pela Câmara Municipal para o efeito.

2. O exercício de funções em substituição abrange os poderes delegados ou subdelegados no substituído (cf. n.º 3 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)).
3. A vacatura do cargo de Presidente de Câmara Municipal, na sequência de renúncia ao mandato pelo mesmo, impõe que a Câmara Municipal delibere, nomeadamente, sobre a nomeação para o exercício dos seguintes cargos:
 - i. representante do Município na Assembleia Geral da empresa municipal VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A.;
 - ii. representante do Município na Assembleia Geral da ADIN – Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A.;
 - iii. representante do Município na Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO REGIA DOURO PARK;
 - iv. representante do Município na Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO BRIGANTIA ECOPARK.
4. Por sua vez, o novo titular do cargo de Presidente de Câmara Municipal irá exercer funções nos seguintes órgãos, por inerência ao respetivo cargo:
 - a. Conselho Intermunicipal da CIM Douro (artigo 14.º e n.º 4 do artigo 6.º dos Estatutos);
 - b. Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte (AMVDN) (artigo 14.º dos Estatutos);
 - c. Conselho Executivo da Associação Douro Alliance - Eixo Urbano do Douro (artigo 20.º dos Estatutos).
5. Cumpra ainda referir que, verificando-se a renúncia ao mandato pelo Presidente de Câmara, tem lugar a extinção de eventuais delegações ou subdelegações de competências por caducidade, resultante da mudança do titular do órgão delegante ou delegado, subdelegante ou subdelegado (cf. artigo 50.º do CPA)."

Em 03/04/2025 a Chefe **de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Diretor do DAF”

Em 03/04/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Face apresentação da candidatura do Presidente da Câmara na lista do PS, até ao dia 07/04/2025, à eleição da Assembleia da República de 18/05/2025, deve a presente informação ser presente à reunião da CM para conhecimento do executivo municipal e aprovação da suspensão obrigatória do atual Mandato do Presidente da Câmara”.

Por Despacho de 03/04/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a suspensão do Mandato do Presidente da Câmara, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Contrato-Programa com a Vila Real Social – Habitação, E.M. S.A. para o ano 2025

----- **2.** - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“A Vila Real Social – Habitação, E.M., S.A, criada em 28/10/2003, tem como objeto principal, desde a sua revisão estatutária de 2015 e 2022, os seguintes pontos:

- Promoção de habitação social e a gestão social, patrimonial e financeira do património habitacional do Município de Vila Real, abrangendo, designadamente, as funções de organizar e executar os processos de aquisição, contratação e venda de fogos; a sua correta ocupação; assegurar o processo administrativo de cobrança das rendas devidas pela sua utilização; elaborar propostas de atualização de taxas e rendas e assegurar a ligação com as entidades promotoras de habitação social;
- Exercer, com carácter complementar, atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente atividades subsidiárias da promoção da habitação de custos controlados, tais como aquisição, permuta e venda de imóveis, podendo ainda exercer prestações de serviços de apoio às atuações municipais ou de outras entidades públicas ou privadas, no domínio da sua atividade principal.

2. Esta empresa municipal, enquadra-se no n.º 1 do artigo 19.º e n.º 1, artigo 20 n.º 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto que estabelece o Regime Jurídico da Atividade

Empresarial Local e das Participações Locais, uma vez que é uma empresa local de promoção de desenvolvimento local e regional.

3. Ora, segundo o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 48.º da referida Lei, considera-se que a Vila Real Social é uma empresa local e regional, em virtude de promover o crescimento económico, a eliminação de assimetrias e o reforço da coesão económica e social, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência e sem prejuízo da eficiência económica, dado que tem exclusivamente por objeto a promoção e gestão de imóveis de habitação social.

4. A Vila Real Social – Habitação, E.M., S.A, através de email, registado sob o n.º 5960, datado de 20/03/2025, remete a minuta do Contrato-Programa a celebrar, bem como o respetivo Parecer Prévio do Revisor Oficial de Contas relativo à celebração do contrato-programa.

5. O Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, no seu artigo 50.º, prevê a celebração de contrato-programa com as entidades públicas participantes.

6. O objeto do contrato-programa é estabelecer uma cooperação entre as partes, sendo o fundamento da relação contratual:

- Na gestão de proximidade da empresa municipal nos bairros sociais existentes no Município, originando um conhecimento aprofundado da realidade local;
- Na correta avaliação dos problemas da área de intervenção e da necessidade da sua resolução;
- No conhecimento técnico extremamente importante no contacto direto com a comunidade abrangida, que lhe permite ir ao encontro das suas expectativas;
- No facto dos encargos inerentes à gestão, manutenção e exploração dos fogos de habitação social, serem superiores às receitas geradas pela atividade da empresa, o que decorre da limitação do valor das rendas em função das condições sócio económicas dos agregados familiares, nos termos legalmente estabelecidos.

A finalidade da relação é permitir a prossecução do objeto e competências estatutárias, por forma a desonerar os Serviços de Ação Social da Câmara Municipal, atualmente com uma atividade administrativa sobrecarregada.

7. Nesse sentido, para a realização das atividades supramencionadas, a Câmara Municipal poderá atribuir uma comparticipação financeira no valor de 200.000,00€, a qual está prevista no Projeto de Atividades Municipal n.º 2022/A/196.

8. Nesta sequência, a Empresa Municipal em apreço, apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 056063795ASCD24, emitida em 20/12/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 20/12/2024, ambas com validade de 6 meses.

9. Ao abrigo do n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, em conjugação com o n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, deve ser comunicada à IGF-Autoridade de Auditoria, antes do início da data da vigência e através de registo de formulário eletrónico próprio, bem como ao Tribunal de Contas.

10. A Vila Real Social – Habitação, E.M., S.A. está obrigada a apresentar à Câmara Municipal e Assembleia Municipal o relatório anual de execução do contrato-programa até final do 1.º trimestre de 2026.

II. Conclusão:

Em face do aqui exposto, nos termos do n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto e do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os contratos-programa são aprovados pela Assembleia Municipal da entidade pública participante, sob proposta da Câmara Municipal”.

Em 26/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa.”

Por Despacho de 26/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1610/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 05.01.01.01 Projeto do PAM: 2022/A/196
Valor: 200.000,00 €.

-----DELIBERAÇÃO: 1- Aprovar a proposta de Contrato-Programa.-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o a celebração de Contrato-Programa para 2025 com a Empresa Municipal Vila Real Social-Habitação, E.M., SA, ao abrigo dos artigos 48º e 50º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos da alínea n) do nº 1 artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira ao Fábrica da Igreja Paroquial de Vale de Nogueiras (NIF: 503079596) para Investimento “Construção de Torre Sineira e Aquisição de Sino”

----- 3. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. Através de ofício do Fábrica da Igreja Paroquial de Vale de Nogueiras (NIF: 503079596), registado sob o n.º 1006, datado 15/01/2025, do seguinte teor:

“Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vila Real

O Monte do Clamor situado na Paróquia de Vale de Nogueiras é, como sabemos, um local muito significativo para todas as aldeias. Desde há muito que têm o sonho de aí construir uma torre sineira para marcar os momentos mais importantes do dia a dia. Depois de analisarmos várias possibilidades vimos por este meio submeter à vossa apreciação o projeto que a comissão fabriqueira se propõe a construir.

A torre ficará situada ao lado da capela principal dedicada ao Mártir de S. Sebastião. As duas mãos que vão sustentar o sino simbolizam o elevar das mãos, o “Clamor” de tantos homens e mulheres (uma mão terá os traços de uma mão de mulher, e outra de uma mão de homem). Queremos com esta torre homenagear as gentes de todos os tempos que aqui elevaram o seu Clamor a Deus.

Enviamos em anexo o projeto e os respetivos orçamentos:

1- Construção da Torre: 21336,81€

2- Sino e automatização: 12213,9€

As obras previstas ficarão assim por cima de 33000Euros. Esperamos a colaboração de todos os habitantes da Paróquia mas sabemos que não conseguiremos alcançar o valor total. Vimos por isso solicitar o vosso apoio económico.

Desde já agradecemos a atenção que nos tem dispensado na esperança de uma resposta ao nosso pedido”

2. O Fábrica da Igreja Paroquial de Vale de Nogueiras junta dois orçamentos no valor total de 27.770,00 € (sem IVA), nomeadamente:

- O orçamento relativo à construção da torre sineira no valor de 17.347,00€ (sem IVA);
- O orçamento relativo à aquisição e instalação do sino no valor de 9.930,00€ (sem IVA).

3. Os apoios a conceder pelo Município no âmbito do Capítulo “Apoio ao associativismo desportivo, cultural, recreativo, social e ambiental e às iniciativas de interesse municipal” podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual”.

4. Nos termos do Artigo G-1/29º do Código Regulamentar do Município (CRMVR), o Programa de apoio às infraestruturas destina-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.

5. Cabem no âmbito deste programa, nomeadamente: a) A elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município; b) O apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações; c) A cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.

6. Nos termos da alínea f) do Artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas de orçamentos de fornecedores, em número não inferior a três, ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.

7. O Serviço de Obras Municipais do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas informou, em 12/03/2025, o seguinte:

“Em relação ao orçamento apresentado cumpre-me informar o seguinte:

No orçamento da empresa indogranitos no artigo com a referência GAJ015 o preço deve ser de 120€/m2 o que dá 163,80€, os restantes preços encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.

Em relação ao orçamento da empresa Siretor não nos podemos pronunciar sobre o mesmo dado tratar-se de um equipamento que nunca adquirimos e para os quais não temos conhecimentos para avaliar.”

8. Por despacho datado de 14/03/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 20.000,00€.

9. Os bens considerados património cultural gozam de medidas especiais de proteção e salvaguarda. Tratando-se de obras de intervenção no património cultural, deve ser assegurado o parecer favorável da Direção Regional de Cultura.

10. Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência.

11. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

12. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024).

13. Acresce referir que, nos termos do n.º 8 do Artigo G-1/37 do CRMVR: *“A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.”*

14. Nesta sequência, a Associação em apreço apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 059076225ASCD25, emitida em 21/03/2025 e com validade de 4 meses e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 20/03/2025 e com validade de 3 meses.

15. O apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.

16. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, cuja minuta se anexa.”

Em 26/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa.”

Em 27/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião de CM

Proponho um apoio de 20.000 €”.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Fábrica da Igreja Paroquial de Vale de Nogueiras;

- Considerando que o 2.º Outorgante, é uma Associação que tem por objeto principal são fins religiosos;
- Considerando que o 2.º Outorgante, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;
- Considerando que os Outorgantes atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita implementar os investimentos e de atividades previstos no mesmo;

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à **“Construção de Torre Sineira e Aquisição de Sino”**, cujo investimento global se estima em 27.277,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
- b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
- c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
- d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao 2.º Outorgante:

- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
- b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

- 1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 73,32% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 20.000,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/151, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1639/2025.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
- 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais;
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais;
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.
3. O 2.º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada que se anexam ao presente contrato.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse do Fábrica da Igreja Paroquial de Vale de Nogueiras.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.** -----

- Comparticipação Financeira à Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Vila Real- APPDA Vila Real para Investimento para “Projetos de arquitetura e especialidades para Construção de uma unidade de apoio aos portadores de perturbação do desenvolvimento do espectro autista (PDEA) – Centro de atividades ocupacionais”

----- 4. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. Através do ofício do Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Vila Real- APPDA Vila Real (NIF: 513621016), registado sob o n.º 7370, datado de 26/04/2024, vem a Instituição solicitar o seguinte:

“A APPDA Vila Real é uma IPSS sediada em Vila Real e tem como missão principal apoiar pessoas com perturbações do desenvolvimento do espectro autista (PDEA), de todos os grupos etários.

Estamos de momento a projetar a construção de uma unidade de apoio aos portadores desta perturbação (Centro de atividades ocupacionais), cuja estimativa orçamental para a construção de equipamento que pretendemos edificar no nosso terreno situado em Lordelo é de cerca de 1,600,000 euros. O projeto de arquitetura e especialidades, encontra-se em fase de finalização, foi estruturado e validado junto da Segurança Social e está em análise junto da ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil), para posterior submissão na Câmara Municipal de Vila Real, o que acontecerá muito em breve. Os honorários necessários para os projetos em questão, tem um valor de cerca de 30,000,00 euros.

Desta forma vimos solicitar um apoio financeiro, devido essencialmente à insuficiência de fundos em que a APPDA se encontra, para fazer face às despesas existentes.”

2. No dia 15/06/2023, o Município de Vila Real, nos termos da deliberação de 31/10/2022, constituiu direito de superfície a favor da APPDA Vila Real, sobre o prédio urbano composto de parcela de terreno, sito no Lugar de Lordelo, freguesia de Lordelo, concelho de Vila Real, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1611, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 1858, da freguesia de Lordelo.

3. Por despacho datado de 26/04/2024, a Sra. Vereadora da Câmara Municipal, Dra. Mara Minhava, propõe um apoio de 10.000,00€ (dez mil euros), para que a entidade possa fazer face às despesas com a candidatura.
4. Por informação n.º 76/DS/2024, de 17/07/2024, a Divisão Jurídica e de Fiscalização (DJF) solicitou que o Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) se pronunciasse sobre a proposta de honorários com a estimativa de custos para o desenvolvimento dos projetos de arquitetura e engenharia solicitados, para a obra de Construção de um CACI – Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão.
5. O Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), em 07/08/2024, informou o seguinte: *“O projeto aqui proposto apoiar não cumpre a legislação em vigor, nem constitui um projeto de execução necessário para a candidatura, O promotor e a equipa projetista ficaram de alterar. O contrato programa não está adequado ao apoio de um projeto de execução.”*
6. Entretanto, a 19/09/2024, pela Divisão Jurídica e de Fiscalização (DJF), foi informado o seguinte: *“Atendendo à informação do Sr. Diretor do DEI deve o pedido ser instruído com o projeto retificado. A minuta do contrato-programa já foi alterada e ajustada ao apoio a conceder.”*
7. O Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), em 03/03/2025, informou o seguinte: *“Tendo o projeto sido retificado conforme registo 826/25 constante da árvore deste pendente, cumprindo o normativo legal em vigor e podendo ser considerado como um projeto de execução. O valor apresentado pode ser considerado como corrente.”*
8. Os apoios incluídos no programa de apoio a infraestruturas destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.
9. Nos termos do Artigo G-1/29º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR) enquadram-se neste âmbito, nomeadamente o apoio financeiro no custeamento da *“elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município”*;
10. No entanto, uma vez que, por falta de meios humanos, é o próprio Município a recorrer a empresas externas para elaboração dos projetos de arquitetura e especialidades, por maioria de razão a presente comparticipação financeira deve inserir-se no programa de apoio a infraestruturas previsto no CRMVR.
11. Nos termos do CRMVR, as candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à

- apreciação do pedido, designadamente orçamentos de empreiteiros/prestadores de serviços, em número não inferior a três, ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.
12. Nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde e ação social.
13. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal.
14. Acresce mencionar que a atribuição do apoio fica ainda dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
15. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
16. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de Contrato Programa, cuja minuta se anexa.”

Em 25/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Á Vereadora Mara Minhava,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa.”

Em 26/03/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo, pelo que submeto o assunto à Reunião de Câmara.

As declarações de não dívida estão com o DAF.”

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Vila Real- APPDA Vila Real;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à comparticipação dos **“Projetos de arquitetura e especialidades para Construção de uma unidade de apoio aos portadores de perturbação do desenvolvimento do espectro autista (PDEA) – Centro de atividades ocupacionais”**, cujo investimento global é de 30.000,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2024 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - c) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete à Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Vila Real- APPDA Vila Real:
 - a) Promover adequadamente a implementação dos projetos, isto é, colocar em prática as atividades descritas no planeamento;
 - b) Promover a coordenação de todas as especialidades envolvidas;
 - c) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 33,33% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 10.000,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/63, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1638/25.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Vila Real- APPDA Vila Real, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 50%- com envio dos documentos comprovativos de despesa (fatura e recibo) e validação dos projetos pelos serviços camarários competentes.
3. O Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Vila Real- APPDA Vila Real apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Vila Real- APPDA Vila Real, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.** -----

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Guiães para Investimento na “Construção de muro de suporte no recinto da festa, na Avenida do Valado em Guiães

----- 5. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do

seguinte teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Por se tratar da realização de obras da competência do Município, a Junta de Freguesia de Guiães manifestou, por requerimento registado sob o n.º 5455, datado de 13/03/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio para “Construção de muro de suporte no recinto da festa, na Avenida do Valado em Guiães”, solicitando o seguinte:

“Vimos por este meio, solicitar apoio financeiro para o levantamento de muros no recinto da festa, na Av. do Valado em Guiães, segue orçamento em anexo.”

7. Para o efeito, a Junta de Freguesia de Guiães apresenta ainda Orçamento para construção de *“1 muro em granito e 1 muro em xisto”*, com data de 10/03/2025, no montante total de 28.296,00 € (ao qual acresce o valor de IVA à taxa em vigor).
8. Em 13/03/2025, o Sr. Vereador, Dr. Alexandre Favaio, profere o seguinte despacho:
“À dei, para informar se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado, bem como de eventuais vantagens de celebração de um CI”.
9. A Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 18/03/2025, o seguinte:
“Em conversa telefónica com o PJ de Guiães, fui esclarecido que os preços apresentados são por m2 (metro quadrado), assim sendo os preços apresentados estão de acordo com os valores correntes de mercado.”
10. Mais informou o Chefe da Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), em 19/03/2025, o seguinte:
“Os preços apresentados encontram-se dentro dos valores de mercado. Dado o grande volume de obras previstas e em execução que os nossos serviços têm em carteira, não nos é possível acompanhar os trabalhos em causa, sendo mais vantajoso ser a junta de Freguesia de Guiães a contratar e acompanhar essas obras. Proponho o envio para o SR. Vereador Dr. Alexandre Favaio”.
11. Por sua vez, o Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, a 19/03/2025, remeteu o assunto ao Sr. Vereador, Dr. Alexandre Favaio, informando o seguinte:
“Junto envio informação solicitada”.
12. Por despacho datado de 20/03/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 25.466,40€, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
13. Face ao solicitado pela Junta de Freguesia de Guiães, a Divisão Jurídica e de Fiscalização solicitou alguns esclarecimentos:
“Exmo. Sr. Vereador,
Serve o presente para informar V.ª Ex.ª que, para ser dado seguimento ao pedido de comparticipação financeira remetido pela Freguesia de Guiães referido em assunto, é necessário solicitar os seguintes documentos:
- Planta de localização;

- *Justificação da necessidade da obra.*”
14. Face ao solicitado, a Junta de Freguesia de Guiães apresentou fotografias do local e ainda mencionou o seguinte:
- “Os muros servirão como suporte para as terras no recinto, conforme seguem em anexo as imagens do local.”*
15. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e da Divisão de Obras Municipais, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.
16. Concretamente, foi informado, pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), em 19/01/2025, que:
- “Dado o grande volume de obras previstas e em execução que os nossos serviços têm em carteira, não nos é possível acompanhar os trabalhos em causa, sendo mais vantajoso ser a junta de Freguesia de Guiães a contratar e acompanhar essas obras.”*
17. Soma referir, atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
18. Nesta sequência, a Junta de Freguesia de Guiães apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.
19. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Guiães, conforme minuta em anexo.

Em 01/04/2025 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a celebração de Contrato Interadministrativo, nos termos da informação”.

Em 01/04/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 02/04/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Guiães;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para **“Construção de muro de suporte no recinto da festa, na Avenida do Valado em Guiães”**, cujo investimento global se estima em 28.296,00 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x e Assembleia de Freguesia de .././202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do

Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete ao 2º Outorgante:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 25.466,40 €, e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.06, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1656/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.

- 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento, após validação pelos serviços municipais.
3. A Junta de Freguesia de Guiães apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Guiães, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Junta de Freguesia de Guiães”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Guiães para apoiar financeiramente o investimento “Construção de muro de suporte no recinto da festa, na Avenida do Valado em Guiães”, nos termos da alínea K) do nº 1 do

artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na União de Freguesias de Constantim e Vale Nogueiras - Investimento para “Construção de um canal de águas pluviais para o Largo da Festa de Vale Nogueiras e Demolição e Reconstrução de Muro para Alargamento da Rua do Acipreste

----- 6. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

6. Considerando que a União de Freguesias de Constantim e Vale Nogueiras (NIF: 510836194) manifestou, por ofício com o registo n.º 3817, datado de 21/02/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado um pedido de apoio para a “Construção de um canal de águas pluviais para o Largo da Festa de Vale Nogueiras e Demolição e Reconstrução de Muro para Alargamento da Rua do Acipreste”, solicitando o seguinte:

“Exmo. Sr.

É pretensão desta Junta de Freguesia realizar duas obras que visam melhorar a mobilidade/acessibilidade/segurança nos seguintes locais;

- *Largo da Festa Em Vale de Nogueiras, Construção de canal de águas com fornecimento e aplicação de manilhas de 0,50 incluindo abertura regularização de vala e vazamento da mesma.*
- *Rua do Acipreste em Constantim, Construção de muro de suporte em alvenaria de pedra de granito. Demolição de muro velho e desaterro para alargamento de rua.*

Assim, solicito apoio financeiro para a realização destas duas intervenções, e das quais remeto em anexo os custos previstos, bem como a sua localização.”

7. Em resultado do aqui referido, a União de Freguesias de Constantim e Vale Nogueiras apresentou dois orçamentos no valor total de 10.305,00€ (sem IVA), mais concretamente:
- Construção de um canal de águas pluviais para o Largo da Festa de Vale Nogueiras – 3.745,00€ (sem IVA);
 - Demolição e Reconstrução de Muro para Alargamento da Rua do Acipreste – 6.560,00€ (sem IVA);
8. Por sua vez, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas informou, em 12/03/2024, o seguinte relativamente aos preços apresentados:
- “Os preços apresentados estão de acordo com os valores correntes de mercado, desde que o preço apresentado para o muro de granito seja para 50,00 m²”.*
9. No que concerne à obra de Demolição e Reconstrução de Muro para Alargamento da Rua do Acipreste, a União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras juntou a Declaração de Cedência Gratuita de Terreno para Domínio Público e Caderneta Predial Urbana da proprietária do respetivo terreno a ceder sito na Rua do Acipreste.

10. Por se tratar da realização de obras da competência do Município vem a União de Freguesias de Constantim e Vale Nogueiras solicitar a autorização dos investimentos e comparticipação nas despesas afetas à referida obra.
11. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.
12. Concretamente, foi informado pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, em 19/03/2025: *“Dado o grande volume de obras previstas e em execução que os nossos serviços têm em carteira, não nos é possível acompanhar os trabalhos em causa, sendo mais vantajoso ser a União de Freguesias de Constantim e Vale Nogueiras contratar e acompanhar essas obras.”*
13. Por despacho datado de 14/03/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 9.274,50€, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
14. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
15. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
16. Nesta sequência a União de Freguesias de Constantim e Vale Nogueiras apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 053818288ASCD24, emitida em 10/10/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 10/10/2024, ambas com validade de 6 meses.
17. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
18. Em face do aqui exposto, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do

mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras para o investimento aqui em causa, com a comparticipação financeira municipal de 9.274,50€.

19. Aprovada a delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo, cuja minuta se anexa.

Em 01/04/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 02/04/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para **“Construção de um canal de águas pluviais para o Largo da Festa de Vale Nogueiras e Demolição e Reconstrução de Muro para Alargamento da Rua do Acipreste”**, cujo

investimento global se estima em 10.305,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././2025 e Assembleia de Freguesia de .././202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
- b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
- c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
- d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras:

- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
- b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 9.274,50€, e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.15, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1689/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.
3. A União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.

4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.^a

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras para apoiar financeiramente o investimento “*Rede de Águas Pluviais no Largo da Festa em Valnogueiras e alargamento de arruamento na rua do Acipreste em Constantim*”, nos termos da alínea K) do n° 1 do artigo 25° do Anexo I da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na União das Freguesias de Nogueira e Ermida - Investimento nas “Obras de Alargamento da Rua da Preguiça

----- 7. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de

Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Considerando que a União das Freguesias de Nogueira e Ermida manifestou, por email datado de 23/01/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio nas obras de *“Alargamento da Rua da Preguiça”*, solicitando o seguinte:
“Venho por este meio, solicitar apoio financeiro para o alargamento da Rua da Preguiça, acesso por trás do cemitério de Nogueira.
De salientar, que o proprietário não exigiu nenhuma compensação financeira porém, exige que os trabalhos sejam executados nestes moldes.
Segue em anexo o orçamento,”.
7. Em resultado do aqui referido, a União das Freguesias de Nogueira e Ermida apresentou orçamento no valor total de 7 190,20 € (não está incluído o IVA).
8. Perante o solicitado pela União das Freguesias de Nogueira e Ermida, o Sr. Vereador, Dr. Alexandre Favaio, em 27/01/2025, proferiu o seguinte despacho:
“À DEI, informar se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado e da eventual vantagem celebração de um CI”.

9. A Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, relativamente aos preços apresentados, informou, em 05/02/2025, o seguinte:

“Os preços apresentados estão de acordo com os valores correntes de mercado.”

10. Por se tratar da realização de obras da competência do Município vem a Junta de Freguesia solicitar a autorização dos investimentos e comparticipação nas despesas afetas às referidas obras.

11. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.

12. Concretamente, foi informado pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais, em 05/02/2025, o seguinte:

“Sr. Diretor,

Segue a informação dos serviços relativo aos preços apresentados com a qual eu concordo. Relativamente ao pedido, e considerando que se trata de um alargamento de com consentimento de privados, entendemos que a União de Freguesias de Nogueira e Ermida está em condições privilegiadas de atuação no que se refere à proteção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população.”

13. Por despacho datado de 06/02/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 6 471,18 €, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.

14. Em 12/02/2025, foi enviado ofício à União das Freguesias pelo Departamento Administrativo e Financeiro a solicitar os elementos em falta, com o seguinte conteúdo:

“Relativamente ao assunto em epígrafe, e com vista à informação dos serviços a submeter à aprovação dos órgãos do município, solicito a V. Exa. o envio para o email vitor.gomes@cm-vilareal.pt, no prazo máximo de 10 dias úteis, os seguintes documentos:

- Declaração de aceitação, assinada pelo proprietário, com a identificação do(s) terreno(s) a ceder (comprimento e largura), para a devida integração no domínio público municipal.

- Ata da Junta de Freguesia onde conste a aceitação da cedência do terreno privado para o domínio público municipal, com eventuais condições (ex: construção de

muros, vedações, etc.) para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- Certidões de não dívida ao ISS e à AT.”

15. Em resultado da receção do referido ofício, a União das Freguesias de Nogueira e Ermida veio entregar os seguintes documentos: - Declaração de aceitação; - Planta de localização da parcela; - Caderneta predial urbana; - Fotocópia não certificada da Conservatória do Registo Predial de Vila Real; - Ata da União das Freguesias de Nogueira e Ermida.
16. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
17. Nesta sequência a Câmara Municipal de Vila Real consultou, a 28/03/2025, a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (documentos em anexo à presente informação).
18. É competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na União das Freguesias para o investimento aqui em causa.
19. Aprovada a delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo, cuja minuta se anexa.

Em 01/04/2025 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

Propõe-se que seja aprovado e submetido à aprovação da Assembleia Municipal, a celebração de Contrato Interadministrativo, nos termos da informação”.

Em 01/04/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 02/04/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO
MUNICIPAL**

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – União das Freguesias de Nogueira e Ermida;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para **“Obras de Alargamento da Rua da Preguiça”**, cujo investimento global se estima em 7 190,20 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x e Assembleia de Freguesia de .././202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
- b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
- c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
- d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao 2º Outorgante:

- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
- b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 6 471,18 € e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.17, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1264/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.
3. A União das Freguesias de Nogueira e Ermida apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Abaças, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da União das Freguesias de Nogueira e Ermida”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Nogueira e Ermida para apoiar financeiramente o investimento “Obras de Alargamento da Rua da Preguiça”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia da Campeã para Investimento na “Beneficiação e requalificação do largo da Igreja/Coretos – Campeã

----- 8. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

”Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de

Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Por se tratar da realização de obras da competência do Município, a Junta de Freguesia da Campeã manifestou, por ofício n.º 4887, datado de 07/03/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio para “*Reabilitação do Souto da Igreja e área envolvente, Souto da Igreja/ Vila Nova*”, solicitando o seguinte:
“Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Real,
Exmo. Sr. Presidente, a Junta de Freguesia de Campeã de acordo com o acordado no plano de actividades para o ano 2025 vem por este meio entregar o contrato programa:
1. Reabilitação do Souto da Igreja e área envolvente, Souto da Igreja/ Vila Nova.
Total da Obra – 106.798,95€ (Acresce a Taxa de Iva em Vigor)”.
7. Para o efeito, a Junta de Freguesia da Campeã juntou Estimativa Orçamental elaborada pelo Serviço de Estudos e Projetos (SEP) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) da Câmara Municipal, para Beneficiação e

requalificação do largo da Igreja/Coretos – Campeã, no valor total de 106.789,95€;

8. A Junta de Freguesia da Campeã apresentou ainda os seguintes documentos: - Plano Diretor Municipal de Vila Real – Planta de Condicionantes; - Plano Diretor Municipal de Vila Real – Planta de Ordenamento; - Ortofotomapas; - Planta de localização.
9. Por despacho do Sr. Vereador, Dr. Alexandre Favaio, datado de 10/03/2025, o presente assunto foi remetido ao DEI para informação.
10. Em 31/03/2025, o Serviço de Estudos e Projetos (SEP) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informa que *“O apresentado tem por base um estado realizado já em 2024 pelo que os preços podem ser considerados como correntes ou mesmo abaixo dos preços correntes para obras da mesma natureza”*.
11. Após o Sr. Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou o seguinte:

“Sr. Vereador Alexandre Favaio

Concordo, mais informo que tratando-se de um arranjo de um espaço público que responde aos anseios da população local e tendo em consideração que face aos inúmeros trabalhos a decorrer não nos permitem um acompanhamento desta obra, entendemos que a Junta de Freguesia está numa posição privilegiada para a sua gestão.”

12. Por despacho datado de 01/04/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 96.119,06 €.
13. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e da Divisão de Obras Municipais, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.

14. Concretamente, foi informado, pelo Sr. Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), em 01/04/2025, que:

“Concordo, mais informo que tratando-se de um arranjo de um espaço público que responde aos anseios da população local e tendo em consideração que face aos inúmeros trabalhos a decorrer não nos permitem um acompanhamento desta obra, entendemos que a Junta de Freguesia está numa posição privilegiada para a sua gestão.”

15. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “*a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada independentemente do montante do apoio a conceder*” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
16. Nesta sequência, a Junta de Freguesia da Campeã apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.
17. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia da Campeã, conforme minuta em anexo.

Em 02/04/2025 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

Propõe-se que seja aprovada e submetida à aprovação da Assembleia Municipal, do Contrato Interadministrativo, nos termos da informação”.

Em 02/04/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 02/04/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo

I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia da Campeã;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para **“Beneficiação e requalificação do largo da Igreja/Coretos – Campeã”**, cujo investimento global se estima em 106.798,95 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x e Assembleia de Freguesia de .././202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
- b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
- c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
- d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao 2º Outorgante:

- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
- b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;

- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 96.119,06 €, e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.04, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1705/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento, após validação pelos serviços municipais.
3. A Junta de Freguesia da Campeã apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.

4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Abaças, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.^a

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Junta de Freguesia da Campeã”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia da Campeã para apoiar financeiramente o investimento “Beneficiação e requalificação do largo da Igreja/Coretos na Campeã”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

- Comparticipação Financeira à Junta da Freguesia da Campeã para Investimento destinado a “Construção de Casa de Banho Pública/Edifício Multiuso

----- **9.** - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. Através de ofício a Junta da Freguesia da Campeã (NIF: 507307410), registado sob o n.º 4888, datado 07/03/2025, do seguinte teor:

*“Exmo Sr. Presidente do Município de Vila Real,
Engº Rui Santos*

Exmo. Sr. Presidente, a Junta de Freguesia de Campeã de acordo com o acordado no plano de actividades para o ano 2025 vem por este meio entregar o contrato programa:

1. *Construção de Casa de Banho Pública/Edifício Multiuso, Souto da Igreja/Vila Nova.*

Total – 44.067,09€ (Acresce a Taxa de IVA em Vigor)

Com os melhores cumprimentos e estima pessoal”

2. A Junta da Freguesia da Campeã junta um orçamento no valor total de 44.067,09€ (sem IVA).
3. Importa esclarecer que, este projeto foi elaborado pelo Serviço de Estudos e Projetos do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) onde consta: o orçamento, desenhos/planta do projeto, planta de localização, ortofotomapas, planta de ordenamento e planta de condicionantes.
4. O Serviço de Estudos e Projetos informou, em 31/03/2025, o seguinte:
“Sr. Diretor.
O apresentado tem por base um estudo realizado já em 2024 pelo que os preços podem ser considerados como correntes ou mesmo abaixo dos preços correntes para obras da mesma natureza.”
5. Por despacho datado de 01/04/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 39.660,38€.
6. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano.
7. Concretamente, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
8. A Junta da Freguesia da Campeã apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 059141786ASCD25, emitida em 24/03/2025, com validade de 4 meses e, ainda, a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 02/05/2025, com a validade de 6 meses.
9. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
10. Em face do aqui exposto, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, com vista à celebração

de contrato-programa no valor de 39.660,38€, correspondente à percentagem de 89,99% do valor do investimento previsto.

11. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Programa”.

Em 02/04/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 02/04/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Junta da Freguesia da Campeã;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a Investimento destinado a “**Construção de Casa de Banho Pública/Edifício Multiuso**”, cujo investimento global se estima em 44.067,09€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em xx/xx/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Junta da Freguesia da Campeã:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 89,99% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 39.660,38€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/208, com a classificação económica 08.05.01.02.04, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1707/2025;

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.

- 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.

3. A Junta da Freguesia da Campeã apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta da Freguesia da Campeã, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Junta da Freguesia da Campeã”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia da Campeã, para comparticipar financeiramente o investimento “Construção de Casa de Banho Pública / Edifício Multiuso”, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real (NIF: 501155201) para Investimento para “Aquisição de um Drone Aéreo, Drone Aquático e Atrelado para Gerador (60 Kva)

----- 10. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

Informação:

1. Através de ofício da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real, registado sob o n.º 6229, datado 24/03/2025, do seguinte teor:

“Assim, levamos junto de V. Exas a nossa proposta que é composta por:

Um Drone Aéreo:

Tem um tempo máximo de voo até 55 minutos. Trabalha com temperaturas entre - 20°C a 50°C. Suporta várias cargas até 2.7 Kg e tem um alcance até 20 Km. Tem um sistema de deteção de obstáculos, retorno automático ao ponto de partida.

É um Drone resistente à água, dispõe de câmara de alta performance especialmente para busca e resgate e monitorização.

Possui também câmara técnica que permite a deteção de calor, importante em operações de busca e resgate e nos perímetros de incêndios rurais. Dispõe de um sensor de medição de distâncias, zoom ótico, altifalante de grande potência com muito interesse em operações de evacuação de população, eventos de massas e transmite voz até 500 metros. Também é portador de um foco de iluminação de irradiação até 150 metros.

Conclusão:

Este meio é indispensável às operações de busca e resgate, monitorização em grandes eventos, pontos quentes em perímetros de incêndios rurais.

Drone Aquático:

Destinado a operações subaquáticas de busca e resgate e permite padrões de visão em grande distância, com operação até 100 metros de profundidade. Temperatura de trabalho -10°C até 60°C.

Conclusão:

Equipamento indispensável para o grupo de mergulho.

Também se junta orçamento de um atrelado para instalar um gerador de grande potência (60 KWA) que é fundamental para o município (já esteve em trabalho no aeródromo municipal para garantir a operacionalidade do mesmo).

Juntamos proposta de orçamento e características técnicas.”

2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real que perfazem um valor total de 37.677,40€ (sem IVA), mais concretamente:
 - Aquisição de um drone aéreo – 31.182,20€ (sem IVA);
 - Aquisição de um drone aquático – 2.337,00€ (sem IVA)
 - Aquisição de atrelado gerador 60 Kva – 4.157,40€ (sem IVA);
3. Os apoios a conceder pelo Município no âmbito do Capítulo “Apoio ao associativismo desportivo, cultural, recreativo, social e ambiental e às iniciativas de interesse municipal” podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual”.
4. Nos termos do Artigo G-1/31º do Código Regulamentar do Município (CRMVR), o Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa tem por fim possibilitar às associações apoio para a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.
5. Cabem no âmbito deste programa, nomeadamente: a) O apoio na aquisição de equipamentos informático, audiovisual ou multimédia; b) O apoio na aquisição de viaturas; c) Aquisição de outros bens móveis.
6. Nos termos da alínea f) do Artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas de orçamentos de fornecedores, em número não inferior a três, ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.
7. Consequentemente, a Divisão de Informática Modernização informou que *“O valor solicitado para o equipamento apresentado é coerente com o valor de mercado atual.”*
8. Por despacho datado de 03/04/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 33.909,66€.
9. Nos termos do disposto na alínea g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde e proteção civil.
10. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.
11. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar*

atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDDR Norte, de 06.03.2024).

12. Acresce referir que, nos termos do n.º 8 do Artigo G-1/37 do CRMVR: *“A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.”.*
13. Nesta sequência, a Associação em apreço apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 059592410ASCD25, emitida em 03/04/2025 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 04/04/2025, ambas com validade de 6 meses.
14. O apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
15. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, cuja minuta se anexa.

Em 04/04/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 04/04/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real;

- Considerando que o 2.º Outorgante, é uma Associação que tem por objeto principal a proteção desinteressada de vida e bens;

- Considerando que o 2.º Outorgante, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;
- Considerando que os Outorgantes atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita implementar os investimentos e de atividades previstos no mesmo;

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato-Programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico do apoio à **“Aquisição de Drone Aéreo, Drone Aquático e Atrelado para Gerador (60 Kva)”**, cujo investimento global é de 37.677,40€ sem IVA incluído.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xxxx/202x produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - c) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor do investimento realizado, quando este é inferior ao referido na cláusula 1ª.
2. Compete à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de proprietário da viatura, nomeadamente a gestão administrativa e financeira;
 - b) Promover a aquisição da viatura;

- c) Remeter à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 90 dias, contados a partir da data da celebração do presente Contrato-Programa;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.
- f) Não poderá afetar a outras finalidades o bem adquirido no âmbito desta comparticipação financeira, não podendo igualmente o mesmo ser alocado ou alienado, sem a prévia autorização da Câmara Municipal.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 90% do investimento sem IVA, a que corresponde a importância de 33.909,66€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/24, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1741/2025;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 50% - com envio dos documentos comprovativos da aquisição da viatura: Registo fotográfico, fatura, comprovativo de transferência e Documento Único Automóvel (DUA).
3. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte”.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.

4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos no n.º 2 e n.º 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real”.-----

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta. -----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Alteração da Estrutura Orgânica

----- 11. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“De acordo com o disposto no artigo 28º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Anexo a que se refere o artigo 2º da Lei 35/2014, de 20 de junho, o empregador deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis.

Nos termos do artigo 7º do DL nº 305/2009, de 23 de outubro, Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal a criação de Unidades orgânicas flexíveis e definir as atribuições e competências dentro dos limites (nº máximo) fixados pela Assembleia Municipal.

Por sua vez, num processo contínuo de reflexão, observação e avaliação do modelo de organização, no sentido de lhe dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções que deve assegurar, se constata a necessidade de se redimensionar os Serviços da Loja do Cidadão, unidade orgânica flexível existente no DAF – Departamento Administrativo e Financeiro, criando-se em sua substituição a Divisão de Atendimento ao Público, que assegura o funcionamento do Gabinete de Atendimento ao Cidadão do município, a funcionar no edifício da Câmara Municipal, e a gestão e a coordenação da Loja do Cidadão, unidade orgânica flexível liderada por titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Esta necessidade é essencial para se assegurar a contínua melhoria dos serviços públicos prestados à comunidade, mantendo-se o nº de Unidades Orgânicas Flexíveis dentro dos limites aprovadas pela Assembleia Municipal.

Considerando que o encargo decorrente da alteração proposta tem um reduzido impacto no orçamento, sendo suficiente a dotação prevista na classificação económica 01.01.04.01. do orçamento para 2025.

Nesta sequência, proponho que a CM aprove, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e do artigo 29º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguinte alteração à estrutura orgânica.

1. A extinção dos Serviços da Loja do Cidadão unidade orgânica flexível liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau, integrada no Departamento Administrativo e Financeiro, criando-se em sua substituição e na respetiva dependência hierárquica, a Divisão de Atendimento ao Público, unidade orgânica flexível liderada por titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau.
2. Que as competências e atribuições cometidas ao Serviços da Loja do Cidadão, previstas no regulamento orgânico deste município, publicado no DR n.º 15, 2ª Série, de 20/01/2023, passem para a Divisão de Atendimento ao Público”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Contrato de comodato dos campos de ténis da zona do aeródromo com o Clube de Ténis de Vila Real

----- 12. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Considerando que:

- A Câmara Municipal de Vila Real, reconhecendo o movimento desportivo e associativo como um parceiro fundamental no desenvolvimento do Concelho e que a melhoria dos espaços de prática desportiva se traduz no incremento da qualidade de vida das comunidades tem procurado realizar uma intervenção pertinente e adequada nos equipamentos desportivos, de modo a corresponder às necessidades da população;
- O Município de Vila Real é dono legítimo e proprietário da parcela de terreno, sito no Lugar Vale Frio ou Paúlos, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 232, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1915 (Urbano) da freguesia de Folhadela, na qual se encontram inseridos os campos de ténis na zona do aeródromo;
- Os referidos campos de ténis foram cedidos ao Clube de Ténis de Vila Real, em reunião de Câmara Municipal, de 23/09/2013, tendo sido celebrado pelas partes,

em 26/09/2013, o protocolo para estabelecimento das condições de cedência de utilização e gestão e conservação dos Campos de Ténis da zona do Aeródromo;

- Através do requerimento n.º 1722, de 27/01/2025, o Clube de Ténis de Vila Real vem apresentar o seguinte pedido:

“(…) Vem o Clube de Ténis de Vila Real solicitar a alteração do prazo de concessão inscrito no protocolo assinado entre o Município e o CTVR (em anexo) para 10 anos.

O CTVR candidatou-se ao programa PRID em 2021 tendo sido apoiado em 25.000 € e pretende fazê-lo novamente este ano de 2025 para implementar várias obras de qualificação e requalificação do complexo de ténis.

- *Aquisição de módulos de contentores para realização de uma nova sede*
- *Construir um novo campo de ténis*
- *Aquisição de bancos, mesas e cadeiras para uma zona social de espera e convívio*

Os apoios do IPDJ nomeadamente do PRID (Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas) são majorados em função de vários critérios sendo o mais generoso o que incide sobre o número de anos fixados nos contratos de concessão no caso de não proprietários.

No caso de o número de anos ser de 10 anos a candidatura pode ser solicitada para apoios até 50.000 €.

No caso do CTVR este apoio não poderá ser superior a 25.000 € pois o prazo de concessão é apenas de 5 anos. (…)”.

- *Constata-se, efetivamente, que o prazo de cedência, de acordo com o estatuído na cláusula 2.ª do protocolo, “é de 5 anos e poderá ser prorrogado automaticamente por períodos de 5 anos, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, nos termos previstos neste protocolo”.*
- *Mais refere que a cláusula 5.ª que “O presente protocolo cessará os seus efeitos se as partes procederem à celebração de novo protocolo que expressamente revogue este instrumento e onde se fixem novas condições de gestão das infraestruturas em causa”.*
- *Assim, deve ter lugar a celebração de novo contrato entre as partes que reflita a alteração do prazo de vigência da cedência dos campos de ténis pelo período de 10 anos, o que possibilitará o Clube de Ténis candidatar-se a apoios de montante*

mais elevado, permitindo implementar várias obras de requalificação do complexo de ténis.

Assim, ao abrigo das alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a:

- Revogação da deliberação de Câmara Municipal, de 23/09/2013, que aprovou o protocolo de cedência dos campos de ténis, pelo período de 5 anos, renovável por iguais períodos, cessando este todos os seus efeitos;
- A cedência ao Clube de Ténis de Vila Real, em regime de comodato, dos campos de ténis da zona do aeródromo, inseridos na parcela de terreno, sito no Lugar Vale Frio ou Paúlos, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 232, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1915 (Urbano) da freguesia de Folhadela, ao Clube de Ténis, nos termos da minuta que se anexa;

**(Minuta de) CONTRATO DE COMODATO DOS CAMPOS DE TÉNIS
DA ZONA DO AERÓDOMO**

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à redação atual,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: CLUBE DE TÉNIS DE VILA REAL, com sede na Rua do Aeródromo de Vila Real, n.º 2, 5000-101, Vila Real, pessoa coletiva n.º 501929703 neste ato representado pelo Exmo(a). Senhor(a) Presidente xxxxx,

Considerando que:

- Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;
- O Município de Vila Real é dono legítimo e proprietário dos campos de ténis da zona do aeródromo, inseridos na parcela de terreno, sito no Lugar Vale Frio ou

Paúlos, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 232, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1915 (Urbano) da freguesia de Folhadela;

- A cedência das referidas instalações desportivas ao Clube de Ténis de Vila Real permite incrementar o movimento desportivo e associativo na modalidade de Ténis;
- O Clube de Ténis de Vila Real pretende concretizar a reestruturação, reabilitação e dinamização das infraestruturas desportivas existentes no prédio *supra* identificado.

É livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, que estabelece as condições de cedência de utilização e gestão e conservação dos campos de ténis da zona do aeródromo, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal ../../..., que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a cedência, em regime de comodato, dos campos de ténis do aeródromo, inseridos na parcela de terreno, sito no Lugar Vale Frio ou Paúlos, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 232, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1915 (Urbano) da freguesia de Folhadela.

Cláusula Segunda

(Prazo)

1. O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de 10 anos, com início da data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovável por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, nos termos previstos neste contrato.
2. Durante o período que estiver em vigor o presente contrato, o Município de Vila Real, pode utilizar a prerrogativa de ter acesso direto a este equipamento desportivo, para aí realizar suas iniciativas, informando para isso o Clube de Ténis de Vila Real, com a antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula Terceira

(Finalidade)

Pelo presente contrato, o Município de Vila Real entrega ao Segundo Outorgante e, este aceita, os campos de ténis da zona do aeródromo, a título gratuito, para que este os utilize

no desenvolvimento de atividades desportivas, com o compromisso deste em realizar benfeitorias nas infraestruturas desportivas.

Cláusula Quarta
(Manutenção /Gestão)

Durante a vigência do presente contrato são da exclusiva competência do Clube de Ténis de Vila Real todas as responsabilidades e encargos de manutenção, gestão e conservação das infraestruturas ora entregues, bem como é obrigação do Clube destiná-los exclusivamente às atividades para que foram construídos.

Cláusula Quinta
(Efeitos, cessação e denúncia)

1. O presente contrato destina-se a substituir o protocolo de acordo de cedência dos campos de ténis da zona do aeródromo em vigor, celebrado pelas partes em 26/03/2014.
2. Em caso de cessação do presente contrato deverá o Clube de Ténis de Vila Real devolver as infraestruturas à Câmara Municipal de Vila Real em perfeito estado de conservação, com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indemnização.
3. O presente contrato cessará os seus efeitos se as partes procederem à celebração de novo contrato que expressamente revogue este instrumento e onde se fixem novas condições de gestão das infraestruturas em causa.
4. O presente contrato pode ser denunciado por qualquer das partes mediante deliberação do órgão competente comunicada por escrito à outra parte com a antecedência mínima de três meses sobre a data em que a sua denúncia produza efeitos.

Cláusula Sexta
(Rescisão)

Constitui fundamento de rescisão do presente contrato, sem direito a qualquer indemnização, o incumprimento de qualquer das suas cláusulas, o abandono evidente das infraestruturas por parte do Clube de Ténis de Vila Real, ou a afetação dos bens cedidos, de forma reiterada, a fim diverso daqueles para os quais foram construídos e são agora cedidos, ou para fins ou interesses particulares.



Cláusula Sétima
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Oitava
(Disposições Finais)

1. As Partes poderão estabelecer e formalizar os acordos necessários à concretização, efetiva e cabal, do previsto no presente contrato.
2. Qualquer alteração ao presente contrato só será válida desde que acordada pelas partes por escrito, com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.
3. Qualquer dúvida, esclarecimento ou pormenorização que resulte ou se imponha durante a execução do presente contrato será decidida por mútuo acordo e constará de documento outorgado pelas Partes, que se considerará como parte integrante deste contrato.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados.

Celebrado em Vila Real, no dia ... do mês ... de ..., em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com o respetivo exemplar”.

Em 31/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa”.

Em 31/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião de CM de acordo com mapa anexo”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1- Revogar a deliberação de Câmara Municipal, de 23/09/2013.**-----

2 - Aprovar a Minuta de Contrato de Comodato.-----

- Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real

- Concessão da gestão do espaço público da Praça do Município

----- **13.** - Presente à reunião ofício da Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real registado sob o nº 2343, datado de 04/02/2025, do seguinte teor:

“No âmbito da realização do 54º Circuito Internacional de Vila Real, que se realizará nos dias 4, 5 e 6 de julho do ano em curso. A Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real vem solicitar a V. Exa. a concessão da gestão do espaço público da Praça do Município ao cuidado desta entidade, para que nessa área se possa proceder à instalação de bares, no período de tempo em que decorre o evento”.

Em 20/02/2025 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“No caso em análise, atendendo à dimensão e impacto do evento em causa, nomeadamente, a complexidade das questões técnicas que envolvem a organização de uma prova automóvel desta natureza, considerando que, de acordo com o protocolo vigente, foi transferida para a APCIVR a coordenação do evento, e a obtenção dos prestadores de diferentes serviços desportivos e técnicos, justificar-se-á, neste contexto, a cedência de ocupação temporária e a título excecional do espaço público pretendido, também para o desenvolvimento de atividades complementares, pelo período de tempo em que decorrer o evento, podendo, por efeito de tal ocupação, a APCIVR gerir os respetivos espaços em causa, nomeadamente, afetando-os às atividades comerciais pretendidas, e tendo em conta os condicionamentos constantes na informação dos SPM. Neste sentido, sendo a Câmara Municipal competente para a administração do domínio público, poderá ser autorizada, nos termos do disposto na subalínea qq) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e com base nos fundamentos já explanados na deliberação do Executivo Municipal de 17/02/2025”.

Em 26/02/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaiois,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 26/02/2025 o **Vereador Alexandre Favaiois** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a concessão do espaço público da Avª Carvalho Araújo, à Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real, nos dias 4, 5 e 6 de julho de 2025, conforme planta anexa.**-----

- Ponto de situação dos Contratos-Programa celebrados com o Sport Clube Vila Real

----- **14.** - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“I. Enquadramento e Factos:

A Câmara Municipal de Vila Real (doravante CMVR) através de ofício com a nossa ref. 362, datado de 03/02/2025, solicitou ao Sport Clube Vila Real (doravante SCVR) informação relativa ao ponto de situação dos contratos-programa celebrados nos anos de 2021, 2023 e 2024 e os quais cessaram a produção dos seus efeitos a 31/12/2024.

O SCVR veio responder a 14/02/2025, através de ofício relativamente ao último contrato celebrado entre as partes cuja finalidade era a **aquisição de viatura pesada de passageiros usada, marca HIGÉR, com a matrícula 65-VD-99.**

O assunto foi levado a Reunião de Câmara de 10/03/2025, tendo sido deliberado para se proceder à notificação do SCVR para devolução da verba recebida até ao final de abril, em virtude do não cumprimento do objeto/finalidade do contrato-programa.

No que respeita aos restantes contratos-programa, o SCVR veio por ofício, datado de 26/02/2025, informar seguinte:

- 1. O contrato celebrado a 22/12/2021 cujo objeto do apoio financeiro foi para a realização de obras da “2ª fase da reabilitação de edifício para Sede”, no valor de 10.000,00€.**

A sede do SCVR esteve em funcionamento até ao 31/08/2024, data em que terminou o contrato de arrendamento. Isto porque, aquando da tomada de posse da atual direção foi-lhes comunicado pelo proprietário do imóvel que o valor da renda mensal iria sofrer um aumento de 50% e, nesse sentido, o SCVR decidiu pelo encerramento da sede, em virtude da impossibilidade de suportar esse encargo.

Alerta-se que, para o contrato em apreço foram desbloqueadas verbas através da ordem de pagamento n.º 499/2022, a 09/02/2022, no valor de 9.000,00€, mediante a apresentação de faturas. Neste momento, encontra-se em falta o valor de 1.000,00€, por forma a perfazer a totalidade do apoio atribuído pelo Município.

Contudo, face aos factos relatados pelo SCVR e dada a impossibilidade de executar o contrato-programa em causa, deverá ser colocado à consideração superior a resolução do contrato programa nos termos do n.º 2 da cláusula 5ª *“Em caso de incumprimento em que a responsabilidade seja imputável ao Sport Clube de Vila Real, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do Contrato-Programa”* ou, caso assim não se entenda, resolver o contrato prescindindo de acionar a cláusula de incumprimento suprarreferida.

2. O contrato celebrado a 04/04/2023 cujo objeto do apoio financeiro “Beneficiação do Campo do Calvário, nomeadamente: Entrada de ambulância no relvado; criação de passagem para zona administrativa sem passar pela entrada dos balneários; resolução da insuficiente quantidade de água quente para banhos e manutenção do relvado sintético”, tendo sido atribuído um apoio no valor de 15.000,00€.

O SCVR informou que, as obras em apreço estão a ser realizadas, sendo que as mesmas têm sido conduzidas de acordo com o planeado e com as devidas prioridades à execução das intervenções consideradas mais urgentes.

Este contrato-programa foi alvo de duas prorrogações no que respeita ao seu prazo de execução, tendo a primeira ocorrido com a aprovação da celebração de adenda na Reunião de Câmara de 29/02/2024 e a última na Reunião de Câmara de 24/02/2025. Nesse sentido, salvo melhor opinião, deverá a CMVR aguardar pela execução do respetivo contrato até à data limite de 31/12/2025.

Alerta-se que, para o contrato-programa em apreço foi desbloqueada uma verba através da ordem de pagamento n.º 3441/2023, a 12/06/2023, no valor de 7.500,00€ e mediante apresentação de faturas. Pelo que, o Município aguarda a apresentação de novas faturas e comprovativos de execução da obra para o desbloqueio da restante verba de igual valor.

II. Conclusão:

Face aos factos aqui expostos, a Câmara Municipal de Vila Real deverá decidir sobre o contrato-programa relativo às obras da 2ª fase da reabilitação de edifício para Sede, nomeadamente:

- a) Resolução do contrato-programa, nos termos do seu n.º 2 da cláusula 5ª, o que implica que a Câmara Municipal seja reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do respetivo contrato;
- b) Ou, caso assim não se entenda, resolver o contrato prescindindo de acionar a cláusula de incumprimento suprarreferida”.

Em 14/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaio,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para deliberação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 24/03/2025 o **Vereador Alexandre Favaio** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Resolver o Contrato-Programa referente às “Obras da 2ª fase da reabilitação de edifício para Sede” prescindindo de acionar a cláusula nº 5 prevista no Contrato referente ao incumprimento.**-----

- Reclamação de prejuízos – Acidente Feira de Santo António 2023

- Requerente: Paulo Jorge Gonçalves Moreira

----- **15.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Introdução:

Através dos requerimentos n.ºs 21276, de 28/11/2024, e 1718, de 27/01/2025, a mandatária do Sr. Paulo Jorge Gonçalves Correia solicita, com a maior brevidade possível, informação sobre o processo de reclamação de prejuízos e atribuição de

indenização nos termos peticionados em anterior missivas, por forma a alcançar uma resolução do assunto por via extrajudicial.

Antecedentes:

1. Na noite de 10/06/2023, no recinto da Feira de Santo António, ocorreu um acidente na Pista Estrela do Norte, decorrente da queda sofrida por um munícipe da referida pista para o Parque de Estacionamento do Parque Natural do Alvão, do qual resultou um ferido grave.
2. Nesta sequência, os serviços municipais determinaram o encerramento do referido equipamento de diversão, por questões de segurança, tendo sido encerrado de 11 a 13 de junho.
3. O acidente foi comunicado à nossa seguradora, em 15/06/2023, tendo sido atribuído o n.º de ocorrência 0018868176, participada no âmbito da apólice de responsabilidade civil (apólice n.º 0007906521).
4. Após instrução do processo, a Seguradora concluiu que existiu por parte dos serviços do Município, uma falha ao nível da segurança do espaço, referindo que *“não tendo essa situação sido detetada atempadamente pelos serviços camarários, aquando da instalação”*.
5. Consequentemente, o sinistro mereceu enquadramento na apólice de responsabilidade civil contratada pelo Município, tendo sido assumida a responsabilidade pelos danos decorrentes da queda.
6. Por sua vez, o ora Requerente, titular do referido equipamento de diversão, apresentou junto da Seguradora do Município um pedido de indemnização (ocorrência n.º 0020417675).
7. A Seguradora, em 10/07/2024, declinou qualquer responsabilidade alegando tratar-se de uma questão contratual entre as duas partes envolvidas, não estando garantida esta cobertura na apólice de responsabilidade civil extracontratual vigente.
8. Através do requerimento n.º 13350/24, de 29/07/2024, a advogada de Paulo Jorge Moreira veio solicitar esclarecimentos quanto à missiva apresentada, em 01/08/2023, referente ao pedido de ressarcimento pelos prejuízos sofridos, na sequência da comunicação da ordem, em seu entender, injustificada de proibição de funcionamento do equipamento de diversão – Pista Infantil Estrela do Norte, do seu constituinte, durante as festas de Sto. António de 2023.

9. A pretensão do Requerente foi analisada pela Divisão Jurídica e de Fiscalização na informação n.º 45/RQ/2024, de 28/08/2024, que conclui o seguinte:

“I – Apesar do acidente ter ocorrido por influência de atos praticados pelo proprietário da pista, o que é certo é que a responsabilidade pela organização e segurança do recinto da Feira, é da estrita responsabilidade do Município, e as condições de segurança, ou falta delas, não foram aferidas em tempo pelos serviços responsáveis, aquando da instalação, momento em que se poderia ter evitado o incidente.

II – Tal facto terá sustentado e fundamentado a posição da Seguradora no que toca ao lesado, que sofreu a queda, tendo a Seguradora assumindo na íntegra a reparação dos danos e prejuízos causados.

III – Relativamente ao proprietário do equipamento, efetivamente, ele procedeu à instalação no local indicado pelo Município, descartando qualquer responsabilidade pelo ocorrido, tal como concluído pela nossa Seguradora.

Inclusive, diligenciou no sentido de garantir alguma segurança ao local, por sua iniciativa, não obstante entendermos que não o deveria ter feito, pois assumiu essa responsabilidade, devendo pelo contrário ter reportado a situação aos serviços e exigido a reparação da situação, por forma a poder laborar em segurança.

IV – A responsabilidade contratual resulta, como o próprio nome indica, da falta de cumprimento das obrigações emergentes decorrentes da celebração de um contrato, de uma obrigação.

V – Face ao exposto, contratualmente, ter-se-á de concluir que o aqui requerente pagou as quantias solicitadas pelo Município, mediante apresentação de todos os documentos exigidos neste caso, tendo instalado a pista no local indicado pelo Município, sendo expectável que lhe sejam concedidas, como contrapartida, condições para laborar e funcionar em segurança.

VI – Impende sobre o Município, enquanto entidade organizadora da Feira de Sto. António, o dever de garantir as condições para o efeito, pelo que sendo o Município uma pessoa de bem, propõe-se que seja avaliada a possibilidade de atribuição de um valor a título de indemnização (fundamentado), pelos prejuízos causados, encetando-se negociações, com vista à possibilidade de ser alcançado um acordo”.

10. Nesta sequência, foi solicitado, por ofício n.º 2024,CM,S,G,4025, de 03/09/2024, a apresentação de documentos comprovativos que sustentem o valor pedido de 10.000€, a título de indemnização, com vista a uma avaliação concreta da pretensão, visando a tomada de uma decisão.

11. Através do requerimento n.º 17386, de 04/10/2024, o Requerente veio apresentar esclarecimentos e enviou documentos comprovativos de despesas.

Análise:

1. O Requerente pretende ser ressarcido dos prejuízos por si sofridos, na sequência da comunicação da ordem, em seu entender, injustificada de proibição de funcionamento do equipamento de diversão – Pista Infantil Estrela do Norte, do seu constituinte, durante as festas de Sto. António de 2023.
2. O motivo de encerramento do equipamento de diversão não se deveu a qualquer anomalia ou deficiência no seu funcionamento mas sim devido à falta de condições de segurança para laborar, atentas as características físicas do espaço e do equipamento, cuja responsabilidade de averiguação é do Município e que não foram aferidas em tempo pelos serviços responsáveis, aquando da instalação do equipamento.
3. O Requerente pagou as quantias solicitadas pelo Município, tendo instalado a pista no local indicado pelo Município, tendo, nessa medida, cumprido com as suas obrigações contratuais.
4. Diferentemente, o Município, enquanto entidade responsável pela organização e segurança da Feira, deve, como contrapartida, conceder condições para que os equipamentos de diversão possam laborar e funcionar em segurança, o que não sucedeu.
5. A responsabilidade civil contratual resulta do não cumprimento, *lato sensu*, dos deveres relativos próprios das obrigações contratuais, incluindo os deveres acessórios de conduta, ainda que impostos por lei, no seio da complexa relação obrigacional.
6. Relativamente ao montante de indemnização solicitado pelo Requerente (10.000,00 €), o mesmo afirma que não lhe é possível apresentar todos os documentos comprovativos do pedido indemnizatório apresentado, isto porque, na sua maioria, se reporta a lucros cessantes e danos de imagem provocados na sequência de não lhe ter sido autorizado o funcionamento do seu equipamento de diversão.
7. Assim, para o cálculo do valor global do pedido de indemnização de 10.000,00 € (dez mil euros) o Requerente apresenta a seguinte fundamentação:
 - a. **7.000,00 €** (sete mil euros) a título de **lucros cessantes**, por referência ao horário de funcionamento de três dias de trabalho (11, 12 e 13 de junho de

- 2023), à lotação do equipamento (18 carrinhos), ao custo de cada ficha (3,00 €) e tempo de cada viagem (4/5 minutos);
- b. **1.500,00 €** (mil e quinhentos euros) a título de **danos de imagem**, atendendo ao facto da proteção civil municipal ter selado o equipamento de diversão com fitas de sinalização, o que visualmente fazia indicar para o público que o equipamento teria alguma anomalia ou não estaria funcional, o que não correspondia à verdade, uma vez que, o problema apenas residia na falta de proteção do muro do recinto, que é da propriedade do erário público e da única responsabilidade da CM;
 - c. **900,00 €** (novecentos euros) que correspondem às **despesas suportadas com o pagamento da licença e de atribuição de espaço** cobrado pela CM de Vila Real;
 - d. **338,70 €** (trezentos e trinta e oito euros e setenta cêntimos) referente às **despesas com as portagens** suportadas nas deslocações que teve de realizar a partir da sua residência (Santa Maria da Feira e de Matosinhos, local onde nas mesmas datas se encontrava com outro equipamento) para Vila Real e vice-versa;
 - e. **526, 67 €** (quinhentos e vinte e seis euros e sessenta e sete cêntimos) referente a **custos de combustível**;
 - f. **109,16 €** (cento e nove euros e dezasseis cêntimos) correspondente a **despesas com consumo de eletricidade**;
8. Relativamente à questão dos lucros cessantes, dispõe o n.º 1 do artigo 564.º do Código Civil (CC) que *“o dever de indemnizar compreende não só o prejuízo causado, como os benefícios que o lesado deixou de obter em consequência da lesão”*.
9. No caso concreto, e de acordo com a análise efetuada pelo nosso Consultor Jurídico, *“(…) este lucro cessante é causa adequada da decisão de encerrar o funcionamento do equipamento de diversão, logo, indemnizável”*.
10. Refere ainda que *“Atentas as circunstâncias do caso concreto, consideramos razoável e equitativo negociar uma quantia de lucros cessantes de cerca de metade do solicitado (...)”*.
11. No que se refere aos danos de imagem peticionados, entende-se que, no caso concreto, as fitas de sinalização serviram apenas para assinalar que o equipamento estava encerrado. Apesar das fitas de sinalização, as pessoas presentes ou interessadas

puderam aperceber-se ou indagar e perceber que o acidente foi devido a queda fortuita junto ao muro, e não devido ao mau funcionamento do equipamento/pista.

12. Assim, pese embora o inconveniente causado pelo acidente e a necessidade da intervenção da proteção civil e ambulâncias no local, não consideramos que o incómodo causado ou afetação negativa da imagem seja ressarcível em sede de danos morais.
13. Nestes termos, o Exmo. Consultor Jurídico conclui que *“Os danos de imagem invocados, tendo em conta a sua gravidade e as circunstâncias do caso concreto, não são ressarcíveis nos termos do nº 1 do artigo 496º do Código Civil”*.
14. Relativamente às restantes despesas invocadas pelo Requerente (despesas relacionadas com o pagamento da licença municipal, portagens, combustível e eletricidade), as mesmas são acompanhadas por documentos comprovativos de realização de despesa.
15. Estão em causa despesas que o Requerente teve de suportar sem obter qualquer proveito em virtude de ter sido determinado pelo Município o encerramento do espaço de diversão, por questões de segurança, de 11 a 13 de junho de 2023.
16. Assim, considera-se que as despesas tituladas com documentos comprovativos e que possam, sem margem para dúvidas, ser imputadas ao funcionamento do equipamento de diversão, nos dias do evento, devem ser assumidas pelo Município, uma vez que constituem despesas que o Requerente teve de suportar sem tirar qualquer proveito em virtude de o Município, enquanto entidade responsável pela organização e segurança da Feira, não ter assegurado as necessárias condições de segurança do recinto, nomeadamente as despesas tidas com o pagamento da licença municipal (900,00 €).

CONCLUSÃO:

De todo o exposto, conclui-se que:

- O Requerente pretende ser ressarcido pelos prejuízos que sofreu na sequência de lhe ter sido comunicada pelo Município uma ordem de proibição de funcionamento do seu equipamento de diversão, durante os dias 11 a 13 de junho de 2023, na Feira de Santo António.
- O motivo de encerramento do equipamento de diversão não se deveu a qualquer anomalia ou deficiência no seu funcionamento mas sim devido à falta de condições de segurança para laborar, atentas as características físicas do espaço

e do equipamento, cuja responsabilidade de averiguação é do Município e que não foram aferidas em tempo pelos serviços responsáveis, aquando da instalação do equipamento.

- Relativamente ao montante total de indemnização solicitado pelo Requerente (10.000,00 €), o mesmo afirma que não lhe é possível apresentar todos os documentos comprovativos do pedido indemnizatório apresentado, isto porque, na sua maioria, se reporta a lucros cessantes e danos de imagem provocados na sequência de não lhe ter sido autorizado o funcionamento do seu equipamento de diversão.
- Tendo em conta as circunstâncias do caso concreto, considera-se justo e razoável indemnizar o Requerente dos seguintes valores:
 - i. Quantia de lucros cessantes de cerca de metade do solicitado (~3.500,00 €);
 - ii. Despesas suportadas com o pagamento da licença de atribuição de espaço cobrada pela CM (900,00 €)."

Em 26/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para deliberação, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 27/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a indemnização ao Sr. Paulo Jorge Gonçalves Correia, proprietário do equipamento “A Pista Estrela do Norte”, no montante de 4 400 € referente a Lucros Cessantes (3.500 €) e despesas de licenças (900 €), nos termos propostos na informação dos serviços.-----

- Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência

----- 16. - Presente à reunião informação dos Serviços da Loja do Cidadão do seguinte teor:

“Através do anúncio casa pronta n. °43947/2025, é questionada a autarquia sobre se tem intenção de exercer o direito legal de preferência sobre urbano sito no Lugar do Paço, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Lordelo sob artigo 295.

Valor patrimonial – 5750,00 € valor determinado pela AT em 2024

Valor global do negócio – 3 500,00 €

Identificação do vendedor – Orlando Santos Ferreira Nóbrega NIF 169665526

Identificação do comprador – Laurentino Rocha Peixoto NIF 156213885

Data previsível do negócio – 15/04/2025

Sobre o exercício de direito de preferência pelo município existem as seguintes possibilidades:

1 - Com base no artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico;
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos;

2 - Os municípios tem o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios nos termos do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imoveis, ao abrigo do disposto no artigo 55º, nos termos do qual: *Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30% ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu.*

Face ao exposto, e uma vez que se trata de um **parcela de terreno para construção com a área total de 80 m² e, que confronta a nascente com a Praça de Sta. Maria Madalena**, ou seja onde se encontra os seguintes equipamentos: A Igreja, o cemitério, residência Paroquial e Edifício da Junta.

E uma vez que se verifica uma grande disparidade entre o VPT (5750€) e o valor do negócio (3500€), propõe-se que executivo municipal se pronuncie sobre o exercício de direito legal de preferência.”

Em 26/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Sou de opinião que a CM exerça o direito de preferência, conforme informação dos serviços.”

Por Despacho de 02/04/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Exercer o direito de preferência sobre o prédio urbano no Lugar do Paço, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Lordelo sob artigo 295, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Pagamento da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) à Associação de Municípios do Vale do Douro e Norte

----- 17. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“I. Enquadramento

O Município de Vila Real rececionou, a 21/09/2024, um ofício remetido pela Associação de Municípios do Vale do Douro (AMVDN), onde é informado da existência de um valor em dívida de 111.332,88€ (cento e onze mil trezentos e trinta e dois euros e oitenta e oito cêntimos) decorrente do não pagamento das Taxas de Gestão de Resíduos (TGR) pela EMAR, nos anos de 2007, 2008 e 1.º semestre de 2009.

Recorda-se que, a AMVDN procedia ao tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU's) da já extinta EMAR, por delegação de competência do Município de Vila Real, sendo a responsabilidade pelo pagamento da TGR da sua competência.

No âmbito de um processo de execução fiscal referente à TGR não pagas pela AMVDN, esta liquidou em 36 prestações a importância de 227.279,32€, sendo da responsabilidade da EX-EMAR o valor de 111.332,88€.

Por forma a ser restituída, a AMVDN comunicou à EMAR os valores das 36 prestações decorrentes do processo de execução fiscal com início a 13/01/2016 e com término a 27/12/2018, todavia, estas comunicações foram ignoradas e não registadas contabilisticamente pela EMAR, como é de conhecimento geral.

Posteriormente, no ano de 2016, um conjunto de municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal (“CIM”) do Douro, incluindo o Município de Vila Real, deliberaram pela constituição de uma empresa intermunicipal vocacionada para os serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais – a Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A. (doravante “ADIN”).

Após a constituição da ADIN, foi desencadeado um processo de reestruturação que envolveu a Internalização no Município de Vila Real das atividades desenvolvidas pela EMARVR, e, por conseguinte, a fusão por incorporação da EMAR na ADIN, absorvendo esta última o abastecimento de água em baixa e saneamento de águas residuais em baixa, até então na esfera de atuação da EMAR, ou seja, os RSU’s passou para o Município de Vila Real.

II. Dos Factos e do Direito

Em Portugal, a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) vigora desde 01/01/2007, tendo sido criada pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos publicado pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, sendo que o seu artigo 58.º previa que *“As entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, individuais ou integrados, de sistemas de gestão de resíduos urbanos multimunicipais ou intermunicipais, de instalações de incineração e deposição de resíduos, estão obrigadas ao pagamento de uma taxa de gestão de resíduos visando compensar os custos administrativos de acompanhamento das respetivas atividades, incentivar a redução da produção de resíduos, estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos e melhorar o desempenho do sector.”* (negrito e sublinhado nossos)

À data dos factos, era a AMVDN que detinha a gestão do tratamento de resíduos, não tendo efetuado o pagamento da respetiva TGR, com base num parecer pedido pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, datado de 02/11/2007, ao Constitucionalista Português, Professor Doutor Gomes Canotilho, que conclui pela inconstitucionalidade orgânica da TGR, conforme documento em anexo.

Apesar do parecer em apreço, a verdade é que foi instaurado um processo de execução fiscal via Autoridade Tributária pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) contra a AMVDN pelo não pagamento da TGR, dando origem ao processo de execução fiscal n.º 2496201001028782.

A AMVDN decidiu deduzir uma oposição à execução fiscal movida pela APA, fundamentando a sua posição com o parecer do Professor Doutor Gomes Canotilho, dando origem ao processo n.º 408/10.3BEMDL que correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, sendo que a sentença proferida favorável à AMVDN.

Posteriormente, a Autoridade Tributária e o Ministério Público interpuseram recurso da sentença proferida no processo suprarreferido, para o Supremo Tribunal Administrativo (STA) que, decidiu revogar a sentença proferida em 1.ª instância e, consequentemente, julgou improcedente a oposição deduzida pela AMVDN, através de acórdão transitado em julgado em 24/09/2015.

Face à sentença do STA, a AMVDN procedeu ao cumprimento da mesma, através do pagamento do processo de execução fiscal n.º 2496201001028782. Consequentemente, notificou cada Município e a EMAR sobre a repartição do valor da dívida pertencente a cada uma das partes.

No caso em apreço, a AMVDN suportou o valor que a EMAR deveria ter pago relativo à TGR, sendo que comunicou a esta última que teria que efetuar o pagamento do valor de 111.332,88€ em 36 prestações, contudo, a EMAR não procedeu ao pagamento de nenhuma das prestações.

Assim sendo, reportando ao enquadramento da presente informação, aquando da fusão da EMAR com a ADIN, esta última não internalizou a Gestão de Resíduos Urbanos, tendo sido essa competência assumida pelo Município de Vila Real e, como tal, deverá ser o Município regularizar o valor peticionado pela AMVDN.

Importa clarificar que, esta situação ocorreu com outros Municípios, os quais já procederam à regularização do seu valor em dívida junto da AMVDN, com exceção do Município de Alijó.

III. Conclusão:

Face à matéria de facto e de direito aqui exposta, somos de propor que o Município proceda ao cumprimento da sua obrigação através do pagamento do valor de 111.332,88€ (cento e onze mil trezentos e trinta e dois euros e oitenta e oito cêntimos) à Associação de Municípios do Vale do Douro) decorrente do não pagamento das Taxas de Gestão de Resíduos (TGR) pela EMAR e que correu termos no processo de execução fiscal n.º 2496201001028782 na Autoridade Tributária e Aduaneira.”

Em 28/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 31/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1657/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.05.01.04 Projeto do PAM: 2022/A/82
Valor: 111.332,88 €.------

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento à Associação de Municípios do Vale do Douro da importância de 111.332,88 €, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Escritura de compra e venda de um prédio urbano junto ao Loteamento Industrial de Vila Real**

- **Fernando Quintelas, Lda.**

----- **18. -** Presente à reunião informação dos Serviços da Loja do Cidadão do seguinte teor:

“Em reunião do executivo de 17/05/2021 foi autorizada a venda de um prédio urbano contíguo ao Loteamento Industrial, com a área de 18173,75 m, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras sob o artigo n.º 1055 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2766 da freguesia de Constantim,

à Empresa Fernando Quintelas Lda. com o número de pessoa coletiva 506 04292, com sede na Rua do Calvário, Armazém 2, Freguesia de Parada de Cunhos, Concelho de Vila Real, cujo contrato-promessa de compra e venda teve lugar no dia 8/09/2021, tendo o comprador pago no ato 9.087€, ou seja 50% do valor total do terreno e, ficado sujeito às obrigações do Regulamento do Loteamento Industrial.

A empresa através de requerimento com a data de entrada nos serviços camarários Em 6/03/2025, vem solicitar a celebração da escritura de compra e venda, uma vez que tem necessidade de dispor do terreno desonerado para garantir financiamento destinado à instalação da unidade industrial.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do art.º 17 do Regulamento do Loteamento Industrial o adquirente deverá prestar caução de valor correspondente entre o valor real do terreno, definido pela Câmara Municipal e o valor de alienação, para que a escritura de compra e venda se possa celebrar.

Nesta conformidade, se o executivo autorizar a pretensão do comprador, deverá a empresa Fernando Quintelas Lda. depositar nos cofres desta autarquia ou apresentar caução no valor de 94.361,54€, este valor corresponde à diferença entre o valor real do terreno e o valor da alienação (38,28€ x 2939,80 m – 18.174€), previsto no Regulamento do Loteamento Industrial, neste caso específico, como não se trata de um Lote, a área considerada será a da construção, aprovada no Processo n.º 111/24.

O terreno destina-se à construção de um pavilhão, e o comprador tem cabal conhecimento de que está sujeito às cláusulas constantes no Regulamento do Loteamento Industrial e das seguintes condições:

- 1) Início da construção do empreendimento no prazo de um ano, ou das prorrogações autorizadas contados a partir da data de aprovação do projeto de arquitetura pela Câmara Municipal;
- 2) Conclusão da construção do Pavilhão e arranjos exteriores no prazo previsto na Licença de Construção, com as prorrogações autorizadas;
- 3) O comprador fica obrigado a efetuar, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira/Serviço de Finanças, o averbamento na Caderneta Predial Urbana da construção efetuada, no prazo de 60 dias após a data da licença de utilização, conforme artigo 13º do CIMI.

O não cumprimento de qualquer das condições acima referidas, que prevalecem relativamente às da mesma natureza, previstas no Regulamento do Loteamento Industrial, determina a reversão gratuita do prédio para a posse da Câmara Municipal.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar:

1 - Autorizar a celebração da escritura de compra e venda do prédio urbano sito em Boução ou Vale dos Olmos, com a área de 18173,75 m, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras sob o artigo nº 1055 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2766 da Freguesia de Constantim, mediante apresentação de caução ou garantia bancária no montante de 94.361,54 €, sendo entregue no ato da celebração da escritura de compra e venda a parte restante do valor do prédio no montante de 9.087 €.”

Em 28/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 31/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a celebração da escritura de compra e venda do prédio urbano sito em Boução ou Vale dos Olmos, com a área de 18173,75 m, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras sob o artigo nº 1055 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2766 da Freguesia de Constantim, mediante apresentação de garantia bancária no montante de 94.361,54 €, sendo entregue no ato da celebração da escritura de compra e venda a parte restante do valor do prédio no montante de 9.087 €, nos termos da informação dos serviços.-----

- Aquisição de uma parcela de terreno junto ao Aeródromo – Servidão Aeronáutica

----- **19.** - Presente à reunião informação do Serviço da Loja do Cidadão do seguinte teor:

“Considerando que:

- 1- No âmbito da inspeção ao Aeródromo Municipal por parte da ANAC – Autoridade Nacional de Aviação Civil, foram detetadas irregularidades numa das propriedades confinantes com o aeródromo, afigurando-se urgente o abate de árvores nessa propriedade, uma vez que estas comprometem o regular funcionamento do Aeródromo;
- 2- Nesta sequência, os proprietários foram notificados pela Divisão Jurídica e Fiscalização para proceder ao corte voluntariamente, o que não se verificou;
- 3- Com vista ao recurso à execução coerciva, O Gabinete Técnico Florestal e SMPC, solicitou 2 orçamentos para proceder ao abate das árvores, sendo o de menor valor de 15.350 €;
- 4- Notificados os proprietários da execução coerciva e do montante, vêm estes alegar a limitação do uso do solo que os impede de beneficiar do seu direito de propriedade pleno, pois trata-se de uma servidão aeronáutica, propondo que a Câmara Municipal adquira o terreno pelo valor de 10.400€, segundo relatório de perito da lista oficial, apresentado pelos proprietários;
- 5- Segundo o Diretor do Aeródromo este terreno é estratégico e importante para a proteção do Aeródromo (Servidão Aeronáutica), pelo que é importante que a CM o adquira;

Nesta sequência, submete-se à consideração superior a possibilidade de a CM adquirir o terreno com a área de 8164,41 m², inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 4461 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, freguesia de Folhadela, a favor de Herdeiros de Ana Inocência Moreira Fernandes, pelo valor total de 10.400€”.



Em 01/04/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaio,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 01/04/2025 o **Vereador Alexandre Favaio** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a aquisição da parcela de terreno com a área de 8164,41 m2, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 4461 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, freguesia de Folhadela, a favor de Herdeiros de Ana Inocência Moreira Fernandes, pelo valor total de 10.400 €, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Arranjo Urbanístico do Fontanário da Granja e colocação de um Nicho Nossa Sra. de Fátima**

- **Resolução de expropriar e requerer a declaração de utilidade pública**

----- **20.** - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e financeiro do seguinte teor:

“A Junta de Freguesia de Parada de Cunhos, através de email datado de 8/02/2025, solicitou à CM a expropriação de uma habitação e logradouro, sita no Lugar da Granja, necessário à execução do projeto “Arranjo urbanístico do Fontanário da Granja” junto à EN 15.

Considerando que se trata de um fontanário contruído no segundo quartel do Séc. XX, junto à Estrada Nacional 15 - EN 15, estrada nacional que integra o Plano Rodoviário nacional, torna-se necessário proceder ao arranjo urbanístico do “Fontanário da Granja”

Nos termos do artigo 15º do referido Código das Expropriações, na sua atual redação, no próprio ato declarativo da utilidade pública pode ser atribuído carácter de urgência à expropriação de imóveis para obras de interesse público, como é manifestamente o caso;

No âmbito do processo de aquisição do prédio, foi solicitado a um perito da lista oficial do Ministério da Justiça relatório prévio de avaliação do prédio, sita no lugar da Granja, Freguesia de Parada de Cunhos, para os efeitos de apresentação de proposta de aquisição por via do direito privado, conforme determina o art.º 11.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro (Código de Expropriações).

Do relatório elaborado pelo perito constam os seguintes valores:

Nº Parcelas	Proprietário/Interessado	Artigo Matricial	CRP	Freguesia	Área/m²	Valor
1	Manuel Joaquim Feitais Gonçalves	U-241	Não descrito	Parada de Cunhos	148,31	37.400€
TOTAL						37.400€

Face ao exposto proponho que a Câmara Municipal delibere:

1- Iniciar o processo de aquisição por via de direito privado nos termos do art.º 11.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro (Código de Expropriações).

2- Nos termos da alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 10º e do artigo 15º do Código das Expropriações, a solicitação ao respetivo membro do Governo a Declaração de Utilidade Pública da Expropriação e Posse Administrativa da parcela identificada nº 1 e de todos os direitos a elas inerentes, necessários à execução do projeto “

3- Nos termos do nº 5 do artigo 10º e do artigo 11º do referido Código das Expropriações, efetuar a notificação da presente resolução aos proprietários e interessados conhecidos, mediante ofício registado com aviso de receção e não sendo conhecidos através de editais a afixar em locais de estilo do Município e em dois jornais mais lidos na região, sendo um de âmbito nacional”.

Em 01/04/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 01/04/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Iniciar o processo de aquisição da habitação, nos termos da informação dos serviços.-----

- Concurso Público para Aquisição de Licenciamento e Manutenção de Software Microsoft Enterprise Agreement

- Relatório Final

----- **21.** - Presente à reunião o Relatório Final do Concurso Público para Aquisição de Licenciamento e Manutenção de Software Microsoft Enterprise Agreement.

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do procedimento

CMVR-921/CPJO/S/25

2. Designação do procedimento

Concurso Público para Aquisição de Licenciamento e Manutenção de Software Microsoft Enterprise Agreement

3. Órgão competente para decisão de contratar

Câmara Municipal de Vila Real

4. Data do Despacho/Deliberação de Autorização do Procedimento

11-02-2025

5. Preço Base (sem IVA)

365.681€ (trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um euros)

6. Prazo

3 anos

7. Membros do Júri

Designados	Função	
------------	--------	--

	Presidente	Vogal		Participantes no Relatório
		Efetivo	Suplente	
Amândio José Ferreira de Azevedo	X			X
João Filipe Magalhães Gonçalves		X		
Filipe José Martins Machado		X		X
Eduardo Luís Varela Rodrigues			X	X
Teresa Maria de Barros Carriço			X	

8. Data de envio do convite à apresentação de propostas (aplicável no caso de se tratar de uma Consulta Prévia)

Não aplicável

9. Entidades convidadas (aplicável no caso de se tratar de uma Consulta Prévia)

Não aplicável

10. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE (aplicável no caso de se tratar de um Concurso Público Nacional/Internacional)

DR 17/02/2025 e JOUE 26/02/2025

11. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento (artigo 50.º do CCP) (se aplicável)

Os esclarecimentos solicitados foram prestados lavrados em ata que foi disponibilizada na plataforma eletrónica de contratação.

12. Datas da deliberação/despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas (se aplicável)

Não aplicável.

13. Data da publicação no DR/JOUE da prorrogação do prazo de apresentação das propostas (se aplicável)

Não aplicável.

14. Entidades que apresentaram proposta (em razão do momento da sua apresentação) e análise das propostas

	Concorrentes	Preço	Admitido	Excluído	Fundamentação
1	NOS COMUNICAÇÕES SA	364 226,76 €	X		
2	VODAFONE PORTUGAL -	364 553,64€	X		

COMUNICAÇÕES PESSOAS S.A.				
------------------------------	--	--	--	--

15. Esclarecimentos e suprimento de propostas (artigo 72.º do CCP) (se aplicável)

Não aplicável.

16. Ordenação das propostas admitidas (de acordo com o critério de adjudicação definido no ponto 17 do Convite/Programa do Procedimento)

	Concorrentes	Preço/Pontuação
1	NOS COMUNICAÇÕES SA	364 226,76 €
2	VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAS S.A.	364 553,64 €

17. Audiência Prévia

Nos termos e para os efeitos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foi publicado, em 24/03/2025, na plataforma eletrónica de contratação pública o Relatório Preliminar, concedendo-se o prazo de 5 dias para os concorrentes se pronunciarem.

Findo o período de audiência prévia concedido, constata-se que não houve qualquer pronúncia dos concorrentes

18. Análise das pronúncias dos concorrentes (se aplicável)

Não aplicável.

19. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Deliberação
NOS COMUNICAÇÕES SA	364 226,76 €	

20. Contrato escrito (se aplicável)

Em consonância com o disposto no artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito e devidamente subscrito pelas partes.

21. Previsão de repartição de encargos plurianuais (se aplicável)

9 meses de 2025: 91 056,69 €
 12 meses de 2026: 121 287,51 €
 12 meses de 2027: 121 287,51 €

3 meses de 2028: 30 595,05 €

22. Propostas de Aprovação

Propõe-se ao órgão competente para a decisão de contratar:

- a) Adjudicar o procedimento à NOS COMUNICAÇÕES SA, pelo preço de 364 226,76 € (trezentos e sessenta e quatro mil duzentos e vinte e dois euros e setenta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23 %, conforme Relatório Final.
- b) Aprovar a minuta do contrato, que se encontra em anexo, nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do CCP (se aplicável)”.

Em 01/04/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“Adjudique-se nos termos do relatório final.

Aprovo a minuta.

À reunião de CM para ratificação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à empresa NOS COMUNICAÇÕES SA, pelo valor de 364 226,76 € (trezentos e sessenta e quatro mil duzentos e vinte e dois euros e setenta e seis cêntimos), sem IVA, nos termos do Relatório Final.-----**
2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

- 2.ª adenda ao Protocolo celebrado entre o Município de Vila Real, a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real e o Clube Automóvel de Vila Real

----- **22.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. Através do registo n.º 2530, de 06/02/2025, a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real (APCIVR) vem apresentar o seguinte requerimento:
“(…) No âmbito da realização do 54º Circuito Internacional de Vila Real, foi realizado um protocolo entre a Câmara Municipal de Vila Real e a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real, onde especifica as responsabilidades de ambas as partes na organização do evento supra mencionado. Assim, a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila

Real, solicitar V. Exa. que o ponto número de 58, seja retirado, e o ponto número 37, seja mais específico, uma vez que a Associação é responsável pelo alojamento dos comissários desportivos, pessoal de mista e membros da FPAK”.

2. Em reunião de Câmara Municipal, de 10/07/2023, foi aprovado o protocolo a celebrar entre o Município de Vila Real, a APCIVR e o Clube Automóvel de Vila Real (CAVR) que estabelece as responsabilidades de cada uma das Partes relativamente à realização do Circuito Automóvel de Vila Real, definindo-se as respetivas condições de colaboração e cooperação na organização das corridas.
3. Por deliberação do Executivo Municipal, de 17/06/2024, foi aprovada a celebração de uma adenda ao referido protocolo, tendo sido alterado o Mapa de Responsabilidades com a Realização do Circuito Automóvel de Vila Real (anexo ao Protocolo), passando as condições de alojamento e alimentação necessárias à realização do Circuito Internacional de Vila Real a ser asseguradas pela APCIVR.
4. À presente data, e na sequência do requerimento ora apresentado, constata-se que, efetivamente, o ponto 37 (“Alojamentos para os intervenientes na prova deslocados”) e o ponto 58 (“Alojamento pilotos, FPAK, OCS, Hospedeiras”) do referido Anexo se referem ambos a alojamento, sendo redundante a sua coexistência.
5. Assim, nada obsta à eliminação de um dos pontos e que o ponto subsistente preveja de forma integral e completa as responsabilidades da APCIVR no âmbito do alojamento e alimentação.
6. De acordo com o n.º 2 da Cláusula 6ª do Protocolo *“Quaisquer alterações ao presente protocolo só serão válidas na medida em que exista um documento escrito assinado pelas Partes”*.
7. Pelo exposto, torna-se necessário celebrar nova Adenda ao referido Protocolo, que se traduz, concretamente, na alteração do Mapa de Responsabilidades anexo ao mesmo, sendo este objeto de renumeração.

CONCLUSÃO:

Assim, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u)-do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal aprove:

- a Adenda ao Protocolo celebrado entre o Município de Vila Real, a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real e o Clube Automóvel de Vila Real no âmbito da organização e realização do Circuito Internacional de Vila Real, que se traduz na alteração ao Mapa de Responsabilidades em anexo ao referido Protocolo, nos termos da minuta em anexo;

(Minuta de) 2.ª Adenda ao Protocolo entre o Município de Vila Real, a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real e o Clube Automóvel de Vila Real

É livremente e de boa-fé celebrado entre:

MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à redação atual, adiante designado por **MVR**;

E

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL, pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, na qualidade de _____, adiante designado por **APCIVR**;

E

CLUBE AUTOMÓVEL DE VILA REAL, pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, adiante designada por **CAVR**;

Doravante, designadas conjuntamente por “Partes”,

É celebrada, livremente e de boa-fé, a presente adenda ao Protocolo de acordo com a deliberação do Executivo Municipal de xx que aprovou a minuta da mesma, mantendo-se o disposto no protocolo inicial em tudo o não alterado pela presente adenda, sendo alterado e objeto de renumeração o **Mapa de Responsabilidades com a Realização do Circuito Internacional de Vila Real**, anexo ao Protocolo.

A presente adenda é redigida em triplicado, ficando um original para cada uma das Partes, e fazendo todos igualmente fé”.

Em 01/04/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaio,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 01/04/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Adenda ao Protocolo.**-----

O Vereador Alexandre Favaio ausentou-se da discussão e votação deste ponto.-----

- **KFC - Vila Real**

- **Alteração de horário de funcionamento**

----- **23.** - Presente à reunião requerimento de Iberusa – Hotelaria e Restauração. Lda. (KFC - Vila Real) registado sob o nº 6817, datado de 01/04/2025 solicitando o alargamento de horário de funcionamento do Estabelecimento de Restauração e Bebidas, adotando o horário de funcionamento entre as 04.00 horas e as 07.00 horas, nos dias 29 de abril a 05 de maio de 2025.

Em 02/04/2025 o **Gabinete de Atendimento ao Cidadão do Município** emitiu o seguinte parecer:

“Dr. Varela

Solicita o requerente o alargamento de horário de funcionamento do Estabelecimento de Restauração e Bebidas, adotando o horário de funcionamento entre as 04.00 horas e as 07.00 horas, nos dias 29 de abril a 05 de maio de 2025.

Os estabelecimentos de restauração e bebidas de acordo com o estipulado no nº. 1 do artº E-1/3º do Código Regulamentar podem adotar o horário de funcionamento entre as 07.00 horas e as 02.00 horas.

De acordo com o nº. do artº E-1/8º, do já referido Código, a Câmara Municipal pode autorizar o alargamento em épocas determinadas em que tenham lugar eventos que o justifiquem, designadamente, Natal, Passagem de Ano, Carnaval, Páscoa e Festas do Concelho.

Relativamente ao ano anterior, o alargamento de horário a esta empresa, foi autorizado em reunião da Câmara Municipal de 08/04/2024”.

Em 02/04/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para eventual aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 02/04/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para deliberação”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o alargamento do horário de funcionamento pretendido para o período em causa, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Balancete da Tesouraria**

- **Período de 16 a 31 de março de 2025**

----- **24.** - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 16 a 31 de março/2025, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	12.364.606,22
Cobrado Durante o Período	3.884.156,86
Pago Durante o Período	2.832.910,69
Saldo para a Semana Seguinte	13.415.852,39
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	12.014.586,10
• De Operações Não Orçamentais	1.401.266,29

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo nº 15-A/83**
- **Correia Gomes & Leão, Lda.**
- **Freguesia de Vila Real**

----- **25.** - Presente à reunião requerimento de Paulo Jorge Nunes Monteiro registado sob o nº 10/25, datado de 02/01/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de junção de elementos relativo aos lotes 41 e 42, do loteamento sito na Quinta da Carreira Longa, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. DISCUSSÃO PÚBLICA

1.1 Discussão Pública

Através do Edital nº17-DGU/2025, foi publicitada discussão pública, referente à alteração do presente loteamento, prevista no ponto 2 do artigo 27º do RJUE, nos termos da informação que se transcreve:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 19915/24 datado de 29/10/2024, constante do processo n.º 15-A/83, vem o Requerente solicitar Aditamento a Alvará de Loteamento 9/93, relativo aos lotes 41 e 4.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na al a) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

O imóvel possui os seguintes antecedentes:

- *Processo de Loteamento 15-A/83*
- *Alvará de Loteamento 9/93*
- *Aditamento nº 1 e 2 ao Alvará de Loteamento*

- Aditamento nº 3 ao Alvará de Loteamento, referente ao lote 42, relativo a habitação geminada com a do Lote em questão

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.1 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de Proprietário dos Lotes, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento (PUVR)

A pretensão situa-se em Solo Urbano, Categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

Sem restrições ou condicionantes.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Alteração das prescrições dos Lote 41 e 42

No lote 41, pretende-se a alteração para edifício geminado de cave para serviços técnicos e garagem, rés-do-chão para garagem e habitação, andar para habitação e sótão para arrumos.

No lote 42 pretende-se o aumento da área de construção edificação, com a criação de alpendre coberto sobre varanda existente.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

	N.º do Lote	Área do Lote (m²)	Área de Implantação (m²)	Área Bruta de Construção (m²)				Numero de Pisos				
				Habitação		Estac.	Total	Habitação	Estac.	Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total
				Área (m²)	N.º de Fogos							
				1		2	1+2	4	5			4+5
Existente	41	456,00	210,00	390,00	1			2	1	2	1	3
	42	456,00	210,00	677,00	1			2	1	2	1	3
Proposto	41	456,00	192,00	510,50	2	115,50	622,00	2	1	2	1	3
	42	456,00	210,00	686,00	1	30,00	716,00	2	1	2	1	3

De acordo com o exposto no ponto 27º do RJUE, deverá a pretensão ser sujeita a discussão pública em face de ser tratar de alteração de parâmetros superior a 3%.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento das PUCVR:

Artigo 14º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- *À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;*
- *À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;*
- *À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;*
- *À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.*

Entende-se que as alterações propostas para o Lote 41 garantem uma melhor integração com o Lote 42, já construído, pelo que nada a opor.

- **Artigo 16º - Estacionamento**

De acordo com o presente artigo deverão ser garantidos para edifícios de habitação uni ou bifamiliar deverão ser garantidos 2 lugares por fogo.

Tendo em conta a área de estacionamento proposta, entende-se que a pretensão cumpre o exposto.

- **Artigo 37.º -Parâmetro de dimensionamento para espaços verdes e infraestruturas de utilização coletiva**

Deverão ser previstas áreas verdes destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva não poderá ser inferior 0,40 m2/m2 da área de construção.

É proposto um aumento de área de construção do loteamento de 269,00 m2, pelo que deveriam ser cedidos 107,60 m2 para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.

- **Artigo 41º - Identificação e Usos - Espaços Habitacionais – Tipo I**

Os espaços habitacionais correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação.

OS espaços Habitacionais de Tipo I a tipologia dominante é predominantemente de moradia com um ou dois fogos.

Nada a opor.

- **Artigo 42º - Regime de Edificabilidade – Espaços Habitacionais – Tipo I**

Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio.

No caso de operação de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50 %.

Em qualquer das situações a que se referem os nº 1 e 2 anteriores, a altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do cumprimento da moda da cerca da frente urbana respetiva.

Tratando-se de um Loteamento antigo, já consolidado, não é possível aferir o índice de utilização do mesmo, como tal, a proposta será analisada tendo em conta a sua integração urbanística com a envolvente construída.

A pretensão cumpre as restantes condições, pelo que nada a opor.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real

- **Artigo H/25º - Compensação de não cedências**

A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor é correspondente a 0,25 vezes o VPT desse terreno.

O cálculo deve conter os seguintes pressupostos:

- A área de terreno correspondente à área a ceder – **107,60 m²**
- A área bruta de construção é a que resulta da aplicação do índice de utilização da operação à parcela que deveria ser cedida – **$1,36 \times 107,60 = 146,34 \text{ m}^2$**
- Não é considerada qualquer área bruta dependente
- A área de implantação é determinada pela divisão da área bruta determinada anteriormente pelo número de pisos máximo previstos para a operação – **$146,34 / 2 = 73,17 \text{ m}^2$**

Em face do exposto, obtém-se o seguinte VPT:

Tipo de Prédio	Terreno para Construção
Afetação	Habitação
Coeficiente de afetação	1,00
Coeficiente de localização	0,90
Valor base dos prédios edificados	€ 665,00
% Veap = percentagem do valor das edificações autorizadas ou previstas com terreno incluído	30,00%
Aa = área bruta privativa autorizada ou prevista	146,34 m ²
Ab = área bruta dependente autorizada ou prevista	0,00 m ²
Área de implantação	73,17 m ²
Área total do terreno	107,60 m ²
A = [Aa + Ab x 0,3] x Caj + Ac x 0,025 + Ad x 0,005	142,57 m ²
Valor Patrimonial Tributário	€ 25.600,00

O valor da compensação é assim $0,25 \times 25.600,00\text{€} = 6.400,00 \text{€}$

7.33 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE). ”

1.2 Análise do Resultado da Discussão Pública

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública não foi apresentada qualquer oposição escrita à realização do aditamento ao alvará de loteamento.

2. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o presente aditamento ao alvará de loteamento, reúne condições de deferimento, devendo ser enviado a Reunião da Câmara Municipal para deliberação”.

Em 22/03/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar o deferimento do pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação”.

Por Despacho de 24/03/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de alteração do loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----



- **Processo n.º 4/04**
- **António Monteiro Inácio**
- **União de Freguesias Adoufe e Vilarinho da Samardã**

----- **26.** - Presente à reunião requerimento de António Monteiro Inácio registado sob o n.º 1686/25, datado de 27/01/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos ao pedido de alteração às especificações previstas em Alvará de Operação de Loteamento para o Lote 3, sito no Lugar das Bouças, União de freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1.INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 1686 de 2025.01.27, constante do processo de Loteamento n.º 4/04 veio o requerente, apresentar elementos ao pedido de alteração às especificações previstas em Alvará de Operação de Loteamento para o Lote 3, sito no Lugar das Bouças, União de freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.

O lote 3 tem uma área total de 946,00m², área de implantação de 276,00m², área de construção de 450,00m² (nesta área encontra-se incluída a área de estacionamento) e cerca de rés-do-chão e andar.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no artigo 27º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, em articulação com o capítulo IV do CRMVR.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 1/2008 emitido em 2008/11/04.

Em 2024.10.09, foi emitido parecer desfavorável devidamente comunicado ao requerente nos termos do CPA em 2024.10.23, através do ofício n.º 5072.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução do procedimento de licenciamento deve observar o disposto no ponto 15.º da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro e no CRMVR.

Não é apresentado o Termo de Responsabilidade pelo Levantamento Topográfico, Termo de Responsabilidade do Coordenador do Projeto, ficha de elementos estatísticos bem como Estudo que demonstre a conformidade com o RGR.

Nos termos do n.º 5, do artigo 11º, do RJUE, considerando que não houve notificação para aperfeiçoamento do prazo referido no n.º 3, do artigo 11º, considera-se que o pedido de encontra corretamente instruído.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Nada a referir.

4.3 Georreferenciação:

Nada a referir.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**5.1 Planta de ordenamento do PDM**

O terreno em causa encontra-se na categoria de espaços de Solo Urbano, HU2 + Área Verde de Enquadramento.

5.2 Planta de condicionantes / Servidões ou Restrição de Utilidade Pública

Sobre o terreno, objeto de intervenção, não há qualquer servidões administrativas/ou restrição de utilidade pública.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Sem consultas.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

Com este pedido, e de acordo com as peças escritas pretende o requerente proceder á alteração dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote.

7.1 Caracterização da pretensão

Com este pedido de alteração ao lote 3, pretende o requerente proceder ao seguinte:

- Alteração do polígono de implantação da moradia e respetiva área de implantação
- Redução do número de pisos
- Introdução de área de construção para anexo e piscina.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

	N.º do Lote	Área do Lote (m²)	Área de Implantação (m²)	Volumetria (m³)	Área Total de Construção (m²)					Numero de Pisos			
					Habitação		Anexos	Piscina	Total	Habitação	Acima da C.S.	Abaixo da C.S	Total
					Área (m²)	N.º de Fogos	Área (m²)	Área (m²)	Área (m²)				
					1		2		1+2		3	4	3+4
Alvará Loteamento	3	946,00	276,00	722,75	450,00	1			450,00	2	2	0	2
Proposto	3	946,00	159,25	414,05	159,25	1	40,26	21,00	199,51	1	1	0	1

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:**7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)**

Edificabilidade para o tipo HU2: No caso de operação de loteamento, o índice de utilização bruto será de 0,45 e a área máxima de impermeabilização de 50% da área total do terreno objeto de loteamento.

Na proposta apresentada há uma redução da área bruta de construção e da área de impermeabilização, pelo que nada a referir.

A área do anexo encontra-se abaixo do máximo permitido pelo artigo 19º, do Regulamento do PDM, pelo que nada a opor.

7.3.2 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

7.3.3 Cedências para Espaços Verdes, Equipamentos e Infraestruturas de Utilização Coletiva

Como não está previsto o aumento de número de fogos a presenta alteração não carece de previsão de qualquer área de Cedência destinada a Espaços Verdes e de Utilização Coletiva.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente, devendo a mesma ser submetida à consulta prevista no n.º 3, do artigo n.º 27º, do RJUE”.

Em 22/03/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 24/03/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública a alteração ao loteamento, nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Processo n.º 1/82**

- **Graça Maria Borges Fonseca & Real Lentes – Distribuição de Óptica, Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **27.** - Presente à reunião requerimento Graça Maria Borges Fonseca & Real Lentes – Distribuição de Óptica, Lda. registado sob o n.º 80/25, datado de 03/01/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de alteração às especificações do alvará de loteamento, para efeitos de alteração de utilização da Fração

CA do Lote A1 e Fração DC do Lote D, na Rua Visconde Carnaxide, n.º 65, Vila Real, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. Introdução

Através do requerimento n.º 80/25 de 03/01/2025 constante do processo de loteamento n.º 1/82 vem o requerente apresentar um pedido de alteração às especificações do alvará de loteamento, para efeitos de alteração de utilização da Fração CA do Lote A1 e Fração DC do Lote D, na Rua Visconde Carnaxide, n.º 65, Vila Real, cujos lotes encontram-se descritos da seguinte forma:

- Lote A – área total e descoberta de 1.225,00 m² e confronta com caminho público.
Fração CA – Loja situada no rés-do-chão do Lote A com uma área de 21,50 m².
- Lote D – área total de 875,00 m², área coberta de 792,00 m² e área descoberta de 83,00 m².
Fração DC – Loja no primeiro andar do Lote D com uma área de 21,50 m².

2. Enquadramento da pretensão

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto na al. a), do artigo 4.º do RJUE conjugado com o artigo 27.º do mesmo preceito legal.

3. Antecedentes

Alvará de Operação de Loteamento n.º 1/82 de 04/01/1982.

4. Instrução do pedido

4.1 Documentos apresentados /em falta

A instrução dos procedimentos de alteração ao alvará de licença de operação de loteamento devem observar o disposto artigo B-1/5.º do CRMVR e no n.º 15 da Portaria n.º 71.ºA/2024, de 27 de Fevereiro com as necessárias adaptações.

4.2 Análise dos elementos instrutórios: nada a opor.

4.3 Georreferenciação: não aplicável em face da natureza do procedimento.

4.4 Legitimidade / Certidão de teor – os requerentes são proprietários de cada uma das frações.

5. Localização nos instrumentos de gestão territorial

5.1. Planta de Zonamento do PUCVR

- **Qualificação funcional - Solo urbano – Centralidade Nascente – Estruturado.**

- Áreas de salvaguarda e risco – Zona 3 – Zona de proteção do Aeródromo de Vila Real.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões do PUCVR

- **Servidão do Património Cultural** - Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro.

6. Pareceres a entidades externas e serviços municipais

1. Dispensa a consulta no âmbito da Servidão Aeronáutica ao abrigo da al. a), do n.º 3, do artigo 61 do regulamento do PUCVR.
2. Dispensada a consulta no âmbito da Servidão do Património Cultural nos termos do disposto no n.º 2, do artigo único da Portaria 122/24 de 16 de janeiro.

7. Análise da pretensão

7.1 Caracterização da pretensão

A pretensão é relativa a uma alteração do utilização em alvará de loteamento de duas frações de comércio para habitação, comércio e serviços – Fração CA e Fração DC – situadas no rés-do-chão e primeiro andar dos edifícios situados nos lotes A e D, respetivamente.

7.2 Parâmetros urbanísticos

Com exceção da alteração da utilização para as Frações supra, a pretensão não se reflete em outros parâmetros caracterizadores da pretensão.

Assim sendo, das novas especificações a introduzir nos lotes A e D devem constar que as Frações CA e DC passam a ter a utilização de habitação, comércio e serviços, respetivamente.

7.3 Conformidade do pedido

A pretensão encontra-se em área do Plano de Urbanização de Vila Real.

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real - PUCVR

Disposições comuns de edificabilidade:

Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade: nada a opor, no âmbito do pedido inicial.

Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos: não há a registar alterações exteriores.

Artigo 15.º - Compatibilidade de usos e atividades: nada a opor, o edifício é composto por utilizações mistas, de comércio, habitação, serviços e estacionamento.

Artigo 16.º - Estacionamento: não aplicável.

Artigo 21.º - Preexistências: o aprovado a manter no âmbito da operação de loteamento.

Artigo 35.º - Anexo: não aplicável.

Artigo 37.º - Área para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva – Parâmetros de dimensionamento e compensações: não aplicável. Não existe variação na área de construção definida em regulamento do PUCVR (n.º2, artigo 13.º).

Artigo 42.º - Centralidade Nascente – Estruturado – nada a opor. Não são alterados os parâmetros regulamentares previstos para a categoria de espaços em sede de operação de loteamento.

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7.3.2 Código Regulamentar (CRMVR)

Para efeitos de análise destacam-se os seguintes aspetos:

Artigo B-1/21.º - Alteração à licença de Loteamento/ consulta – o procedimento não está sujeito a consulta por força do disposto no n.º 8, do artigo 27.º do RJUE que prevê para esse efeito uma variação superior a 3% para os índices ali elencados. Refira-se, que a variação do número de fogos da é inferior a 3% do total do loteamento isenta de consulta.

Artigo B-1/29.º - Critérios Morfológicos e estéticos – nada a opor. A proposta não se traduz em sobrecarga em termos de infraestruturas locais.

Artigo B-1/65.º - Logradouro – não aplicável.

Artigo B-1/68.º - Muros de vedação – não aplicável.

Artigo B-1/69.º - Alinhamentos – o consolidado da preexistência.

Artigo B-1/73.º - Acessibilidade aos edifícios – no âmbito do programa de loteamento.

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

8. Projetos de especialidades

Não aplicável.

9. Taxa Administrativa aplicável no âmbito da alteração à licença de loteamento:

9.1 Taxa pela realização, manutenção de infraestruturas urbanísticas

TMU = K x A x C x P - não aplicável. A alteração não afeta a área bruta de construção (cf. definição do glossário do Código Regulamentar).

9.2 Estimativa Orçamental – não aplicável. Não existe variação de área bruta de construção a registar.

10. Conclusão / Proposta de Decisão

Em face do exposto, a pretensão reúne condições de ser aceite devendo esta ser encaminhada a reunião de câmara para efeitos de aprovação ao abrigo do n.º 8, do artigo 27.º do RGUE, devendo posteriormente, ser notificado o Requerente para vir requerer a emissão do aditamento ao alvará de operação de loteamento após pagamentos das taxas devidas”.

(1) Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 14/03/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar o deferimento do pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação.”

Por Despacho de 25/03/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de alteração do loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 11/86**

- **Carlos Alberto Vilela Resende**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **28.** - Presente à reunião requerimento de Carlos Alberto Vilela Resende registado

sob o nº 2847/25, datado de 11/02/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos ao projeto de alteração às especificações do lote 25 em alvará de loteamento, para efeitos de legalização da obra de alteração e ampliação realizada no decorrer da obra de construção de habitação unifamiliar, sito na Rua O Povo do Norte, nº 26, do Loteamento Quinta do Tronco, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. Introdução

Através do requerimento n.º 2847/25 de 11/02/2025 constante do processo de loteamento n.º 11/86 vem o requerente apresentar elementos ao projeto de alteração às especificações do lote 25 em alvará de loteamento, para efeitos de legalização da obra de alteração e ampliação realizada no decorrer da obra de construção de habitação unifamiliar, sita na rua O Povo do Norte, n.º 26, do Loteamento Quinta do Tronco, Vila Real, cujo lote se encontra inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 3812, com uma área Total de 314,10m², área coberta de 96,00m² e área descoberta de 218,10m². Confronta a sul com arruamento público.

2. Enquadramento da pretensão

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto na al. a), do artigo 4.º do RJUE conjugado com o artigo 27.º do mesmo preceito legal.

3. ANTECEDENTES

Alvará de Operação de Loteamento n.º 7/91 de 10/07/1986.

Aditamento 2 ao alvará de loteamento emitido em 12/10/2007 do qual resultou na criação do lote 25.

4. Instrução do pedido

4.1 Documentos apresentados /em falta

A instrução dos procedimentos de alteração ao alvará de licença de operação de loteamento devem observar o disposto artigo B-1/5.º do CRMVR e no n.º 15 da Portaria n.º 71.ºA/2024, de 27 de Fevereiro com as necessárias adaptações.

4.2 Análise dos elementos instrutórios: nada a opor. Foi anexada a certidão permanente co o presente requerimento.

4.3 Georreferenciação: no âmbito do procedimento inicial.

4.4 Legitimidade / Certidão de teor – a confirmar após entrega do documento de legitimidade.

5. Localização nos instrumentos de gestão territorial

5.1. Planta de Zonamento do PUCVR

- **Qualificação funcional - Solo urbano – Espaços Habitacionais Tipo I – Estruturado.**
- **Áreas de salvaguarda e risco – Zona 4 – Zona de proteção do Aeródromo de Vila Real.**

5.2 PUVR - Carta de condicionantes / Servidões

- **Servidão do Património Cultural - Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro.**



6. Pareceres a entidades externas e serviços municipais

1. Dispensada a consulta no âmbito da Servidão do Património Cultural nos termos do disposto no n.º 2, do artigo único da Portaria 122/24 de 16 de janeiro.

7. Análise da pretensão

7.1 Caracterização da pretensão

O pedido contempla a criação de mais um piso em cave destinado a garagem e áreas técnicas que resulta em uma variação de área total de construção inferior a 3% (da área de construção do loteamento), mantendo-se a área de implantação e número de fogos.

7.2 Parâmetros urbanísticos

	N.º do Lote	Área do Lote (m²)	Área de Implantação (m²)	Área de Construção (m²)						Numero de Pisos							
				Habituação		Com./Ser.		Estac. Amaz.		Total	Habituação	Com./Ser.	Estac.	Armazém	Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total
				Área	N.º de Focos	Área	N.º de Frações	Área	Área								
Existente	26	314,10	96,00	288,00	1	0,00	0	0,00	0,00	288,00	3	0	0	0	3	0	3
Proposto	26	314,10	96,00	288,00	1	0,00	0	96,00	0,00	384,00	3	0	1	0	3	1	4

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

A pretensão encontra-se em área do Plano de Urbanização de Vila Real.

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real - PUCVR

Disposições comuns de edificabilidade:

Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade: nada a opor, no âmbito do pedido inicial.

Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos: nada a opor em face do piso acrescido.

Artigo 15.º - Compatibilidade de usos e atividades: nada a opor, mantém-se o uso dominante de habitação do loteamento.

Artigo 16.º - Estacionamento: nada a opor, o piso em cave servirá para garagem e áreas técnicas.

Artigo 21.º - Preexistências: nada a opor, cf. autorizado em operação de loteamento.

Artigo 35.º - Anexo: não aplicável.

Artigo 37.º - Área para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva – Parâmetros de dimensionamento e compensações: não aplicável. Não existe variação na área de construção definida em regulamento do PUCVR (n.º2, artigo 13.º).

Artigo 42.º - Espaços Habitacionais Tipo I – Estruturado – a alteração proposta não se traduz em variação dos índices de utilização e impermeabilização fixados em loteamento pelo que a pretensão fica dispensada do cumprimento do disposto no n.º 2, do presente artigo. Quanto à cêrcea e número de pisos acima da cota de soleira (3 pisos – rc+2pisos), a pretensão cumpre o disposto no n.º 3.

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7.3.2 Código Regulamentar (CRMVR)

Para efeitos de análise destacam-se os seguintes aspetos:

Artigo B-1/21.º - Alteração à licença de Loteamento/ consulta – o procedimento não está sujeito a consulta pública prévia, por força do disposto no n.º 8, do artigo 27.º do RJUE, que prevê para esse efeito uma variação superior a 3% para os índices elencados. **A presente pretensão não regista variação de índices.**

Artigo B-1/29.º - Critérios Morfológicos e estéticos – nada a opor. A proposta não se traduz em sobrecarga em termos de infraestruturas locais.

Artigo B-1/65.º - Logradouro – nada a opor, estão garantidos os 20% de área permeável.

Artigo B-1/68.º - Muros de vedação – não consta da proposta.

Artigo B-1/69.º - Alinhamento – nada a opor, a manter o alinhamento consolidado da preexistência.

Artigo B-1/73.º - Acessibilidade aos edifícios – no âmbito do programa de loteamento.

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

8. Taxa Administrativa aplicável no âmbito da alteração à licença de loteamento:

8.1 Taxa pela realização, manutenção de infraestruturas urbanísticas

TMU = K x A x C x P - não aplicável, não há a registar variação de área de construção (cf. definição do glossário do Código regulamentar).

8.2 Estimativa Orçamental – não aplicável no âmbito do procedimento.**9. Conclusão / Proposta de decisão**

Em face do exposto, a pretensão reúne condições de ser aceite devendo os requerentes ser notificados para vir requerer a emissão do aditamento ao alvará de loteamento nos termos requeridos e conforme o disposto no n.º 8, do artigo 27.º do RGUE, após pagamento da taxa administrativa aplicável para efeitos de emissão de alvará.

(1) Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 28/03/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar o deferimento do pedido de alteração ao loteamento, nos termos propostos na informação.”

Por Despacho de 28/03/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de alteração do loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 5/76**

- **Manuel Alves Belo**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **29.** - Presente à reunião requerimento de Cabeça de Casal da Herança de Maria Dulce Alves Nogueira de Moura registado sob o nº 3104/25, datado de 13/02/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de alteração ao Lote 4 do Loteamento 5/76, sito na Quinta da Vaca, Carreira Longa, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 3104/25 de 13/02/2025, constante do processo n.º 5/76 vem o Requerente apresentar um pedido de alteração ao Lote 4 do Loteamento 5/76.

O Lote tem uma área de 1400 m², sendo 150 m² cobertos, a confrontar a norte com Manuel Alves Belo, a sul com João de Almeida de Esteves de Oliveira, a nascente com estrada nacional e a Poente com herdeiros de António Alves Marrão.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila real.

3. ANTECEDENTES

- Loteamento 5/76
- Processo de Licenciamento 233/76

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de licenciamento loteamento deve ser de acordo com o disposto na Portaria 71-A/2024.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de Proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Zonamento (PUVR)

O prédio localiza-se em Solo Urbano, Categoria de Espaços Habitacionais Tipo 1 Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O prédio encontra-se em Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro e em zona de servidão da EN322.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

IP – Parecer Favorável, condicionado ao licenciamento e autorização pela IP, do projeto dos acessos e arranjos exteriores,



Localização da pretensão

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Trata-se de um lote com uma habitação unifamiliar em que a requerente pretende reformular o interior da edificação de forma a adaptar-se para uma edificação multifamiliar, com quatro fogos de tipologia T2

7.2 Conformidade do projeto de arquitetura

7.2.1 Alvará de Loteamento nº 5/76

	N.º do Lote	Área do Lote (m²)	Área de Implantação (m²)	Área Bruta de Construção (m²)				Numero de Pisos			
				Habitação		Anexo		Habitação	Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total
				Área (m²)	N.º de Fogos	Área (m²)	Área (m²)				
Existente	4	1400,00	não refere	não refere	1		1+2	2	4	0	4+5
Proposto	4	1400,00	192,25	290,00	4	42,25	332,25	2	2	0	2

Analisado o Alvará de Loteamento, verifica-se que o mesmo, como a maioria dos Loteamentos à época, não define parâmetros, sendo apenas possível verificar que o mesmo define a área de cada lote e uma mancha de implantação para a construção de habitações isoladas.

Verifica-se, no entanto, que existe uma variação superior a 3% do nº de fogos do loteamento, pelo que de acordo com o exposto no ponto 27º do RJUE, deverá a pretensão ser sujeita a discussão pública.

7.2.2 Plano de Urbanização de Vila Real (PUVR)

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento das PUCVR:

- **Artigo 14º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos**

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
- À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
- À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Nada a opor.

- **Artigo 16º - Estacionamento**

De acordo com o presente artigo deverão ser garantidos para edifícios de habitação coletiva:

- 1 lugar por fogo com área de construção inferior a 120 m²
- 2 lugar por fogo com área de construção superior a 120 m²

São propostos 4 fogos com área inferior a 120 m², pelo que os 4 lugares propostos cumprem o exigido.

- **Artigo 37.º -Parâmetro de dimensionamento para espaços verdes e infraestruturas de utilização coletiva**

Deverão ser previstas áreas verdes destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva não poderá ser inferior 0,40 m²/m² da área de construção.

Verifica-se que não existe variação da área de construção do edifício principal, sendo apenas acrescentada a área de anexo ao alvará de loteamento.

Assim, existe um aumento de 42,25 m² de construção, pelo que deveriam ser propostos 16,90 m² para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva

- **Artigo 41º - Identificação e Usos - Espaços Habitacionais – Tipo I**

Os espaços habitacionais correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação.

OS espaços Habitacionais de Tipo I a tipologia dominante é predominantemente de moradia, com um ou dois fogos.

A pretensão prevê 4 fogos, o ultrapassa o previsto no plano, no entanto, tendo em conta que não há alteração do volume da edificação principal, e que é assegurado o estacionamento mínimo previsto a mesma pode ser admissível.

- **Artigo 42º - Regime de Edificabilidade – Espaços Habitacionais – Tipo I**

Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio.

No caso de operação de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50 %.

Em qualquer das situações a que se referem os nºs 1 e 2 anteriores, a altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do cumprimento da moda da cerca da frente urbana respetiva.

Não existem alterações à volumétrica do edifício principal, pelo que nada a opor.

7.2.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real

- **Artigo B-1/66º - Anexos**

Os anexos só podem ter um piso, com altura máxima que não pode ultrapassar os 3.0 metros.

A acessibilidade à cobertura não é permitida, nem poderão ter instalações sanitárias no seu interior.

Nada a opor.

- **Artigo H/25º - Compensação de não cedências**

A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor é correspondente a 0,25 vezes o VPT desse terreno.

O cálculo deve conter os seguintes pressupostos:

- A área de terreno correspondente à área a ceder – **16,90 m²**
- A área bruta de construção é a que resulta da aplicação do índice de utilização da operação à parcela que deveria ser cedida – **0.24 x 16,90 = 4.056 m²**
- Não é considerada qualquer área bruta dependente
- A área de implantação é determinada pela divisão da área bruta determinada anteriormente pelo número de pisos máximo previstos para a operação – **4.056/ 2 = 2.028 m²**

Em face do exposto, obtém-se o seguinte VPT:

Tipo de Prédio	Terreno para Construção
Afetação	Habitação
Coefficiente de afetação	1,00
Coefficiente de localização	0,90
Valor base dos prédios edificados	€ 665,00
% Veap = percentagem do valor das edificações autorizadas ou previstas com terreno incluído	30,00%
Aa = área bruta privativa autorizada ou prevista	4,06 m ²
Ab = área bruta dependente autorizada ou prevista	0,00 m ²
Área de implantação	2,03 m ²
Área total do terreno	16,90 m ²
A = [Aa + Ab x 0,3] x Caj + Ac x 0,025 + Ad x 0,005	4,21 m ²
Valor Patrimonial Tributário	€ 760,00

O valor da compensação é assim $0,25 \times 760,00\text{€} = 190,00 \text{€}$

7.2.3 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se o encaminhamento a reunião do executivo para abertura de discussão pública”.

Em 02/04/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 02/04/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Submeter a discussão pública a alteração ao loteamento,
nos termos da informação dos serviços. -----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE**- TUVRII – Pedido de autorização para utilização de viaturas extra****Requerimento: 5978/25**

----- 30. - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. INTRODUÇÃO

Através do Requerimento 5978/25, vem a TUVRII - Urbanos de Vila Real, enquanto Concessionária do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por Modo Rodoviário (Concessão), solicitar ao Município, enquanto Concedente, a autorização para a utilização de viaturas extra na Concessão.

2. ANÁLISE

De acordo a comunicação enviada pela TUVRII, atualmente apresentam uma taxa de imobilização da frota em cerca de 25%. Segundo o requeente, esta situação deve-se a quebras nas cadeias de produção, falta de material disponível e escassez de pessoal qualificado. Assim, de forma a poderem garantir a continuidade dos serviços, solicitam que seja autorizada a utilização de 3 viaturas extra durante o tempo estritamente necessário para repor a operacionalidade dos veículos imobilizados. Refere, também, que as viaturas que solicitam autorização de utilização apresentam as mesmas tipologias e características de outras já existentes em circulação. De seguida, na Tabela 1, apresentam-se as características das viaturas para as quais solicitam autorização de utilização.

Tabela 1. Características das viaturas para as quais a TUVRII solicitam autorização de utilização.

Matrícula	Data 1ª Matrícula	Serviço de Alloc.	Fonte	NEGP	Lugares (DUA)		Proprietário
					Pé	Total	
AN-63-MC	25/09/2013	Interurbano	Diesel	V	49	31 80	Rodonorte
73-HD-44	15/01/2009	Interurbano	Diesel	V	22	0 22	Rodonorte
BI-63-JM	22/02/2018	Interurbano	Diesel	VI	56	31 87	Rodonorte

Para além da informação constante na Tabela 1, a TUVRII entregou, também, o livrete, o documento da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) e o seguro de cada viatura.

Constata-se que a TUVRII solicita autorização de utilização de viaturas a diesel, com idades compreendidas entre 5 e 16 anos, destinadas ao serviço interurbano. Tendo em conta que a viatura 73-HD-44 possui apenas 22 lugares e que está afeta ao serviço interurbano, foram solicitados esclarecimentos à TUVRII. Esta justificou que a utilização dessa viatura com a necessidade de operar em vias cujas características não permitem a circulação de veículos de maiores dimensões.

Note-se, ainda, que à data do envio da comunicação da TUVRII, a 18 de março de 2025, todas as viaturas dispunham de IPO e seguro válido. No entanto, à data da presente informação, verifica-se que o IPO da viatura AN-63-MC expirou no dia 25 de março de 2025, pelo que deve a TUVRII acautelar esta situação antes de a colocar em circulação.

3. PROPOSTA/ CONCLUSÃO

Considerando que é necessário garantir um serviço de transporte público à população e que a utilização das viaturas identificadas na presente informação será apenas durante o tempo estritamente necessário, propõe-se:

- Submeter a presente informação a Reunião de Câmara, para deliberar sobre a autorização de utilização das viaturas identificadas, durante o tempo estritamente necessário;
- Dar conhecimento à TUVRII da deliberação municipal”.

Em 01/04/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação da utilização temporária das viaturas identificadas na informação dos serviços”.

Por Despacho de 02/04/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a utilização das viaturas identificadas e dar conhecimento à TUVRII, nos termos da informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE AMBIENTE

- Cessação dos contratos de Aluguer Operacional de duas viaturas elétricas – Nissan LEAF

----- **31. - Presente à reunião informação da Divisão do Ambiente do seguinte teor:**

1. Enquadramento

Através da abertura do Aviso n.º 20226/2019 (3.ª fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública - parte 2), publicado em 17 de dezembro de 2019, o Município de Vila Real desenvolveu e apresentou duas candidaturas ao Fundo Ambiental, com a denominação “A Descarbonização pela Mobilidade Elétrica | Ambiente (+) | (-) Ruído | e “Continuidade da Descarbonização pela Mobilidade Elétrica | Ambiente (+) | (-) Ruído |, que teve como resultado a aprovação das mesmas e consequente cofinanciamento, nos termos do ponto 5.3 do referido Aviso.

Através da abertura dos procedimentos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foram desenvolvidos dois procedimentos distintos, um para cada uma das candidaturas, para a adjudicação da prestação de serviços de Renting – aluguer Operacional de veículo elétrico sem condutor, por um período de 48 meses, que resultou numa prestação mensal de 507,21€ (quinhentos e sete euros e vinte e um cêntimos) acrescida da taxa de Iva de 23%, para cada um dos veículos elétricos.

O financiamento concebido para cada um dos veículos foi de 50% do valor da renda mensal com o limite máximo de 250,00€ mensais (+ 23% de IVA), consubstanciado através da celebração dos contratos de locação operacional n.º 39/2021 e N.º 40/2021, datados de 06 de maio de 2021.

2. Análise da situação atual - Objeto

Dado que a aquisição do serviço de aluguer Operacional dos veículos foi efetuado no âmbito da descarbonização e melhoria do desempenho ambiental do Parque de veículos do Estado e que o Município de Vila Real definiu como fundamental a sua aquisição contribuindo desta forma na *“aplicação de medidas de aceleração da apropriação duma energia de tração alternativa e ambientalmente mais favorável, de cooperação para a melhoria da qualidade do ar, na redução do ruído e consequente desaceleração do processo das alterações climáticas”*, é necessário proceder à avaliação da situação dos referidos contratos dado que estes terminam no próximo mês de abril.

Tendo sido contactada a empresa para recolha de informação sobre todas as possibilidades existentes, foi comunicado que existem três opções possíveis para o Município de Vila Real, após o término dos contratos:

- a. A devolução das viaturas à empresa prestadora do serviço no final dos contratos.

- b. Fazer a aquisição das viaturas pelo valor residual estimado, passando a ser o Município de Vila Real o seu proprietário. O preço fornecido pela empresa Carp-Rent-a-Car, pelos 4 anos de uso, depreciação e calculado pela diferença entre o preço original de compra e o valor de mercado no momento da venda foi de 17.850,00€ (dezassete mil, oitocentos e cinquenta euros) com IVA de 23% incluído, conforme documentos 1 e 2 em anexo.
- c. Fazer uma adenda ao contrato por um período de mais 12 meses pelo valor global de 7.486,44€ (sete mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos) com IVA de 23% incluído. O valor da prestação mensal é igual ao que tem sido (507,21€ + 23% de IVA) e com as mesmas condições contratuais, no entanto o valor global passará a ser suportado pelo Município de Vila Real dado já não ser possível o seu financiamento em termos percentuais pelo Fundo ambiental, por falta de enquadramento no âmbito das candidaturas em causa. No final do mês de abril de 2026, o Município de Vila Real poderá proceder à sua aquisição, sendo o valor residual estimado pelos cinco anos de uso de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros) com IVA de 23% incluído, valor este fornecido pela Carp-Rent-a-Car, conforme documento 3 anexo.

Importa ainda referir que por informação da empresa, sendo esta uma empresa de prestação de serviços de aluguer de viaturas, quando da aquisição das viaturas pelo Município de Vila Real e em qualquer umas das situações constantes nas alíneas b) e c) do ponto 2 da presente comunicação, as mesmas serão transmitidas sem garantia.

Assim, por força da circunstância, cabe ao Município de Vila Real proceder à devolução das viaturas elétricas à empresa CARP - RENT A CAR, LDA. quando do término dos contratos e a tomada de decisão sobre a viabilidade da proposta para a aquisição das referidas viaturas elétricas, dando assim continuidade ao objetivo proposto em sede de candidaturas e consequente abertura dos respetivos procedimentos de aquisição, para o efeito”.

Em 11/03/2025 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor do DAF,

Encaminha-se informação sobre as viaturas elétricas apoiadas pelo FA e cujo contrato

está a terminar.

Destaca-se que no momento da aquisição as mesmas serão transmitidas sem garantia. Deixo à consideração superior”.

Em 14/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Cabral,

Para informar sobre a operacionalidade das viaturas”.

Em 20/03/2025 o **Encarregado Operacional** emitiu o seguinte parecer:

“Tendo em conta os longos períodos de inoperacionalidade das viaturas nos últimos 4 anos, com as matrículas AG-75-PZ e AG-88-PZ, devido a diversas avarias, tais como, caixa de velocidade e baterias, com o consequente agravamento no futuro.

É meu entendimento que o Município não prolongue contratualmente o uso destas duas viaturas.

Sugiro que seja verificado o Contrato de Financiamento pelo DEC, para garantir que não há compromisso de aquisição”.

Em 20/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Sou de opinião que a CM não adquira nem prolongue o contrato destas viaturas, conforme informação do responsável das viaturas do MVR”.

Por Despacho de 24/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Não adquirir nem prolongar o contrato de aluguer Operacional destas viaturas, nos termos da informação dos serviços.**-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Aprovação dos Levantamentos topográfico e arquitetónico da Escola Monsenhor Jerónimo do Amaral (Lote B)

----- **32.** - Presente à reunião informação do Serviço de Estudos e Projetos do seguinte

teor:

1. Objeto

Aprovação dos Levantamentos topográfico e arquitetónico da Escola Monsenhor Jerónimo do Amaral (Lote B)

2. Análise

2.1 Enquadramento

Por despacho do Exmo. Sr. Vereador do Pelouro de Gestão, Conservação e Dinamização de Equipamentos e Infraestruturas – Edifícios Escolares, de 24 de outubro de 2024, foi adjudicada a prestação de serviço para elaboração dos Levantamentos topográfico e arquitetónico das Escolas Morgado de Mateus (Lote A) e Monsenhor Jerónimo do Amaral (Lote B).

Tratando-se de procedimento de Consulta prévia, por Lotes, foi o Lote B - Escola Monsenhor Jerónimo do Amaral, adjudicado à empresa NRV, Consultores de Engenharia.

2.2 Apreciação

A Escola Monsenhor Jerónimo do Amaral surge no contexto do Pós 25 de abril, num momento que exigia um aumento da literacia do país e o direito de igualdade de oportunidades ao acesso escolar, recaindo sobre o Estado a responsabilidade de criar as condições necessárias à promoção do ensino público. Atravessando-se um período de crise económica e escassez de tempo para responder às necessidades, surgiram os projetos tipo, com recursos financeiros controlados.

Assim, a partir de uma conceção-construção tipificada, com base em processos industrializados, surgem as escolas tipo “pavilhão”, replicadas em todo o território nacional.

Constituída por cinco pavilhões, implantados em quatro níveis distintos, e ligados entre si por percursos exteriores, cobertos, a escola conta ainda com um polidesportivo ao ar livre e área exterior que envolve todos os espaços.

A elaboração do Levantamento topográfico e arquitetónico, constituído pelas diversas peças desenhadas e documentos técnicos, permitirá alcançar uma base de dados fulcral à correta definição dos objetivos, tendo em conta as características orgânicas, funcionais assim como os condicionamentos da obra que se pretende realizar.

A prestação de serviços dividiu-se, assim, entre a elaboração do levantamento topográfico, de todo o recinto da escola, e o levantamento arquitetónico e fotográfico, do exterior e interior dos vários edifícios constituintes da mesma.

Levantamentos e caracterização do existente

Definição dos elementos topográficos e cartográficos – levantamento do recinto da escola, com detalhe, referenciado ao sistema geo-cartográfico nacional (ETRS89 PTTM06), em formato DWG ou compatível, incluindo a identificação e cotagem altimétrica dos seguintes elementos:



Fig. 1 – Levantamento topográfico

Levantamento arquitetónico

Elaboração de peças desenhadas dos diversos edifícios das escolas, a escalas convenientes, incluindo a cotagem altimétrica e medições precisas de todas as dimensões relevantes (comprimento, largura, altura, área e distâncias entre elementos) dos diversos espaços, assim como identificação das principais características e materiais existentes:

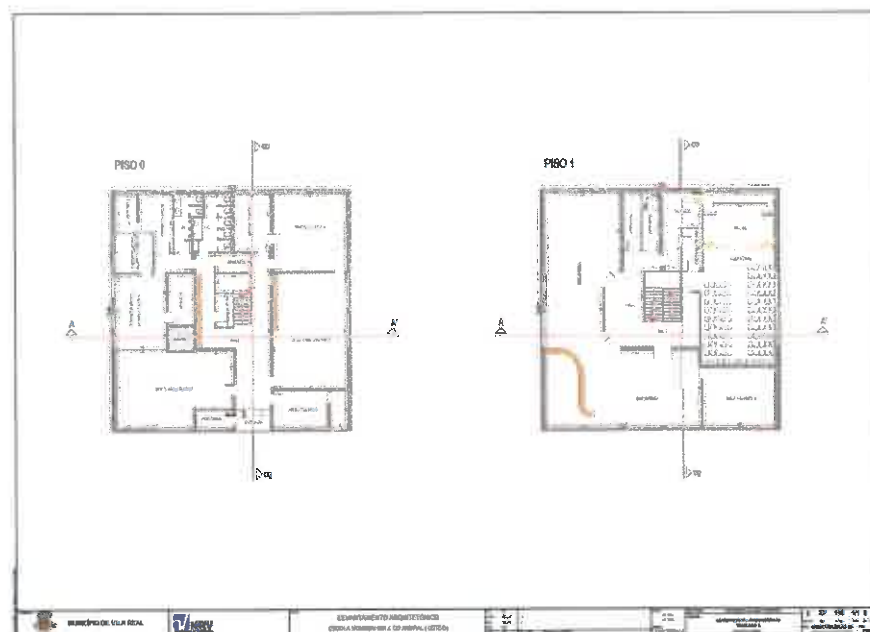


Fig. 2 – Levantamento Arquitetônico - plantas



Fig. 3 – Levantamento Arquitetônico – alçados



Fig. 4 – Levantamento Arquitetónico – cortes

As imagens aqui incluídas servem de exemplo do trabalho entregue, elaborado para a totalidade dos edifícios da escola, de acordo com os termos previstos no Caderno de Encargos.

3. Conclusão

Face ao exposto, propõe-se que o assunto seja remetido ao órgão competente, com vista à aprovação dos Levantamentos topográfico e arquitetónico da Escola Monsenhor Jerónimo do Amaral (Lote B)”.

Em 19/03/2025 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor.

Concordo com a proposta de aprovação dos levantamentos topográfico e arquitetónico da Escola Monsenhor Jerónimo do Amaral (Lote B)”.

Em 19/03/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Alexandre Favaio

Concordo, proponho a aprovação do presente levantamento topográfico e arquitetónico”.

Por Despacho de 21/03/2025 o **Vereador Alexandre Favaio**s, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Pavimentações em Betuminoso de arruamentos e da rede viária municipal, em 2024/25 - Zona Industrial - Lote 4**

- **Relatório Final**

----- **33.** - Presente à reunião o Relatório Final da Empreitada de "Pavimentações em Betuminoso de arruamentos e da rede viária municipal, em 2024/25 – Zona Industrial - Lote 4".

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Designação do Objeto do Procedimento:

Procedimento n.º CMVR-36/CPN/E/25 - Concurso Público - Execução da empreitada de " Pavimentações em betuminoso de arruamentos e da rede viária municipal, em 2024/25 - Zona Industrial - Lote 4".

2. Órgão competente para decisão da Contratação:

Câmara Municipal de Vila Real.

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:

17/02/2025

4. Preço Base (sem iva).

€ 376.875,00 (Trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco euros).

5. Prazo da empreitada.

30 dias.

6. Membros do Júri:

Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X		
Joaquim M. A. Correia de Magalhães		X	X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X	X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			X
José Henrique Costa Da Cunha			X

7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE

20/02/2025

8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).

19/02/2025

9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.

Não Aplicável.

10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:

Não Aplicável.

11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo

Não Aplicável

12. Entidades que apresentaram proposta:

Entidades	Proposta Apresentada
Anteros -Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X
Obras Campos Rocha, Lda	X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X

13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;

Não Aplicável

14. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Anteros -Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X	
Obras Campos Rocha, Lda		X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X	
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X	
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X	

15. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
Obras Campos Rocha, Lda.	Apresenta valor da proposta superior ao preço base. A análise revela a existência de situações previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.

16. Avaliação das propostas admitidas, de acordo com critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Anteros -Emp, Soc. Const. e Obras	368.600,00 €	30 dias	O mais baixo preço.
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	330.850,00 €	30 dias	O mais baixo preço.
Francisco Pereira Marinho & Irmãos,	370.170,47 €	30 dias	O mais baixo preço.
Socorpena Engenharia e Construção,	348.250,00 €	30 dias	O mais baixo preço.

17. Ordenação das Propostas:

Critério de adjudicação estipulado:

Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	330.850,00 €	6 %
2	Socorpena Engenharia e Construção, SA	348.250,00 €	6 %
3	Anteros -Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	368.600,00 €	6 %
4	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	370.170,47 €	6 %

18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

14/03/2025

19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;

Nos termos do artigo 147.º do CCP, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

20. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

Não Aplicável.

21. Causas de não adjudicação

Não Aplicável.

22. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	330.850,00 €	30 dias	Unanimidade

23. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.

Não Aplicável.

24. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	

Por Despacho de 01/04/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1** - Adjudicar à empresa Higino Pinheiro & Irmão, S.A. pelo valor global de 330.850,00 € (trezentos e trinta mil oitocentos e cinquenta euros), sem IVA, nos termos do Relatório Final.-----
2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

- Aprovação dos Estudo geológico e geotécnico e Relatório de análise de vulnerabilidade sísmica das Escolas Morgado de Mateus (Lote A) e Monsenhor Jerónimo do Amaral (Lote B)

----- **34.** - Presente à reunião informação do Serviço de Estudos e Projetos do seguinte teor:

1. Objeto

Aprovação dos Estudo geológico e geotécnico e Relatório de análise de vulnerabilidade sísmica das Escolas Morgado de Mateus (Lote A) e Monsenhor Jerónimo do Amaral (Lote B)

2. Análise**2.1 Enquadramento**

Por despacho do Exmo. Sr. Vereador do Pelouro de Gestão, Conservação e Dinamização de Equipamentos e Infraestruturas – Edifícios Escolares, de 24 de outubro de 2024, foi adjudicada a prestação de serviço para elaboração do Estudo geológico e geotécnico e Relatório de análise de vulnerabilidade sísmica das Escolas Morgado de Mateus (Lote A) e Monsenhor Jerónimo do Amaral (Lote B), à empresa Geonorte – Geotécnia e Fundações Especiais Lda.

2.2 Apreciação

As Escolas Morgado de Mateus e Monsenhor Jerónimo do Amaral surgem no contexto do Pós 25 de abril, num momento que exigia um aumento da literacia do país e o direito de igualdade de oportunidades ao acesso escolar, recaindo sobre o Estado a responsabilidade de criar as condições necessárias à promoção do ensino público. Atravessando-se um período de crise económica e escassez de tempo para responder às necessidades, surgiram os projetos tipo, com recursos financeiros controlados.

Assim, a partir de uma conceção-construção tipificada, com base em processos industrializados, surgem as escolas tipo “pavilhão”, replicadas em todo o território nacional.

Cada uma das escolas é constituída por cinco pavilhões, implantados em quatro níveis distintos, e ligados entre si por percursos exteriores, cobertos. Ambas possuem ainda uma ampla área exterior que envolve todos os espaços.

Tendo em consideração o seu contexto de construção, a existência de evidentes sinais de degradação e alteração do seu comportamento estrutural, em alguns dos edifícios de ambas as escolas, torna-se necessária a intervenção nestes espaços, através da realização de obras de requalificação que permitam uma melhoria das suas condições físicas e garantam a segurança estrutural dos edifícios.

Torna-se, assim, essencial a criação de uma base de trabalho detalhada e rigorosa, através de uma caracterização ampla e fidedigna do subsolo do local, que permitida um dimensionamento real e possibilite a escolha da melhor solução técnica e

economicamente mais adequada, auxiliando a tomada das melhores decisões de intervenção.

A elaboração do Estudo geológico e geotécnico e do Relatório de análise de vulnerabilidade sísmica, constituídos pelas diversas peças desenhadas e documentos técnicos, permitirá alcançar uma base de dados fulcral à correta definição dos objetivos, tendo em conta as características orgânicas, funcionais assim como os condicionamentos da obra que se pretende realizar.

A prestação de serviços dividiu-se, assim, entre a elaboração do Estudo geológico e geotécnico e do Relatório de análise de vulnerabilidade sísmica, para cada uma das Escolas: Morgado de Mateus (Lote A) e Monsenhor Jerónimo do Amaral (Lote B).

Reproduzindo as informações entregues pelos projetistas:

Estudo geológico e geotécnico:

Para este estudo foram realizados 8 ensaios SPT à rotação, com recolha de amostras, para cada uma das escolas, totalizando 16 pontos de ensaio.



Fig. 1 – planta localização das sondagens

Baseados na análise e interpretação dos resultados obtidos nos trabalhos realizados, bem como nas observações efetuadas durante o reconhecimento de superfície, e tendo em conta os zonamentos geotécnicos elaborados, podem tecer-se as seguintes considerações:

• **Escola Morgado de Mateus (Lote A)**

No que se refere à **litologia**, verifica-se uma ocorrência de um xisto grauvaque, pertencente aos metagrauvaques. Esta formação xistenta apresenta-se sob a forma de um solo residual ou rocha decomposta ou muito alterada, passando, com o aumento da profundidade, a uma formação rochosa medianamente a pouco alterada.

Sobrejacentes às formações de origem xistosa, foram identificados depósitos de cobertura, constituídos por aterros, solos remexidos e fragmentos rochosos. Foram, assim, as formações ocorrentes no local em estudo divididas em 6 unidades geotécnicas distintas: ZG1 a ZG6.

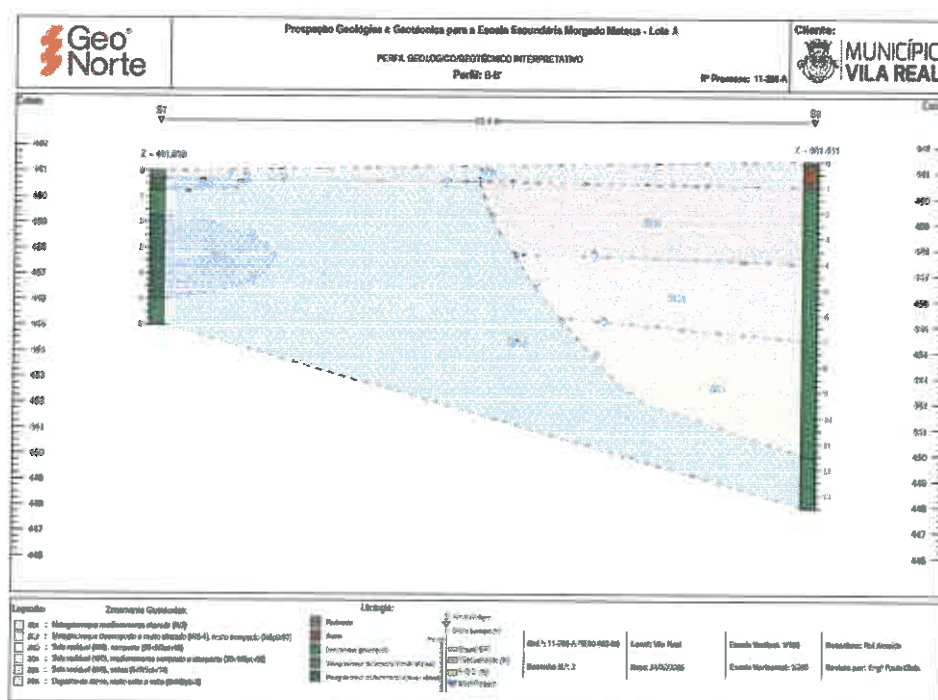


Fig. 2 – Perfil Geológico/Geotécnico interpretativo – Perfil BB' - MM (Lote A)

Quanto à **escavabilidade/contenção**, os resultados obtidos com os trabalhos de prospeção demonstram que a escavação que se considere necessário levar a cabo poderá ser realizada recorrendo a meios mecânicos correntes ou convencionais (p.e. escavadora giratória de balde), na superfície do terreno e formações com comportamento exclusivamente terroso ou rocha branda, ou seja, em todas as zonas geotécnicas definidas neste estudo, com exceção da unidade geotécnica ZG1. Aqui o maciço rochoso exhibe

estados de alteração diversos, a que correspondendo a diferentes respostas em termos de metodologias de desmonte a implementar. Deste modo, prevê-se que o desmonte do maciço rochoso só será possível através de meios mecânicos mais pesados, do tipo martelo demolidor hidráulico, acoplado a escavadora giratória ou ripper, tornando a escavação mais onerosa e morosa.

O tipo de solução a adotar para as **fundações** das futuras edificações e reabilitações deverá ser sempre definido em função das cargas a transmitir aos terrenos, conjugadas com as características geomecânicas e hidrogeológicas do solo de fundação. No entanto, desde já se aconselha a não realização de qualquer tipo de fundação nas zonas geotécnicas ZG6 e ZG5, já que os resultados dos ensaios evidenciam fraco comportamento geotécnico, justificado pelas fracas características de resistência e elevada deformabilidade, o que poderá potenciar os assentamentos e instabilidade da estrutura.

O tipo de resolução a adotar para as estruturas de apoio das futuras edificações, dependerá, essencialmente, da distribuição espacial dos elementos estruturais e das cargas que serão mobilizadas no terreno de fundação. Atendendo ao que se conhece das características dos equipamentos a edificar ou a reabilitar, aos favoráveis parâmetros geomecânicos das formações encontradas e ao carácter de ocorrência de “firme”, sugere-se que todas as fundações a adotar sejam, convenientemente apoiadas em terrenos bastante competentes, ou seja, no horizonte anteriormente definido como a zona geotécnica ZG2, caracterizado por formações decompostas a muito alteradas e com valores de NSPT>60, ou no horizonte mais rochoso, zona geotécnica ZG1, caracterizada por maciço rochoso.

No Quadro, que se anexa, foram sugeridos valores para os demais parâmetros geotécnicos correntes, ao nível dos atuais horizontes definidos neste estudo geotécnico. A verificação aos estados limites últimos e de utilização, deverá ser feita pelo projetista, tendo em conta o plano de cargas previsto e as características geotécnicas evidenciadas pelo maciço de fundação.

Zona Geotécnica	Descrição	SPT (puncadas) *valor médio	Peso Específico (kN/m³)	Coesão efetiva C' (kPa)	Ângulo Atrito (°T)	Módulo de deformabilidade E' (MPa)
ZG6	Depósitos de cobertura (aterros)	2 - 5 *3	< 15		<24	<3
ZG5	Solo residual xistoso (W6), solto	5 - 10 *8	15 a 16		26 - 29	5 - 10
ZG4	Solo residual xistoso (W6), medianamente compacto	20 - 32 *28	17 - 18		32 - 36	20 - 40
ZG3	Solo residual xistoso (W6), compacto	36 - 49 *43	19 - 20		36 - 39	40 - 50
ZG2	Grauvaque decomposto a muito alterado (W5-W4) e muito compacto	> 60	21-22	50 - 100	30 - 35	70 - 100
ZG1	Rocha xistenta medianamente a pouco alterado (W3-2)		>24	800 - 400	>44	>400

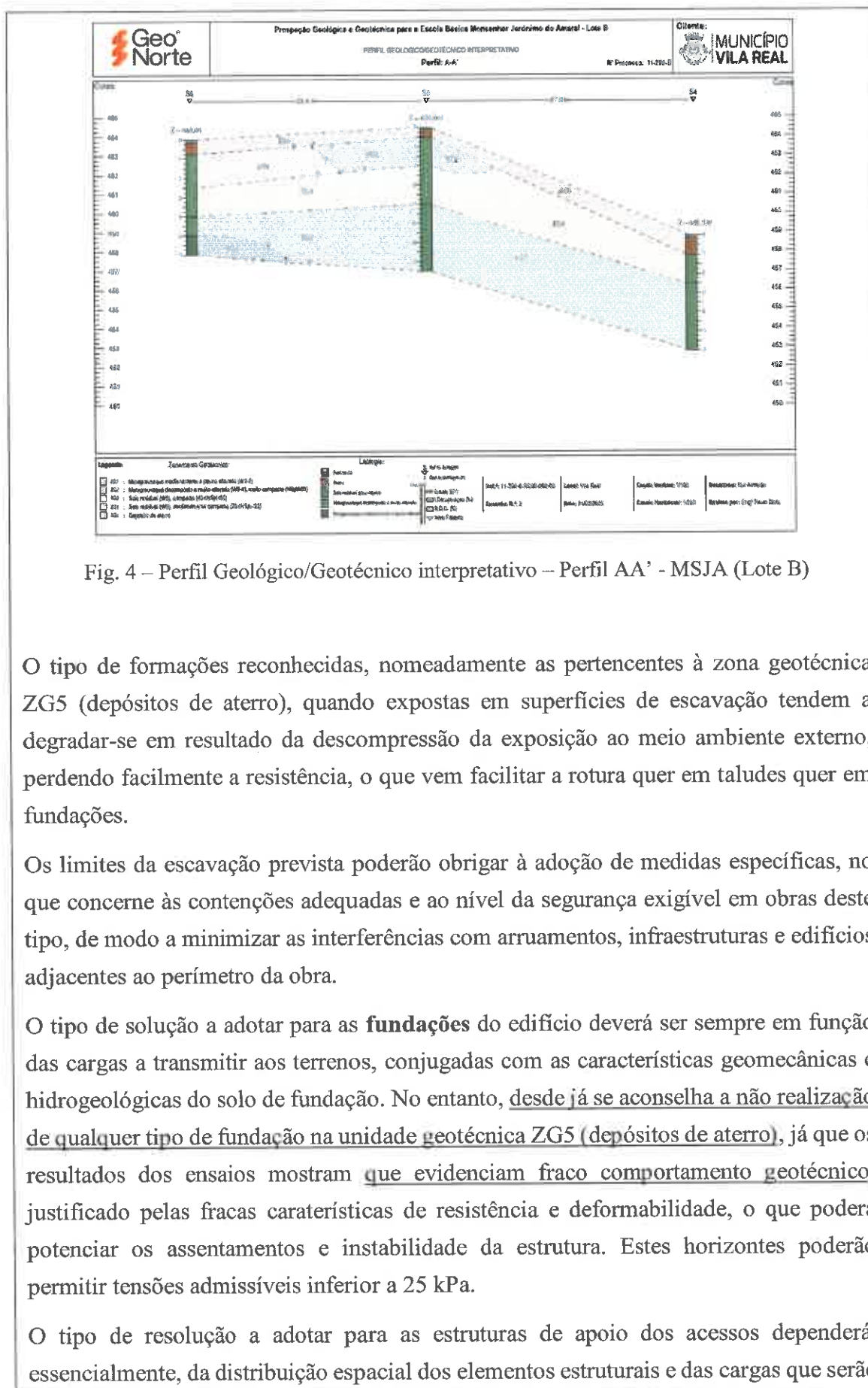
Observação: A verificação relativa aos estados limites últimos, deverá ser feita pelo projetista, tendo em conta o plano de cargas previsto e as características geotécnicas evidenciadas pelo maciço de fundação e que se indicou no Quadro 11 deste relatório geotécnico e zonamentos geotécnicos interpretativos (Anexo III).

Fig. 3 – Quadro de parâmetros geotécnicos estimados para as zonas geotécnicas – MM (Lote A)

• Escola Monsenhor Jerónimo do Amaral (Lote B)

No que se refere à **litologia**, verifica-se uma ocorrência de metagrauvaques de granulometria, principalmente fina-média, pertencentes aos metagrauvaques do Grupo Douro. Esta formação grauvaquica, apresenta-se sob a forma de um metagrauvaque decomposto a muito alterado, com passagem brusca a granitos rochosos medianamente alterados, com o aumento da profundidade. Sobrejacentes às formações grauvaquicas, foram identificados depósitos de cobertura, compostos por aterros recentes.

Quanto à **escavabilidade/contenção**, os resultados obtidos com os trabalhos de prospeção demonstram que a escavação que se considere necessária levar a cabo poderá ser realizada, recorrendo a meios mecânicos correntes ou convencionais (p.e. escavadora giratória de balde), na superfície do terreno e formações com comportamento exclusivamente terroso (solo ou rocha branda), ou seja, nas zonas geotécnicas ZG5 a ZG3 e possivelmente ZG2, sendo que devido à elevada compacidade deste horizonte, poderá ser necessária a utilização de meios mais “pesados”.



mobilizadas no terreno de fundação. Atendendo ao que se conhece das características dos equipamentos a edificar, aos favoráveis parâmetros geomecânicos das formações encontradas e ao carácter de ocorrência de “firme”, sugere-se que todas as fundações a adotar sejam, convenientemente apoiadas em terrenos bastante competentes, ou seja, no horizonte anteriormente definido, como a zona geotécnica ZG2, caracterizado por formações decompostas a muito alteradas e com valores de NSPT > 60 ou no horizonte formado por rocha medianamente alterada ZG1, o qual poderá permitir tensões admissíveis entre os 350 e os 400 kPa.

No Quadro, que se anexa, foram sugeridos valores para os demais parâmetros geotécnicos correntes, ao nível dos atuais horizontes definidos neste estudo geotécnico. A verificação aos estados limites últimos e de utilização, deverá ser feita pelo projetista, tendo em conta o plano de cargas previsto e as características geotécnicas evidenciadas pelo maciço de fundação.

Zona Geotécnica	Descrição	SPT (pencadas) *valor médio	Peso Específico (kN/m³)	Coesão efetiva C' (kPa)	Ângulo Atrito (°)	Módulo de deformabilidade E' (MPa)
ZG5	Depósitos de cobertura (aterros)	-	< 15	-	< 25	< 5
ZG4	Solo residual grauvsquico (W6), medianamente compacto a compacto	25 - 35 *28	19 - 20	-	36 - 39	40 - 50
ZG3	Solo residual grauvsquico (W6), compacto a muito compacto	45 - 55 *49	18 - 20	-	32 - 36	45 - 55
ZG2	Rocha metagrauvsquica decomposta a muito alterada (W5-W4) e muito compacta	> 60	21-22	50 - 100	30 - 35	70 - 100
ZG1	Rocha metagrauvsquica medianamente alterada (W3)	-	22 - 24	200 - 300	42 - 44	> 850

Observação: A verificação relativa aos estados limites últimos, deverá ser feita pelo projetista, tendo em conta o plano de cargas previsto e as características geotécnicas evidenciadas pelo maciço de fundação e que se indicou no Quadro 11 deste relatório geotécnico e zonamentos geotécnicos interpretativos (Anexo III).

Fig. 5 – Quadro de parâmetros geotécnicos estimados para as zonas geotécnicas – MSJA (Lote B)

Relatório de análise de vulnerabilidade sísmica:

Sendo este um documento técnico que avalia o risco de danos de uma edificação durante um sismo, deverá incluir uma avaliação detalhada da resistência sísmica das estruturas, dos materiais de construção e das suas fundações.

• Escola Morgado de Mateus (Lote A)

Através da observação dos resultados obtidos, conclui-se que a estrutura dos Blocos de aulas (Blocos 1, 2 e 3) e Refeitório (Bloco 4), no seu estado atual, não cumpre com os requisitos de segurança exigidos pela norma NP EN 1998-3, nomeadamente em relação à capacidade resistente ao Esforço Transverso dos Blocos 1, 2 e 3 para a Ação Sísmica

Tipo 1 e da capacidade resistente ao Esforço Transverso do Bloco 4 para a Ação Sísmica Tipo 2.



Fig. 6 – Vista 3D do Bloco 1 – Elementos com capacidade insuficiente ao esforço transverso Ação Sísmica Tipo 1 – MM (Lote A)



Fig. 7 – Vista 3D do Bloco 4 – Elementos com capacidade insuficiente ao esforço transverso Ação Sísmica Tipo 2 – MM (Lote A)

À luz da norma acima referida, verifica-se, assim, a necessidade de implementação de medidas de reforço estrutural nos Blocos 1, 2, 3 e 4, a serem determinadas por um Projeto de Reforço Sísmico, que se anexa à presente prestação de serviços.

De acordo com a inspeção estrutural realizada in situ, verificou-se que o Projeto de Estruturas Original não foi cumprido na sua generalidade, em termos geométricos e disposições construtivas, verificando-se uma alteração significativa da área de implantação correspondente à zona dos balneários e salas de apoio.

Através da observação dos resultados obtidos, conclui-se que, no seu estado atual, o edifício do Pavilhão Desportivo existente, excluindo o corpo adicional de salas de apoio (PD2), cumpre com os requisitos de segurança exigidos pela norma NP EN 1998. Nesta análise foi considerada a contribuição das alvenarias aligeiradas evidenciadas no capítulo 6 do relatório, devendo ser as mesmas mantidas de forma a manter as conclusões deste relatório.

Adicionalmente, recomenda-se a reparação de elementos que se detete estarem deteriorados, assim como proteção dos elementos em betão armado, à vista, aos agentes corrosivos ambientais responsáveis pela carbonatação do betão armado, propondo-se que sejam pintados com resinas especializadas para o efeito e protegidos mecanicamente através de argamassas.

Sobre o Corpo PD2, posteriormente construído para a criação de salas de apoio, após avaliação da capacidade resistente às ações verticais da sua estrutura, permite concluir que algumas vigas não possuem capacidade resistente ao esforço transverso para estas ações. Para além disso, conforme referido 3.2.2 do relatório de vulnerabilidade sísmica, foram também observados sinais de corrosão nas armaduras dos elementos estruturais deste corpo, derivado da elevada profundidade de carbonatação registada. Por estas razões, e por se considerar que este corpo constitui uma adulteração ao edifício do Pavilhão Desportivo, a avaliação do desempenho sísmico deste edifício restringe-se ao corpo principal (PD1), recomendendo a demolição do corpo PD2.

Identificam-se, nas imagens abaixo, a vermelho, os elementos estruturais que não verificaram a segurança.



Fig. 8 – Vista 3D do Bloco PD2 – Elementos com capacidade insuficiente ao esforço transverso
Ações verticais – MM (Lote A)

Da análise de toda a informação disponibilizada, assim como dos elementos colhidos aquando da campanha de ensaios (através de ensaios avançados NDT, como georadar Ground Penetrating Radar (GPR)) e da análise dos seus resultados, verificou-se, através do ensaio de determinação da profundidade de carbonatação, dois cenários distintos, devendo focar-se a atenção para o anexo construído posteriormente de apoio ao ginásio, por ser altamente provável estar instalado um mecanismo de despassivação da armadura, levando à ocorrência de fenómenos de corrosão caso não seja intervencionado.

A classe de resistência equivalente do betão, estimada a partir do ensaio não destrutivo esclerométrico, mostrou uniformidade entre os vários blocos de aulas/administrativos e

um resultado inferior para o ginásio, devendo ser isto tomado em atenção para os estudos a realizar em diante.

- **Escola Monsenhor Jerónimo do Amaral (Lote B)**

Através da observação dos resultados obtidos, conclui-se as estruturas analisadas calculadas como se em bom estado de conservação se encontrassem, cumprem com os requisitos de segurança exigidos pela norma NP EN 1998-3. Nesta análise foi considerada a contribuição das alvenarias aligeiradas evidenciadas no capítulo 6, devendo ser as mesmas mantidas de forma a manter as conclusões deste relatório.

Importa, no entanto, referir que o estado de conservação atual das estruturas não é ideal, recomendando-se a reparação da mesma nos locais onde são visíveis as degradações estruturais, em especial das corrosões de armaduras.

Adicionalmente recomenda-se a proteção dos elementos em betão armado aos agentes corrosivos ambientais responsáveis pela carbonatação do betão armado, propondo-se que sejam pintados com resinas especializadas para o efeito e protegidos mecanicamente através de argamassas.

Da análise de toda a informação disponibilizada, assim como dos elementos colhidos aquando da campanha de ensaios (através de ensaios avançados NDT, como georadar Ground Penetrating Radar (GPR)) e da análise dos seus resultados, verificou-se alguma variedade de classe de resistência equivalente do betão, entre os vários edifícios.

Conclui-se, ainda, que o ensaio de determinação da profundidade de carbonatação revelou dois cenários distintos, devendo focar-se a atenção para o ginásio, por ser altamente provável estar instalado um mecanismo de despassivação da armadura, levando à ocorrência de fenómenos de corrosão, caso não seja intervencionado.

3. Conclusão

Face ao exposto, propõe-se que o assunto seja remetido ao órgão competente, com vista à aprovação dos Estudo geológico e geotécnico e Relatório de análise de vulnerabilidade sísmica das Escolas Morgado de Mateus (Lote A) e Monsenhor Jerónimo do Amaral (Lote B)”.

Em 01/04/2025 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor.

Concordo nos termos da informação de serviços”.

Em 01/04/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Alexandre Favaio

concordo, proponho que a informação e relatório seja presente à reunião do Executivo Municipal para conhecimento e proponho ainda dar conhecimento da mesma aos serviços centrais do Ministério da Educação sobre quem pendia a tutela destas duas escolas”.

Por Despacho de 01/04/2025 o **Vereador Alexandre Favaio**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar os Estudo geológico e geotécnico e Relatório de análise de vulnerabilidade sísmica das Escolas Morgado de Mateus (Lote A) e Monsenhor Jerónimo do Amaral (Lote B);**

2 - Dar conhecimento ao Ministério da Educação.-----

- **Empreitada de “execução de muros de Gabiões para contenção periférica do loteamento da Turimix”**

----- **35. -** Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. INTRODUÇÃO

A presente informação diz respeito ao pedido de rescisão de contrato n.º 64/2022 da empresa Simplexbuild referente a empreitada de “execução de muros de Gabiões para contenção periférica do loteamento da Turimix.”

A empreitada em causa resulta de uma obra coerciva tramitada pela DGU.

2. ANTECEDENTES

2.1 Obra coerciva (DGU)

- Em 04/04/2016 a empresa Turimix Unipessoal Lda através do requerimento 4343/16 veio o requerente solicitar o licenciamento de empreendimento turístico.
- Em 24/10/2018 é emitido o alvará de construção n.º 145/18 a empresa Turimix unipessoal Lda para a construção de empreendimento turístico.
- Em 1/8/2019 a fiscalização informou que a obra estava parada tendo o responsável da Turimix Unipessoal Lda, informado que não sabia quando ia dar continuidade

aos trabalhos em virtude de lhe ter sido retirado o apoio por parte da entidade de gestão do apoio

- Em 19-02-2020, pelo ofício 1051, a Turimix Unipessoal Lda, foi notificada para apresentar o projeto de contenção periférica, por forma a resolver o talude da estrada colocado em crise pelas obras de escavação por si efetuadas, sob pena da CMVR se ter de substituir à referida empresa.
- Em 05/03/2020 a empresa Turimix Unipessoal Lda apresenta o projeto de contenção periférica para apreciação dos Serviços Municipais, que obteve em 25/03/2020 parecer positivo do DEI
- Em 20-04-2020 pelo ofício n.º1943, a Turimix Unipessoal Lda foi notificada para, no prazo de 30 dias, dar início às obras de execução do muro de suporte e guarda corpos, conforme projeto apresentado por essa entidade.
- Em 25-08-2020 a fiscalização municipal informou que a firma Turimix, Unipessoal, Lda não executou as obras de contenção periférica.
- Em 28-09-2020 foi solicitado à DEI o custo para a execução das obras coercivas para a de contenção periférica sendo solicitado novo pedido a 05/02/2021.
- Em 15/02/2021 o Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) elaborou um orçamento para a contenção periférica apresentando duas soluções distintas, a ancoragem prevista pelo requerente e uma alternativa em muro de gabiões que permitia fixar o talude existente a 90° junto à estrada
- Em 19/04/2021 foi aprovado em reunião do executivo Municipal a proposta da DEI para a contenção periférica que consistia na execução de muros de Gabiões e guardas de segurança ao invés de ancoragens como previsto no projeto do requerente, não tendo sido encontradas qualquer evidência que tal tenha sido comunicado à Turimix. E também proposto ao DEI a abertura do procedimento.
- Em 06/05/2021 é proposto pelo DEI a abertura de procedimento para a empreitada conforme o deliberado em reunião do executivo do dia 19/04/2021 tendo sido aprovado em reunião ordinária de executivo municipal em 07/03/2022.
O concurso em causa ficou deserto pois o preço base obtido em 2021 mostrou-se desadequado com os valores do mercado face aos aumentos do custo verificado devido a guerra na Ucrânia.
- Em 16/05/2022 foi aprovado em reunião de Câmara a abertura de novo procedimento para execução de muros de Gabiões para contenção periférica do loteamento da Turimix, com o preço base atualizado, também aqui se desconhece qualquer comunicação à Turimix.

2.2 Processo da Empreitada

- Em 09/08/2022 foi assinado o contrato entre a Simplexbuild, lda e a CMVR para a execução de muros de Gabiões para contenção periférica do loteamento da Turimix.
- No entanto ainda antes do início dos trabalhos da empreitada 17/08/2022 a empresa Turimix Unipessoal Lda através do requerimento n.º16075/22, vem dar

conhecimento que os trabalhos de contenção periférica por eles propostos e aprovados pela Câmara Municipal estavam executados.

- Após consulta ao DEI verificou-se que os trabalhos executados pela Turimix, Lda não estavam de acordo com o projeto de contenção periférica apresentado pelos mesmos conforme conclusão do DEI datado de 17/02/2023 que se transcreve:

“Assim caso a Câmara Municipal entenda continuar com o projeto apresentado pela Turimix, uma vez que pode não ter sido comunicado a postura assumida pela Câmara Municipal de execução de um muro de gabiões mais as guardas de segurança no passeio, deve ser solicitado ao requerente para apresentar um novo projeto que espelhe o realizado em obra com os termos de responsabilidade necessários de acordo com o art. 21º da Lei n.º 31/2009 de 03 de julho alterada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho e os devidos cálculos justificativos. Devendo ainda ficar salvaguardada a construção da guarda de segurança no passeio.

Devendo neste caso ser rescindido o contrato 64/2022 assinado a 09/08/2022 com a empresa SimplexBuild, Lda para a execução de muros de Gabiões para contenção periférica do loteamento da Turimix.”

- Tendo o processo da empreitada ficado parado.
- Em 28/08/2023 a empresa Simplexbuild vem ao processo solicitar informação sobre a execução da empreitada de execução de muros de Gabiões para contenção periférica do loteamento da Turimix, se é para executar ou se esta cancelada.
- Em informação datada de 07/09/2023 reiterada em 05/12/2023 o DEI propõe que uma vez que não existe no processo de licenciamento qualquer evidencia da comunicação do custo da empreitada a levar a efeito pela simplexbuild:
 - *Que a DGU solicite ao requerente um novo projeto que espelhe o realizado em obra com os termos de responsabilidade necessários de acordo com o art. 21º da Lei n.º 31/2009 de 03 de julho alterada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho e os devidos cálculos justificativos. Devendo ainda ficar salvaguardada a construção da guarda de segurança no passeio.*
 - *Que a CMVR rescinda o contrato 64/2022 assinado a 09/08/2022 com a empresa SimplexBuild, Lda. para a execução de muros de Gabiões para contenção periférica do loteamento da Turimix.”*

Tendo merecido o seguinte despacho:

Á Diretora do DPGT Cc do Diretor do DEI

Considerando, segundo informação do DEI, que:

- a) “em 20-04-2020 pelo ofício n.º 1943, a Turimix Unipessoal Lda. foi notificada para, no prazo de 30 dias, dar início às obras de execução do muro de suporte e guarda-corpos, conforme projeto apresentado por essa entidade;*
- b) em 25-08-2020 a fiscalização municipal informou que a firma Turimix Unipessoal Lda. não executou as obras de contenção periférica;*
- c) em 17/08/2022 através do requerimento n.º 16075/22 a empresa Turimix Unipessoal Lda. vem dar conhecimento que o trabalho de contenção periférica está executado de acordo com o aprovado pelos serviços da Câmara Municipal;*
- d) em 17/02/2023 o DEI informou que os trabalhos executados não cumpriam com o projeto de contenção periférica apresentado pela Turimix...”*
- e) em 09/08/2022 foi assinado o contrato entre a Simplexbuild, lda e a CMVR para a execução de muros de gabiões para a contenção periférica do loteamento da Turimix.”*

Considerando que da informação do DEI não resulta qualquer evidência sobre eventual vantagem para o município em rescindir o contrato com a empresa Simplexbuild, sem que antes se mostre encerrado o dossiê relacionado com as obrigações da Turimix de apresentar um “novo projeto que espelhe o realizado em obra”, conforme proposto pelo DEI.

1 – Devem os serviços do DPGT/DGU, notificar a Turimix para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os elementos solicitados pelo DEI.

2 – Após receção nos serviços, deve esses elementos ser remetidos ao DEI para pronuncia nos termos das suas competências, atendendo a que estamos perante um muro de suporte que confina com uma infraestrutura municipal, rodoviária e pedonal.

3 – Decorridos os procedimentos constantes dos pontos 1 e 2, deverá o DEI, caso entenda que estão reunidas as condições para o efeito, preparar informação devidamente fundamentada sobre proposta de rescisão do contrato com a empresa Simplexbuild, a fim de ser presente à reunião de câmara para deliberação.

4 – Caso a Turimix não dê resposta ao solicitado, no prazo concedido para o efeito, devem os serviços do DPGT e do DEI articularem-se no sentido de encetarem as diligências consideradas necessárias a fim de se dar cumprimento às deliberações tomadas pelo executivo municipal, a fim de se encerrar este dossiê.

- Mantendo-se até ao momento em tramitação entre a Turimix e a Câmara Municipal, não tendo ainda sido aprovado o projeto do executado.
- Agora em 11/03/2025 a empresa Simplexbuild ao abrigo do art.º 406 do CCP na sua atual redação solicitar a resolução de contrato da empreitada de execução de muros de Gabiões para contenção periférica do loteamento da Turimix.

3. ANALISE

O Contrato com a empresa Simplexbuild foi assinado em 09/08/2022 não tendo até a data sido realizada a consignação da referida empreitada, e de acordo com a alínea a) do art.º 406 do CCP na sua atual redação, “*Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;*” o empreiteiro tem o direito a resolver o contrato, assim como possível direito de indemnização. Isto porque, em 17/08/2022 a Turimix informou a CMVR que havia executado o trabalho de contenção de acordo com o projeto anteriormente apresentado, mantendo-se até à presente data tramitação sobre o executado pela Turimix que ainda não obteve aprovação por parte da Câmara Municipal, uma vez que a presente data, continuam a faltar elementos ao projeto executado pelo requerente.

Importa também evidenciar que a empresa Simplexbuild nunca foi impedida de concorrer a outros concursos públicos devido ao contrato em causa, uma vez que a mesma até concorreu e ganhou concursos públicos no período em causa.

Saliento ainda que o DEI já havia proposto em 17/02/2023, 05/12/2023 e em 31/01/2025 a rescisão do respetivo contrato.



4. CONCLUSÃO

Assim, face ao pedido apresentado não vejo outra solução que não seja resolver o contrato conforme solicitado”.

Em 28/03/2025 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Considerando os antecedentes de todo este processo e considerando que não foi possível consignar a obra pelo factos referenciados na presente informação e não imputáveis ao empreiteiro, considero não haver outra solução que não seja a rescisão do contrato com a empresa”.

Em 28/03/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal pra rescisão de contrato”.

Em 01/04/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião para deliberação sobre a rescisão do contrato com base nos pareceres infra. Independentemente da deliberação que vier a ser tomada importa ter presente que a ausência de qualquer estrutura de suporte ao talude pode acarretar riscos para a via pública que lhe está adjacente.

Tendo em vista prevenir esses possíveis riscos, devem os serviços do DEI e do DPGT, em estreita articulação, encetarem os procedimentos administrativos que considerarem adequados para se poder encerrar este assunto e garantir-se a estabilidade do talude”.----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a rescisão do contrato;**

2 - Que os serviços do DEI e DPGT informem sobre os procedimentos administrativos que considerarem adequados para se poder encerrar este assunto e garantir-se a estabilidade do talude, nos termos da informação dos serviços.-----

- Abertura de procedimento para a empreitada de “Conclusão do Loteamento da Carreira Longa (3.ª fase) – Proc. 06/01”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

----- 36. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Empreitada de “Conclusão do Loteamento da Carreira Longa (3.ª fase) – Proc.: 06/01”.

2. Fundamentação da necessidade da obra

2.1 Enquadramento/ Introdução

No âmbito do Processo nº 6/01, referente ao Loteamento da Carreira Longa (1ª fase), não foram concluídas as infraestruturas exteriores referentes aos lotes 3, 4 e 5, tendo a câmara Municipal, em 6 de outubro de 2004, deliberado aceitar a execução das obras de urbanização em simultâneo com a construção dos edifícios nos lotes em questão.

Entretanto já foram executadas, pela Câmara, as infraestruturas referentes ao lote 3 e 4.

Dando seguimento a essa deliberação e considerando que só é possível executar os trabalhos na envolvente aos edifícios já concluídos, como é o caso do edifício do lote 5, urge a necessidade de executar as obras em falta para esse lote, recorrendo à caução prestada pelo loteador e destinada a assegurar a sua boa e regular execução.

Considera-se assim necessária a abertura deste procedimento, respondendo assim às necessidades de executar as obras de infraestruturas exteriores em falta para o lote 5, finalizando desta forma o loteamento.

3. Fundamentação da escolha do Procedimento (38.º; 19.º/b) do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto

Valor	Consentâneo com a alínea b) do Artigo 19.º do CCP – Concurso público.	Valor inferior ao limiar de concurso público internacional.
--------------	---	---

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes

A separação em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade Adjudicante, desde logo a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente e permite a existência de um único estaleiro, com consequente redução de custos.

5. Órgão Competente para a decisão da contratação (alínea b) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável.

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do concurso o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

8. Preço Base (sem IVA)

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de € 63.000,00 (Sessenta e três mil euros), de acordo com os preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade Adjudicante.

9. Preço anormalmente baixo

Não aplicável.

10. Prazo da empreitada

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias.

11. Admissão de Propostas variantes

Não são admitidas Propostas Variantes.

12. Critério de Adjudicação e de desempate

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo no artigo referente a Blocos de betão 200x400x60mm;
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis

Tratando-se de espaços públicos sobre a jurisdição do Município de Vila Real entende-se pela não aplicabilidade.

14. Lista de elementos que acompanham o Projeto

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de “Conclusão do Loteamento da Carreira Longa (3.ª fase) – Proc.: 06/01” contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Peças desenhadas;
- Peças escritas;
 - Mapa de quantidades;
 - Medições;
 - Orçamento;
 - PPGRDC;
 - PSS;
- Caderno de Encargos.

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.
Trata-se de concluir um loteamento com recurso à caução.
- b) Dos estudos geológicos e geotécnicos
Trata-se de concluir um loteamento com recurso à caução.
- c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.
Não aplicável.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Não aplicável.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Anexo declaração conforme solicitado.

15. Composição do Júri do procedimento

Função	Identificação
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino
1.º Vogal	Joaquim M. A. C. de Magalhães
2.º Vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira
1.º Vogal Suplente	Paulo Alexandre Costeira Ferreira
2.º Vogal Suplente	José Henrique Costa Da Cunha

16. Gestor do Contrato

Paulo Jorge de Matos Ferreira, Técnico Superior do quadro da CMVR.

17. Financiamento Comunitário

Não aplicável.

18. Previsão da repartição de encargos

€ 63.000,00 em 2025.

19. N.º do Projeto do PPI

Trata-se de concluir um loteamento com recurso à caução.

20. Proposta de deliberação

- a) Decisão de Contratar (36.º CCP)
- b) Escolha do Procedimento (38.º CCP)
- c) Aprovação do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- d) Designação do Júri (67.º/1 CCP)”.

Em 25/03/2025 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Solicito a devida autorização”.

Em 31/03/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, tratando-se de terminar as obras de infraestruturas de um loteamento proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1676/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 2022/I/26 Valor: 66.780,00 €.

Por Despacho de 02/04/2025 o **Vereador Adriano Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o projeto, programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de Concurso Público, nos termos da informação dos serviços. -----

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

- Manutenção da medida de apoio: “água, eletricidade, gás, telecomunicações”, nos termos e para os efeitos do disposto o programa de apoio de âmbito municipal em solidariedade ao povo ucraniano designado “Um Lar para a Ucrânia”, aprovado em reunião de Câmara de 18 de abril de 2022

----- 37. - Presente à reunião informação da Divisão de Ação Social e Saúde do

seguinte teor:

“No seguimento da aplicação dos apoios acima identificados, verifica-se que foram usufruídos, no último ano por um máximo de 6 agregados familiares que mantêm o estatuto de proteção especial de refugiados da Ucrânia;

O valor máximo mensal é de 52,43€, estimando-se que o valor total de despesa anual nesta medida seja de 3 774,96 €.

Neste sentido, serve a presente para solicitar indicação sobre a manutenção do programa de apoio acima identificado para o ano de 2025”.

Em 31/03/2025 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

Submete-se à consideração, com parecer concordante, a manutenção do programa e submissão a reunião de Câmara para aprovação.

Em 31/03/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a submeto a Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1642/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 05.08.03 Projeto do PAM: 2022/A/71
Valor: 3.774,96 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a manutenção do programa “Um Lar para a Ucrânia”, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Associação “Borboletas aos Montes”

- Atribuição de estatuto de utilidade pública

----- **38.** - Presente à reunião email da Associação Borboletas aos Montes registado sob o nº 4197, datado de 27/02/2025 do seguinte teor:

“A Associação “Borboletas aos Montes” vem, por este meio, solicitar a colaboração do município no sentido de emitir um parecer que comprove o impacto positivo da nossa atuação na assistência a mulheres diagnosticadas com cancro da mama, na área de abrangência da ULSTMAD.

Somos uma organização sem fins lucrativos, dedicada a promover o apoio económico, psicológico, social e prático a doentes com cancro da mama. Ao longo dos anos, desenvolvemos diversas iniciativas e projetos que têm contribuído para melhorar a qualidade de vida das utentes, reforçando a importância do apoio integral a estas mulheres num momento tão delicado.

A emissão deste parecer é um passo fundamental para o processo de atribuição de estatuto de utilidade pública, reconhecendo assim o contributo significativo que a nossa associação tem vindo a proporcionar à comunidade. Assim, solicitamos que V. Exa. avalie e ateste a relevância dos nossos serviços, evidenciando de que forma a “Borboletas aos Montes” faz a diferença na vida das mulheres apoiadas.

Estamos inteiramente disponíveis para fornecer quaisquer informações ou documentos adicionais que se revelem necessários para a elaboração deste parecer”.

A Vereadora Mara Minhava emitiu o seguinte Parecer:

“A Associação “Borboletas aos Montes - Associação de Ajuda a Doentes Oncológicos da Mama”, com sede em Vila Real, dirigiu ao Município de Vila Real um pedido de parecer, para efeito de instrução de procedimento de reconhecimento de estatuto de utilidade pública, comprovativo do efeito positivo que a sua atividade tem demonstrado junto de mulheres diagnosticadas com cancro da mama, na área de abrangência da ULSTMAD.

Para tal, cumpre declarar que:

- A atividade da associação “Borboletas aos Montes” tem vindo, desde a sua fundação em 2019, a ser muito profícua e em estreita ligação e parceria com o Município, designadamente através dos pelouros da Ação Social e Saúde, da Cultura e da Educação e Desporto;
- Tal atividade, de que são exemplo a sua Gala Anual no Teatro de Vila Real, as caminhadas solidárias, a participação na Semana da Igualdade promovida pelo Município, as aulas de Ioga semanais promovidas no Espaço Igualdade, e também o Fórum Informativo realizado com o NLI/RSI dirigido a beneficiários do RSI com problemas oncológicos, entre outras, tem resultado num impacto muito positivo na vida das suas apoiadas e num contributo muito significativo na comunidade vila-realense, na qual é uma referência de cidadania e solidariedade.

- O Município de Vila Real avaliza totalmente a valia comunitária da Associação Borboletas aos Montes e reitera o seu parecer positivo à atribuição à mesmo do estatuto de utilidade pública”.

Por Despacho de 31/03/2025 a Vereadora Mara Minhava, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Dar parecer favorável à atribuição de estatuto de utilidade pública a Borboletas aos Montes - Associação de Ajuda a Doentes Oncológicos da Mama.**-----

- Associação de Apoio Social do Alvão (AASA)

- Atribuição de apoio financeiro

----- 39. - Presente à reunião proposta da Vereadora Mara Minhava do seguinte teor:

“Associação de Apoio Social do Alvão (AASA), sediada em Borbela, dirigiu ao Município um pedido de apoio financeiro pontual para ajudar a suportar a organização de uma Caminhada Solidária no âmbito da celebração do 8º aniversário da associação.

A Caminhada Solidária, a ter lugar no dia 13 de abril, cumpre a missão da instituição de apoiar a comunidade local, promovendo iniciativas de solidariedade e bem-estar social e tem por objetivo fomentar a prática de atividade física e fortalecer os laços comunitários, incentivando a participação de pessoas de todas as idades.

Pelo exposto, tenho a honra de propor que, ao abrigo do disposto na al. u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja concedido um apoio financeiro no valor de 500,00€ (quinhentos euros)”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1699/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/63
Valor: 500,00 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

- 7ª Caminhada Solidária PSP/APAV

- Atribuição de subsídio

----- 40. - Presente à reunião proposta da Vereadora Mara Minhava do seguinte teor:

“A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), através do Gabinete de Apoio à Vítima de Vila Real, dirigiu ao Município um pedido de apoio financeiro pontual para ajudar a suportar a realização da 7ª Caminhada Solidária PSP/APAV.

A 7.ª Caminhada Solidária PSP/APAV acontecerá em Vila Real no dia 12 de abril e está integrada na celebração do 35.º aniversário da Associação Portuguesa de Apoio À Vítima e do 142.º aniversário do Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública de Vila Real. Este evento visa promover a solidariedade e o espírito comunitário, sensibilizando os cidadãos para a necessidade de assegurar as atividades de apoio e serviço às vítimas de crime.

Pelo exposto, tenho a honra de propor que, ao abrigo do disposto na al. u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja concedido um apoio financeiro no valor de 600,00€ (seiscentos euros)”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1701/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/63
Valor: 600,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº
33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Voto de Louvor

- CCR Arrabães e ao atleta Tiago Olhero

----- 41. - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O Campeonato Nacional Individual de Seniores realizou-se no passado fim-de-semana (22 e 23 de março) no Pavilhão Municipal de Gaia.

A competição foi disputada nas vertentes de singulares, pares masculinos e femininos e pares mistos e participaram um total de 139 atletas (110 masculinos e 29 femininos).

O atleta vila-realense **Tiago Olhero do CCR Arrabães** realizou uma excelente prestação, em pares masculinos com o atleta Hugo Pereira (CTM Mirandela) conquistando o **3º Lugar (medalha de bronze) no referido Campeonato Nacional, vertente pares masculino.**

Mais uma excelente participação deste atleta demonstrando mais uma vez toda a sua qualidade e empenho, representando da melhor forma as cores do CCR Arrabães e da nossa cidade a nível nacional.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor **ao CCR Arrabães e ao atleta Tiago Olhero**, pela conquista Da medalha de bronze, conquistada no **Campeonato Nacional Sénior vertente pares masculino**, incentivando-o a prosseguir a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Voto de Louvor

- CTM Vila Real e ao atleta Carlos Gonçalves

----- **42.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O Campeonato Nacional Individual de Seniores realizou-se no passado fim-de-semana (22 e 23 de março) no Pavilhão Municipal de Gaia.

A competição foi disputada nas vertentes de singulares, pares masculinos e femininos e pares mistos e participaram um total de 139 atletas (110 masculinos e 29 femininos).

O atleta vila-realense **Carlos Gonçalves do CTM Vila Real** realizou uma excelente prestação, em pares mistos com a atleta Júlia Leal (GDCS Juncal) sagrando-se **Vice - Campeão Nacional de Seniores, na vertente pares mistos, conquistando assim a medalha de prata.**

Mais uma excelente participação deste atleta demonstrando mais uma vez toda a sua qualidade e empenho, representando da melhor forma as cores do CTM Vila Real e da nossa cidade a nível nacional.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor **ao CTM Vila Real e ao atleta Carlos Gonçalves**, pela conquista da medalha de prata, conquistada no **Campeonato Nacional Sénior vertente pares mistos**, incentivando-o a prosseguir a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- VIII Meia Maratona de Vila Real

- Atribuição de subsídio

----- **43.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O Município de Vila Real, em parceria com a Associação de Atletismo de Vila Real (NIF 502025590), vão organizar a VIII Meia Maratona de Vila Real, no próximo dia 13 de abril, no centro da cidade e circuito de Vila Real.

A Meia Maratona de Vila Real surgiu com a necessidade de Vila Real receber um evento de atletismo de maior dimensão. Esta prova tem um percurso de 21,097 Km (Meia Maratona), um percurso de 7,5 Km (Mini Maratona), para participantes com 18 anos ou mais. Estas provas têm partida e chegada da Praça do Município, percorrendo o centro da cidade depois o circuito, passando pela UTAD, Timpeira e regressando novamente à Praça do município, para concluir a prova. Este ano a corrida vai incluir a participação de cadeiras de rodas. Este evento é também constituído por uma caminhada solidária pelas ruas da cidade, com cerca de 5 Km, aberta a todos os grupos etários.

Esta competição acarreta muitas despesas, este ano o orçamento é ainda mais elevado (40.180.00€) uma vez que um evento desportivo desta dimensão carece de cuidados para a higienização de todos os intervenientes, nomeadamente a presença de equipas médicas e outros produtos de higiene e segurança. Dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 14.000.00€, à organização do evento (Associação de Atletismo de Vila Real), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas.

Esta Associação tem autorização de consulta da Segurança Social e Autoridade Tributária”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1643/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130
Valor: 14.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº
33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

-“ Encontros no Reino Maravilhoso”

- Atribuição de subsídio

----- **44.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“A Associação de Ténis de Mesa de Vila Real (NIF 502053542), em parceria com a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e o Município de Vila Real, vão levar a efeito no decurso da interrupção letiva da Páscoa (entre 7 e 18 de abril), um conjunto de atividades que irão integrar períodos de treino, estágio, competição e formação de Ténis de Mesa, que denominam “Encontros no Reino Maravilhoso”.

Esta iniciativa destina-se a atletas, divididos pelos respetivos escalões etários, treinadores e também dirigentes, estando garantida a participação de todos os clubes transmontanos e de outros que já manifestaram essa intenção.

Este evento acarreta muitas despesas (orçamento de 4.000.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 2.000.00€ à organização do

evento (**Associação de Ténis de Mesa de Vila Real**) a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas.

Esta Coletividade tem as certidões da Segurança Social e Autoridade Tributária regularizadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1644/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130
Valor: 2.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº
33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

- II Maratona de Futsal - NAFHS

- Atribuição de subsídio

----- **45.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O **Núcleo de Árbitros de Futebol Henrique Silva (503843326)** pretende levar a efeito a II Maratona de Futsal – NAFHS, nos dias 12 e 13 de julho, no Pavilhão dos Desportos de Vila Real.

Este evento tem como objetivo promover a prática do futsal fortalecendo laços de amizade entre os atletas, e ainda, promover programas de sensibilização de comportamentos nas bancadas. Este torneio tem um orçamento de 15.010.00€.

Dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 500.00€, à organização do evento (**Núcleo de Árbitros de Futebol Henrique Silva**), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas.

Esta Coletividade tem as certidões da Segurança Social e Autoridade Tributária regularizadas.”

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1646/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130
Valor: 500,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº
33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

DIVISÃO DE CULTURA

- Participação nas Mostras de Natal e Presépios em 2024

----- **46.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“As Juntas de freguesia e outras coletividades desempenham um papel preponderante na vida do concelho, apelando à responsabilização e intervenção dos cidadãos em várias vertentes da vida social, promovendo a prática de atividades culturais e recreativas que preservam a identidade do nosso território.

O Município de Vila Real tem organizado um conjunto considerável de atividades culturais, nas quais o papel das Juntas de Freguesia e outras coletividades têm sido fundamentais para o sucesso das mesmas, nomeadamente as mostras de Natal e Presépios. Considerando que para a participação destas entidades nas atividades supracitadas é necessário um esforço financeiro, salvaguardando desta forma a tradição e acima de tudo a qualidade da sua apresentação.

Procedeu-se ao levantamento das Juntas de Freguesia e outras entidades participantes nas mostras de Natal e/ou Presépios, para que lhes seja atribuído um subsídio, por forma a atenuar os gastos com a participação.

Face ao exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio às Juntas de Freguesia, constantes na grelha abaixo da presente proposta, bem como ao CCD do Município de Vila Real, participante na Mostra de Presépios, apurando-se um montante global de 20.500,00€ (vinte mil e quinhentos euros), distribuídos de forma equitativa por participante/participação.”

QTD	FREGUESIA/ENTIDADE	MOSTRA DE PRESÉPIOS 2024	MOSTRA DE NATAL 2024	COMPARTICIPAÇÃO TOTAL
1	ABAÇAS	✓ 500,00€	✓ 500,00€	➤ 1000,00€
2	ADOUFE/V. DA SAMARDÃ	✓ 500,00€	✓ 500,00€	➤ 1000,00€
3	ANDRÃES	✓ 500,00€	✓ 500,00€	➤ 1000,00€
4	ARROIOS	✓ 500,00€	✓ 500,00€	➤ 1000,00€
5	BORBELA/LAMAS DE OLO	✓ 500,00€	✓ 500,00€	➤ 1000,00€
6	CAMPEÃ	✓ 500,00€	✓ 500,00€	➤ 1000,00€
7	CONSTANTIM/VALE DE NOGUEIRAS	✓ 500,00€	✓ 500,00€	➤ 1000,00€
8	FOLHADELA	✓ 500,00€	✓ 500,00€	➤ 1000,00€
9	GUIÃES	✓ 500,00€	✓ 500,00€	➤ 1000,00€
10	LORDELO	✓ 500,00€	✓ 500,00€	➤ 1000,00€
11	MOUÇOS/LAMARES	✓ 500,00€	✓ 500,00€	➤ 1000,00€
12	MATEUS	✓ 500,00€	✓ 500,00€	➤ 1000,00€
13	MONDRÕES	✓ 500,00€	✓ 500,00€	➤ 1000,00€
14	NOGUEIRA/ERMIDA	✓ 500,00€	✓ 500,00€	➤ 1000,00€
15	PARADA DE CUNHOS	✓ 500,00€	✓ 500,00€	➤ 1000,00€
16	PENA/QUINTÁ/V. COVA	✓ 500,00€	✓ 500,00€	➤ 1000,00€
17	S. TOMÉ DO CASTELO/JUSTES	✓ 500,00€	✓ 500,00€	➤ 1000,00€
18	TORGUEDA	✓ 500,00€	✓ 500,00€	➤ 1000,00€
19	VILA MARIM	✓ 500,00€	✓ 500,00€	➤ 1000,00€
20	VILA REAL	✓ 500,00€	✓ 500,00€	➤ 1000,00€
21	CCD	✓ 500,00€	(não participante)	➤ 500,00€
20 Freguesias + CCD		✓ 10.500,00€	✓ 10.000,00€	❖ 20.500,00€

A despesa tem os cabimentos orçamentais n.ºs 364 e 469/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.05.01.02 e 04.07.01 Projetos do PAM: 2022/A/206 e
2022/A/185 Valor global: 20.500,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Proposta de apoio pontual à Associação Lazer Terras da Sra. da Pena Mouços.

----- **47.** - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Cultura do seguinte teor:

“A Associação Lazer Terras da Senhora da Pena Mouços desenvolve actividade meritória no âmbito cultural e social.

Em abril celebra o seu aniversário com um evento sócio-cultural agregador da comunidade, com contributo para a coesão do território e do Concelho.

Neste contexto, e de modo a contribuir para a consolidação da coletividade e das suas atividades, em particular esta relativa ao seu aniversário, propõe-se que o Município de Vila Real apoie o referido evento com uma verba de 500€”.

Por Despacho de 28/03/2025 a **Vereadora Mara Minhava**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1648/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/104
Valor: 500,00 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº
33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

- Atribuição de apoio à Transmontana para representação em evento internacional

----- **48.** - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Cultura do seguinte teor:

“Considerando que a TransmonTuna – Tuna Universitária de Trás-os-Montes e Alto Douro foi selecionada para representar Portugal num Festival Internacional de Tunas, a convite da Tuna de Medicina de Granada, a decorrer na cidade de Granada, em Espanha, nos dias 9 a 11 de Maio de 2025;

Considerando que esta é uma oportunidade de promover Vila Real e Trás-os-Montes e Alto Douro, a sua actividade cultural e artística e as suas coletividades além-fronteiras;
Propõe-se que a Câmara Municipal atribua um apoio pontual de 1.750,00€ para a logística de transportes que esta deslocação implica”.

Por Despacho de 02/04/2025 a **Vereadora Mara Minhava**, concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1714/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/104
Valor: 1.750,00 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº
33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

- Cessão do Registo de Indicação Geográfica e Logótipo da Olaria Negra de Bisalhães

----- **49.** - Presente à reunião proposta da Vereadora Mara Minhava do seguinte teor:

“Considerando que:

- Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património e cultura;
- Em 2016, o processo de confeção da louça preta de Bisalhães foi inscrito na Lista do Património Cultural Imaterial que necessita de salvaguarda urgente da Unesco, na sequência de candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Vila Real;
- A NERVIR - Associação Empresarial (doravante, NERVIR) é detentora do registo de Indicação Geográfica do Barro Preto, tendo ainda registado o logótipo junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);
- Após conservações com a NERVIR, a mesma aceitar ceder os referidos direitos ao Município de Vila Real;
- É competência da Câmara Municipal a promoção e divulgação do património cultural do município (cf. alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro);
- A cedência dos referidos direitos permitirá ao Município de Vila Real promover e valorizar a Olaria Negra de Bisalhães, no concelho de Vila Real.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea t) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprove a minuta do Contrato de Cessão do Registo de Indicação Geográfica e Logótipo da Olaria Negra de Bisalhães, em anexo.

(Minuta) CONTRATO DE CESSÃO DO REGISTO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E LOGÓTIPO DA OLARIA NEGRA DE BISALHÃES

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, com sede na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, pessoa coletiva n.º 506359670, representado neste ato pelo xxx, xxxx, na qualidade de Cessionário;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: NERVIR - Associação Empresarial, com sede na Alameda de Grasse 5000-675 Vila Real, pessoa coletiva n.º 502280271, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, Dr. xxx, na qualidade de Cedente;

Considerando que:

- Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património e cultura;
- Em 2016, o processo de confeção da louça preta de Bisalhães foi inscrito na Lista do Património Cultural Imaterial que necessita de salvaguarda urgente da Unesco, na sequência de candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Vila Real;
- A NERVIR - Associação Empresarial é detentora do registo de Indicação Geográfica do Barro Preto, tendo ainda registado o logótipo junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);
- A cedência dos referidos direitos permitirá ao Município de vila Real promover e valorizar a Olaria Negra de Bisalhães, no concelho de Vila Real.

É livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal xx/xx/xxxx, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato)

O Segundo Outorgante acorda em ceder ao Município de Vila Real, que aceita, os seguintes direitos registados no INPI relativamente à Olaria Negra de Bisalhães:

- i. Registo de Indicação Geográfica (processo n.º 145)
- ii. Logótipo (processo n.º 8259)

Cláusula Segunda

(Encargos)

Para o propósito acima referido, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante a quantia de 4.100,00 € (quatro mil e cem euros) acrescido de IVA à taxa legal de 23 %, a título de compensação pelas despesas incorridas com o processo à época.

Cláusula Terceira
(Condições de transferência)

1. Pelo presente contrato o Cedente transfere todos os direitos, títulos e interesses sobre a propriedade intelectual identificada na cláusula 1.^a para o Cessionário.
2. A transferência de direitos é completa e irrevogável.

Cláusula Quarta
(Transferência de propriedade)

Após a celebração do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante diligenciar no sentido de transferência de propriedade junto do INPI, apresentando, para o efeito, um pedido de transmissão da titularidade do direito, que será, posteriormente, averbado no processo.

Cláusula Quinta
(Disposições Finais)

As Partes poderão estabelecer e formalizar os acordos necessários à concretização, efetiva e cabal, do previsto no presente contrato”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato de Cessão do Registo de
Indicação Geográfica e Logótipo da Olaria Negra de
Bisalhães.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **50.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



**CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A
EMPRESA VILA REAL SOCIAL, EM, SA.**

“ENTRE:

Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representada pelo Presidente da Câmara Municipal **Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos**, que outorga no uso de poderes concedidos no artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Primeiro Outorgante, e

Vila Real Social – Habitação, E.M., S.A. com sede na Rua Alexandre de Herculano, 34, pessoa coletiva n.º 506 376 745, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, **José Maria Guedes Correia de Magalhães** com poderes para o ato conforme Reunião do Conselho de Administração de 22 de março de 2022, adiante designado como Segundo Outorgante,

Considerando que:

Na sequência da deliberação camarária de 25 de junho de 2003 e da Assembleia Municipal de 19 de setembro de 2003, se procedeu à criação da Vila Real Social, Habitação, E.M., S.A. ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto e da alínea l) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Em reunião do Executivo Municipal de 18/02/2013 e sessão da Assembleia Municipal de 28/02/2013 foi deliberado aprovar a alteração dos Estatutos da Empresa, adaptando-os à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo sido publicados em 26/04/2013 no Portal da Justiça.

Que o objeto desta Empresa Local de âmbito municipal, previsto no artigo 3.º dos seus Estatutos, enquadra a promoção do desenvolvimento local e regional, previstas nos

artigos 20.º e 48.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que estabelece o novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.

A gestão da Vila Real Social, Habitação, E.M., S.A. dever articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Vila Real, visando a satisfação das necessidades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, ao abrigo do disposto no artigo 31.º da Lei n.º 50/2012.

Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas, a fundamentação da necessidade do estabelecimento e definição da finalidade da relação contratual, indicação dos objetivos e indicadores de eficácia e eficiência a alcançar, bem como a especificação do montante dos subsídios à exploração que as empresas locais tem o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas.

O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual alicerça-se nos seguintes aspetos:

- na gestão de proximidade da empresa Vila Real Social – Habitação E.M., S.A. nos bairros sociais existentes no município, originando um conhecimento aprofundado da realidade local;
- na correta avaliação dos problemas na área de intervenção e da necessidade da sua resolução;
- no conhecimento técnico extremamente importante no contacto direto com a comunidade abrangida, que lhe permite ir ao encontro das suas expectativas;
- no facto dos encargos inerentes à gestão, manutenção e exploração dos fogos de habitação social, serem superiores às receitas geradas na atividade da Empresa, o que decorre da limitação do valor das rendas em função das condições sócio económicas dos agregados familiares, nos termos legalmente estabelecidos.

A finalidade da relação é a de permitir a prossecução dos objetivos definidos no âmbito do objeto e competências estatutariamente atribuídos à Empresa, para que tal atividade possa desonerar os Serviços da Câmara Municipal, atualmente com uma atividade



administrativa sobrecarregada. Por outro lado, considera-se que a prestação destes serviços pela Empresa consubstanciará uma relação de maior proximidade com o município, acarretando uma maior eficácia.

É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, válido para o ano de 2025 e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto o estabelecimento das condições de cooperação financeira entre os outorgantes, para prossecução pelo Segundo Outorgante dos objetivos sectoriais, no âmbito do objeto e competências estatutariamente atribuídos à Vila Real Social – Habitação, E.M., S.A. que se traduz:

1 - Na promoção de habitação social e gestão social, patrimonial e financeira do património habitacional do Município, concretamente dos seguintes Bairros:

- a) Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro
- b) Bairro da Telheira – Parada de Cunhos
- c) Bairro de Vila Nova – Folhadela
- d) Bairro S. Vicente de Paulo
- e) Bairro da Laverqueira

2 – Arrendamento jovem no Bairro dos Ferreiros

CLÁUSULA SEGUNDA

Princípios e Orientações Estratégicas

1 – Missão:

A Vila Real Social, E.M., S.A., assume-se como uma empresa que busca a melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Vila Real, cumprindo a orientação estratégica traçada pelo Município, através da implementação de políticas de habitação social, estacionamento e reabilitação urbana, desde o início dos processos até à sua conclusão, utilizando, para tal critérios de gestão que permitam obter a qualidade definida, respeitando a especificidade socioeconómica dos seus clientes e controlando os custos.

2 – Responsabilidades:

A Empresa tem responsabilidades especiais perante os munícipes do Concelho de Vila Real, destinatários da sua atividade.

A Empresa tem responsabilidades perante a Câmara Municipal de Vila Real enquanto entidade responsável pela sua orientação estratégica, nomeadamente o compromisso de dar o contributo para a implementação da Estratégia Local de Habitação, bem como na implementação e acompanhamento do Programa 360.

A Empresa tem, também, responsabilidades perante os seus trabalhadores, sem os quais a sua atividade seria, de todo, impossível.

3 – Princípios orientadores de gestão:

- a) Proporcionar aos munícipes abrangidos boas condições de habitabilidade e na continuidade da melhoria das condições de acessibilidade do património habitacional municipal a um preço socialmente justo;
- b) Atender prontamente às necessidades e reclamações dos seus clientes, facilitando permanentemente o contacto com a Empresa;
- c) Promoção de uma adequada administração patrimonial e social, organizando e atualizando o cadastro do património habitacional municipal e a base de dados relativa aos residentes;
- d) Promoção, divulgação e execução de Programas Habitacionais;
- e) Assegurar a estabilidade económica e financeira, através da adoção de medidas que procurem melhorar os indicadores de cobrança das receitas das rendas das habitações,
- f) Dinamizar e monitorizar a Reabilitação e Revitalização do Bairro dos Ferreiros, bem como a posterior gestão em termos do arrendamento consequente;
- g) Tendo em vista a satisfação dos munícipes e a motivação dos seus colaboradores, estabelecer-se-á como base da sua estratégia a gestão por objetivos;
- h) Respeitar os princípios da não discriminação e da transparência;



CLÁUSULA TERCEIRA

Quadro Económico

De acordo com o seu objeto social e com o estudo preliminar, elaborado para o efeito, e ajustado à presente data, a Vila Real Social, E.M., S.A. terá previsivelmente no final do ano de 2025, um resultado operacional negativo, no valor aproximado de 200.000,00 Euros (duzentos mil euros).

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação Financeira

Para prossecução dos objetivos e assunção de poderes da Empresa e constantes do Plano de Atividades para 2025, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através de um subsídio à exploração, no montante de 200.000,00 Euros (duzentos mil euros), visando o equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA QUINTA

Fundamentos

Nos termos do n.º 2 do artigo 47.º aplicável por força do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente contrato-programa é celebrado tendo em vista os seguintes fundamentos:

1 – Com os valores a transferir pelo Município de Vila Real constantes na cláusula anterior visa-se financiar o déficit de exploração previsto para o ano de 2025, estando previstos no Orçamento do Município aprovados para o ano de 2025 com o projeto n.º 2022/A/196, constante do Plano de Atividades Municipais com a classificação económica 05010101.

2 – Pretende-se também compensar a Empresa a título de indemnização pela adoção de uma política de preços sociais, praticando rendas, cujo valor se encontra abaixo do legalmente imposto.

CLÁSULA SEXTA
Ações, Objetivos e Indicadores

1 - As atividades referidas na cláusula segunda do presente Contrato-Programa inscrevem-se na missão de executar toda a gestão e exploração do parque habitacional municipal e dos equipamentos de utilidade pública que lhe foram confiados estatutariamente, sendo o presente contrato-programa celebrado tendo em vista os seguintes objetivos, aos quais estão associados os indicadores mencionados de seguida:

1.1. Na área da habitação social:

a) Ações:

- Monitorizar através de ações de fiscalização a cargo dos Serviços Técnicos e Operacionais, o estado de conservação de elementos funcionais e partes comuns do parque Habitacional Social;
- Dar resposta a 75% dos pedidos de obras com perspetiva de realização;
- Recolhas de informações e evidências, sobre deficiências ligeiras e de maior gravidade nos fogos dos bairros sociais;
- Visitas domiciliárias de acompanhamento e monitorização dos agregados familiares;
- Atendimentos aos agregados familiares;
- Melhorar os indicadores de cobrança das receitas das rendas de habitação;
- Ações de sensibilização, divulgação e promoção de regras, boas práticas e esclarecimentos acerca da utilização dos fogos sociais, direitos e deveres;

b) Objetivos

- Número de ações de fiscalização a cargo dos Serviços Técnicos e Operacionais, o estado de conservação de elementos funcionais e partes comuns do parque Habitacional Social;
- Número de recolhas de informações e evidências, sobre deficiências ligeiras e de maior gravidade nos fogos dos bairros sociais;
- Número de ações de fiscalização aos fogos;
- Número de visitas domiciliárias de acompanhamento e monitorização dos agregados familiares;

- 
- Número de atendimentos aos agregados familiares;
 - Valor percentual de rendas em dívida;
 - Número de ações de sensibilização, divulgação e promoção de regras, boas práticas e esclarecimentos acerca da utilização dos fogos sociais, direitos e deveres;

c) Indicadores

- 200 ações de fiscalização incluindo levantamento de situações para constatação de deficiências nos fogos; (Abaixo de 200 não cumpre; 200 a 220, cumpre; mais de 220, supera).
- 75% dos pedidos de obras com perspectiva de realização (Inferior a 75% não cumpre; 75 a 80%, cumpre; mais de 80% supera).
- 150 levantamentos do estado e das condições de habitabilidade dos fogos; (Abaixo de 150 não cumpre; 150-180 cumpre; mais de 180 supera)
- Realização de 600 visitas domiciliárias de acompanhamento e monitorização dos agregados familiares; (Abaixo de 600 não cumpre; 600-650 cumpre; mais de 650 supera)
- Percentagem de dívidas de moradores, (Superior a 10%, não cumpre, entre 10% e 5%, cumpre, inferior a 5%, supera)
- Realização de 600 atendimentos aos agregados familiares; (Abaixo de 600 não cumpre; 600-650 cumpre; mais de 650 supera)
- Realização de 12 ações de sensibilização, divulgação e promoção de regras, boas práticas e esclarecimentos acerca da utilização dos fogos sociais, direitos e deveres, (Menos de 12, não cumpre, 12 cumpre, mais de 12 supera)

CLÁSULA SÉTIMA

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante a disponibilização financeira à Segunda Outorgante do valor previsto na cláusula quarta, a ser realizada durante o ano de 2025 e obedecendo ao seguinte cronograma:

Data disponibilidade	Valor em euros
JULHO	75.000 Euros
SETEMBRO	75.000 Euros
NOVEMBRO	50.000 Euros

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei n.º 50/2012, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Proporcionar ao Primeiro Outorgante as condições adequadas para o controlo e auditoria de todo o exercício de funções que lhe são acometidas ao abrigo deste Contrato-Programa, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
- b) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponham em causa os objetivos e obrigações assumidos;
- c) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado do projeto;
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e o Primeiro Outorgante;
- e) Apresentar relatório anual da execução do Contrato-Programa, ou com outra periodicidade, que a primeira outorgante solicite, que traduza a situação acumulada nessa data da execução material e financeira da operação e dos desvios face ao programado.

CLÁUSULA NONA

Princípio da Cooperação

O Primeiro e Segunda Outorgantes obrigam-se reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Duração

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2025.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Revisão do Contrato-Programa

O clausulado do presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Resolução, Despesas e Encargos

- 1 – Sem prejuízo de eventuais indemnizações, os Outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – A Segunda Outorgante é responsável por todas as despesas e encargos que resultarem da celebração e eventual incumprimento do presente contrato, nele se incluindo todas as despesas judiciais e extrajudiciais que, por força do mesmo, sejam realizadas pelo Primeiro Outorgante ou por qualquer outra pessoa ou entidade que venha a atuar mandatado por este.

Vila Real, _____ de _____ de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

(Engº Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

O Presidente do Conselho de Administração da Vila Real Social, EM, SA.

(Prof. José Maria Guedes Correia de Magalhães)

PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA A REALIZAR

INTRODUÇÃO

Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato-programa a celebrar para o exercício de 2025 entre o Município de Vila Real e a Vila Real Social - Habitação, EM, SA.

O contrato-programa a celebrar para o período de 2025, anexo ao presente parecer, foi elaborado nos termos do artigo 50 e dos números 2 a 7 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e prevê que a Vila Real Social - Habitação, EM, SA terá direito a receber, a título de subsídio à exploração, para o ano de 2025, o montante de 200.000 € (duzentos mil euros), como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

RESPONSABILIDADES

É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do contrato-programa a celebrar para o ano de 2025 de acordo artigo 50 e dos números 2 a 7 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.

A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, de acordo com o artigo 50 e dos números 2 a 7 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa, a celebrar para o período de 2025, cumpre as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes.

O nosso trabalho teve por base o referido contrato-programa e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o período referido, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 50 e nos números 2 a 7 do artigo 47 da referida Lei.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para emissão do presente parecer.

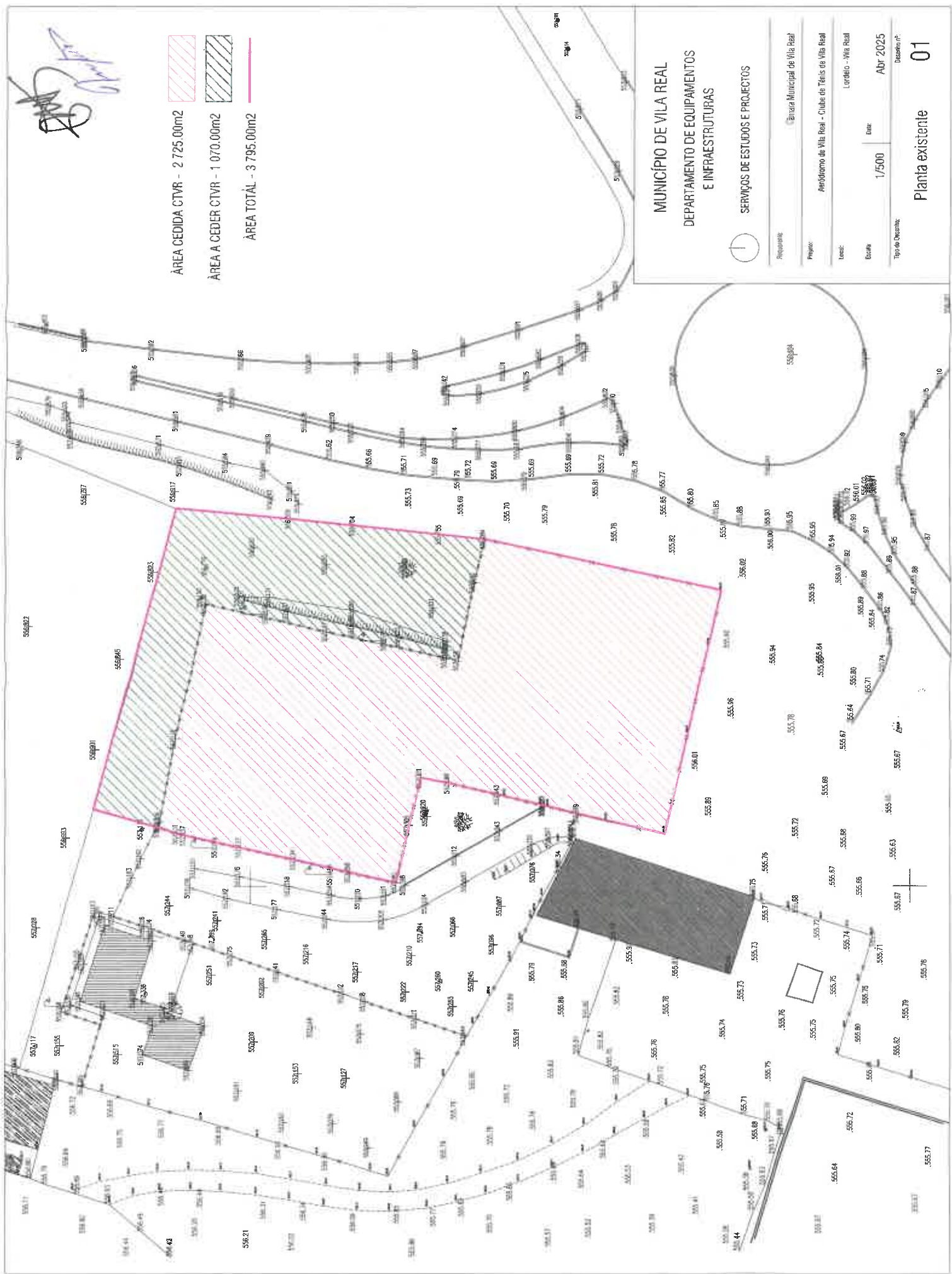
PARECER

Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor do subsídio à exploração a receber pela Vila Real Social - Habitação, EM, SA, para o ano de 2025, como contrapartida das obrigações assumidas no contrato-programa acima referido, encontra-se adequadamente fundamentado e calculado, sendo nosso parecer que o contrato-programa em análise cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis. Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 19 de março de 2025

[Handwritten signature]

ÁREA CEDIDA CTVR - 2 725.00m²
ÁREA A CEDER CTVR - 1 070.00m²
ÁREA TOTAL - 3 795.00m²



MUNICÍPIO DE VILA REAL
DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS
E INFRAESTRUTURAS

SERVIÇOS DE ESTUDOS E PROJECTOS

Requisitante:	Câmara Municipal de Vila Real		
Projeto:	Aeródromo de Vila Real - Clube de Ténis de Vila Real		
Local:	Lardelo - Vila Real		
Escala:	1/500	Data:	ABR 2025
Tipo de Desenho:			Desenho nº:

Planta existente

01

CONCORDA.
Processo em
Resolução Conselho
Associação

2015/NOV/10
O Presidente do Conselho

INFORMAÇÃO
PROPOSTA

N.º: SG15.15

Data: 17NOV2014

De: **Secretário-Geral**

Proc.º: RSU-ExecFisc1

Para: **Presidente do Conselho Directivo**

Assunto: Taxa de gestão de Resíduos - Execução Fiscal 2496201001028782
• Juros de Mora
• Pagamento em Prestações

Sr. Presidente

Em 2 de setembro de 2010, foi a AMVDN citada pelo Serviço de Finanças de Vila Real para o pagamento coercivo do valor de 266 921,69€ referentes à taxa de gestão de resíduos (227 279,32€ referentes à taxa de gestão de resíduos de 2007, 2008 e do 1º semestre de 2009) acrescido de juros de mora (39 642,37€), tendo os municípios sido informados desta citação e da repartição de valores em 3 de setembro de 2010 pelo n/ fax 10-045C.

Na sequência desta citação o Conselho Diretivo da AMVDN deliberou impugnar judicialmente a cobrança tendo o processo seguido as várias etapas com recursos de ambas as partes e obtido decisão final do Supremo Tribunal Administrativo através de acórdão transitado em julgado no dia 24-09-2015, em que julga a oposição da AMVDN improcedente, logo obrigada ao pagamento da referida taxa acrescida de juros de mora e custas processuais.

Na sequência deste acórdão foi hoje recebida do Serviço de Finanças de Vila Real uma notificação para o pagamento, no prazo de 15 dias da dívida, que ascende a 345 975,13€ (correspondendo aos 227 279,32€ de taxas, aos quais se acrescem 117 871,13€ de juros de mora e 824,68 de encargos), cuja repartição por município se encontra no quadro anexo.

Despacho

Santa Marta de Penaguião, de novembro de 2015

Luis Machado
Presidente do Conselho Directivo



Este processo é em tudo semelhante a um outro instaurado em 2011 em que a AMVDN também foi condenada ao pagamento da dívida da taxa de gestão de RSU relativa ao ano 2º semestre de 2009, tendo sido notificada em 2014 para o fazer. No seguimento desta notificação foram efetuados 2 requerimentos à Autoridade Tributária que vieram deferidos: um para a anulação dos juros de mora e encargos processuais, por deles estar isenta a AMVDN e outro para pagamento da taxa em 12 prestações.

Nesta conformidade, face à notificação recebida, propunha que efetuasse uma consulta escrita ao Conselho Diretivo da AMVDN para aprovação de um procedimento similar ao anterior, a saber:

- Requerimento à AT para anulação dos 117 871,13€ de juros de mora e dos 824,68€ de encargos;
- Requerimento à AT para pagamento dos 227 279,32€ em 60 prestações (5 anos), correspondendo a uma prestação mensal global de 3 788€, a repartir pelos municípios, nos termos do quadro anexo.

Paulo Noronha, Eng.
Secretário-Geral

Associação de Municípios do Vale do Douro-Norte

Taxa de Gestão de Resíduos

Período	Total		ALJ		MSF		MRC		PRG		SBR		SMP		VRL	
	Valor	Kg	Valor	Kg	Valor	Kg	Valor	Kg	Valor	Kg	Valor	Kg	Valor	Kg	Valor	Kg
2007	45 663,40 €	42 540 191	5 109,79 €	4 760 300	2 280,25 €	1 968 160	2 112,66 €	8 189 517	8 790,77 €	2 161 690	2 320,40 €	2 421 320	2 599,09 €	20 914 915	22 450,44 €	
2008	114 298,61 €	42 249 340	11 700,03 €	4 324 800	5 111,73 €	2 132 340	5 768,69 €	8 596 560	23 256,57 €	2 144 060	5 800,40 €	2 558 560	6 921,76 €	20 603 520	55 739,42 €	
152009	67 317,31 €	19 863 470	6 431,98 €	1 897 900	3 179,70 €	1 064 500	3 607,59 €	3 807 060	12 902,13 €	1 131 760	3 835,54 €	1 244 400	4 217,27 €	9 779 610	33 143,10 €	
	227 279,32 €		23 241,80 €		10 571,68 €		11 488,94 €		44 949,47 €		11 956,34 €		13 738,12 €		111 332,96 €	
Jmora	117 871,13 €		12 053,61 €		5 482,66 €		5 958,37 €		23 311,60 €		6 200,77 €		7 124,84 €		57 739,27 €	
60 prest	3 787,99 €		387,36 €		176,19 €		191,48 €		749,16 €		199,27 €		228,97 €		1 855,55 €	
36 prest	6 313,31 €		645,61 €		293,66 €		319,14 €		1 248,60 €		332,12 €		381,61 €		3 092,58 €	



AT
autoridade
tributária e aduaneira

Classificação: 215.05.01
Segurança: Pública
Processo:

DIREÇÃO DE FINANÇAS DE VILA REAL
SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA REAL

Ofício N.º: 2496/006634/2015 2015-11-13
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF): 502459417
Sua Ref.ª:
Técnico: Lurdes Silva

ASSOC MUNICIPIOS VALE DOURO NORTE
AV CARVALHO ARAUJO 7
5000-000 VILA REAL

Registado com Aviso de Receção

AM Douro-Norte
1.º NOV. 2015
ENTRADA 77

Assunto: PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 2496201101006185

Fica por este meio notificada para no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento da execução fiscal acima referenciada, por dívidas à entidade Agência Portuguesa do Ambiente. O processo em referência encontrava-se a aguardar decisão dos recursos interpostos pela Fazenda e pelo digno Magistrado do Ministério Público, para o Supremo Tribunal Administrativo, à sentença proferida na Oposição n.º 408/10.3BEMDL pelo TAF de Mirandela. Por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, prolatado em 2015-09-09, transitado em julgado em 2015-09-24, foi concedido provimento aos recursos interpostos, decidindo revogar a sentença proferida em 1.ª instância, e julgar a oposição improcedente, conforme cópia em anexo.

A fim de provocar o menor incómodo possível, procedemos nesta data à contagem do processo, pelo que apuramos o valor de € 345.975,13, respeitante a dívida exequenda, juros de mora e custas (valor válido até o final de Novembro/2015).

Mais fica notificada, caso não proceda ao pagamento integral no referido prazo, que prosseguirá a execução fiscal os seus termos, nomeadamente com a execução das garantias prestadas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Finanças,

CHEFE DE FINANÇAS ADJUNTO
Por Delegação do Chefe de Finanças
DR II Série n.º 93 de 12.11.2015
ALBERTO MANUEL GOMES RODRIGUES
TAF, 2

MOD. 106

Rua Visconde Carnaxide N.º 65 R/c, Vila Real – 5004-009 Vila Real
Email: sf2496@at.gov.pt

www.portaldasfinancas.gov.pt

Tel: (+351) 259303340

Fax: (+351) 259303369

Centro de Atendimento Telefónico: (+351) 707 206 707



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
NOS COMUNICAÇÕES, S.A.

Aquisição de Licenciamento e Manutenção de Software
Microsoft Enterprise Agreement

N.º 052/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Alexandre Manuel Mouta Favaio, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: NOS COMUNICAÇÕES, S.A., pessoa coletiva n.º 502 406 751, com sede social na Rua Actor António Silva, n.º 9, Campo Grande, 1600-404 Lisboa, representada por Manuel António Neto Portugal Ramalho Eanes, com o Número de Identificação Civil 10072956 8ZX2 e Número de Identificação Fiscal 193770482 que outorga no presente contrato na qualidade de Administrador em exercício, e por Luís Miguel Marques Jerónimo Barata, com o Número de Identificação Civil 08548209 9ZX8 e com o Número de Identificação Fiscal 198417055, que outorga no presente contrato na qualidade de Procurador com poderes para o ato, conforme Procuração, lavrada em 02/02/2023 e pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso 7536-448-7433, válida até 20/11/2025.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Aquisição de Licenciamento e Manutenção de Software Microsoft Enterprise Agreement", nos termos das cláusulas constantes do caderno de encargos, que fazem parte integrante do presente contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-921/CPJO/S/25, foi proferida por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Real em 01/04/2025, ratificado em reunião de Câmara Municipal em 07/04/2025;
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, 01/04/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em 04/04/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 364.226,76 € (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis euros, setenta e seis cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.
- 3 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido
- 3 - Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato
- 4 - O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. Número sequencial de compromisso
 - d. A descrição dos serviços realizados;
 - e. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÊMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os serviços no prazo de 3 (três) anos.



2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.08;

Plano - 2024/I/2;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

3 - O presente contrato tem a seguinte repartição plurianual de encargos:

- 2025 - 91.056,69 € - acrescido de IVA;
- 2026 - 121.287,51 €, acrescido de IVA;
- 2027 - 121.287,51 €, acrescido de IVA;
- 2028 - 30.595,05 €, acrescido de IVA;

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do CCP fica designado, como gestor do contrato do Primeiro Outorgante, Nuno Filipe Fernandes Silva, Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução, atento o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONFLITO DE INTERESSES

1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.

2 - Se, ao longo da prestação de serviços objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida pelos prestadores de serviços encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

- 1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
- 2- Nos termos do artigo 311.º do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315º do CCP.
- 3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de Lisboa - 11, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de 19/03/2025;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Unidade de Contribuintes Estratégicos em 24/02/2025, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.



O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º
052/2025.

ANEXO

Mapa de Responsabilidade com a Realização do Circuito Internacional de Vila Real

(decorrente da alteração aprovada por reunião de CM de .././....)

	Natureza	MVR	APCIVR	CAVR
1	Pavimentações do Circuito	x		
2	Colocação de Rails e Redes de Segurança	x		
3	Seguro do pessoal em serviço no circuito		x	
4	Instalação sonora na pista com vários altifalantes espalhados ao longo do circuito e paddocks	x		
5	Locutores com conhecimento desportivo		x	
6	Circuito interno da TV com o centro de comando instalado na sala de segurança da prova, incluindo gravação do evento, gravação essa cujo sigilo tem que ser mantido e é propriedade do CAVR	x		
7	Rede de internet Wi-Fi na sede e preferencialmente nos paddocks, contentores e Sala de imprensa;	x		
8	Contentores climatizados	x		
9	Tendas para verificações técnicas	x		
10	Aluguer de rádios com 3 canais + 3 retransmissores a colocar no aeródromo	x		
11	Equipa de cronometragem, com verificação do material existente, a repor se necessário e malas de transponders		x	
12	Geradores ou pontos de luz trifásicos para os parques concorrentes, sede e zona parque fechado	x		
13	Reboques	x		
14	Gruas de remoção de veículos para as rotundas ou outros meios adequados	x		
15	Policimento de acordo com o plano de segurança	x		
16	Extintores de 6 kg	x		
17	Extintores grandes de 40 kg com rodas para colocar na pré-grelha, boxes e linha de meta	x		
18	Bombeiros de acordo com o plano de segurança definido pela ANEPC	x		
19	Material de limpeza de pista: absorvente e vassouras	x		
20	Radar de velocidade + relógio para pit-lime	x		
21	Semáforo de acordo com a regulamentação em vigor	x		
22	Rampa de madeira para entrada no parque da Nervir	x		
23	Camião com grua durante a prova para possível ajuste de blocos de cimento	x		

Mapa de Responsabilidade com a Realização do Circuito Internacional de Vila Real

(decorrente da alteração aprovada por reunião de CM de .././....)

	Natureza	MVR	APCIVR	CAVR
24	Fiscais de Pista			x
25	Tendas para boxes, incluindo montagem	x		
26	Passagem superior para peões	x		
27	Semáforo verde e vermelho para saída das boxes	x		
28	Buzina para funcionamento manual para entrada das boxes	x		
29	Pontos de luz para contentor pequeno e parte técnica	x		
30	Pontos de água nos paddocks	x		
31	Pianha de direção de prova	x		
32	Pódio com palco e estrado	x		
33	Troféus e champanhe para a cerimónia de pódio		x	
34	Montagem de Sala de Imprensa	x		
35	Sala de briefing com som e retroprojektor	x		
36	Sala para verificações administrativas	x		
37	Fotocopiadoras		x	
38	Papel de fotocópias		x	
39	Secretário à prova		x	
40	Credenciação de todos os oficiais de prova e serviço à pista		x	
41	Aluguer de Balança especial para barquetes			x
42	Selos de “verificado”			x
43	Selos para turbos			x
44	Marcadores especiais para pneus			x
45	Viaturas de serviços devidamente identificadas:		x	
	viaturas de “rescue” (se possível pick-up)		x	
	viaturas “medical car”		x	




Mapa de Responsabilidade com a Realização do Circuito Internacional de Vila Real

(decorrente da alteração aprovada por reunião de CM de .././../...)

	Natureza	MVR	APCIVR	CAVR
	viatura "diretor da prova"		x	
	viatura "segurança"		x	
	viaturas "safety car"		x	
	viaturas organização		x	
	viaturas "serviço pista" (se possível do tipo furgão)		x	
	viatura para a volta de consagração (descapotável)		x	
	autocaravana de unidade móvel de saúde		x	
46	Combustível para as viaturas com controlo por requisição		x	
47	Limpeza do circuito com especial às rotundas, selagem das tampas do saneamento	x		
48	Ligação dos sistemas de rega no perímetro da pista	x		
49	Ligação do semáforo das retas de Mateus e Abambres	x		
50	Autorização municipal para alteração da sinalética no perímetro do circuito	x		
51	Assegurar os piquetes de intervenção na limpeza (máquinas varredoras; pessoal de limpeza e sanitários e estruturas da prova)	x		
52	Assegurar os piquetes de prevenção da E-Redes, Adin, PT e GAZ	x	x	
53	Equipas Médicas			x
54	Segurança Componente Desportiva			x
55	Segurança Componente Logística Evento		x	
56	Alojamento e alimentação do pessoal da FPAK, Clubes (Braga, Estoril, etc), OCS, Hospedeiras e outro pessoal de suporte às corridas		x	
57	Aluguer Bancadas	x		
58	Sanitários	x		
59	Plataformas elevatórias	x		
60	Serviços Limpeza		x	
61	Montagem e Desmontagem redes afastadoras	x		
62	Videovigilância	x		

Mapa de Responsabilidade com a Realização do Circuito Internacional de Vila Real

(decorrente da alteração aprovada por reunião de CM de .././....)

	Natureza	MVR	APCIVR	CAVR
63	Instalações elétricas	x		
64	Produção gráfica	x	x	
65	Área VIP - Mobiliário, decoração e som	x		
66	Área VIP - Animação		x	
67	Área VIP - recursos humanos		x	
68	Área VIP - Consumíveis		x	
69	Montagem e Desmontagem chicanes	x		
70	Promoção do Evento	x	x	
71	Fee's diversos	x		
72	Animação na praça do município e desfile de automóveis	x		
73	Transportes		x	
74	Gestão de Redes Sociais		x	
75	Imagem do Circuito		x	
76	Telas publicidade		x	
77	Transmissão televisiva		x	
78	Bilhética		x	
79	Hospedeiras e fardamento		x	
80	Climatização	x		



Minuta

**CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A.**

**Execução da empreitada de "Pavimentações em betuminoso de
arruamentos e da rede viária municipal em 2024/25 - Zona
Industrial - Lote 4"**

N.º XXX/2025

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na
Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670,
representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila
Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício
de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do
artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação
atual;**

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A., pessoa
coletiva n.º XXX XXX XXX com sede social na XXXXX, XXXX-XXX
XXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXX, com o Número de
Identificação Civil XXXXXX e Número de Identificação Fiscal
XXXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de
sócio gerente com poderes para o ato verificados pela
consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da
Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até
XX/XX/2025.**

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

**O presente contrato tem por objeto principal a execução da
empreitada de "Pavimentações em betuminoso de arruamentos e
da rede viária municipal em 2024/25 - Zona Industrial -
Lote 4".**



CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-36/CPN/E/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025;
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de 330.850,00 € (trezentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do relatório final, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do auto de consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.04.13;

Plano - 2018/I/75;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira, Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N. XXXXXX, emitida pelo XXXXXXXXX, em XX/XX/2025, no valor de XXXXXX € (XXXXXX), correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONFLITO DE INTERESSES

- 1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.
- 2 - Se, ao longo da empreitada objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
- 3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

- 1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
- 2- Nos termos do artigo 311.º do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315.º do CCP.
- 3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/202X;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital do XXXXXX em XX/XX/202X, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.



O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º
XXX/2025.

**Conclusão do Loteamento da Carreira Longa (3.ª fase) – Proc.: 06/01**

Art.º	Designação dos Trabalhos	Quantidades	un	P.unitário	Importâncias
1	ARRUAMENTOS/REDE VIÁRIA				
1.1	Escavação em terreno de qualquer natureza, incluindo transporte e colocação em zonas de aterro.	174,75	m3	€ 5,00	€ 873,75
1.2	Aterro compactado por camadas de 0,20 m de espessura.	174,75	m3	€ 5,00	€ 873,75
1.3	Empréstimo de terras, para colocação em aterro compactado por camadas de 0,20 m de espessura.	174,75	m3	€ 2,85	€ 498,04
1.4	Sub-base de granulometria extensa (0/40) com 0,30 m de espessura após recalque, aplicado em duas camadas, em faixas de rodagem e estacionamento.	185,00	m2	€ 9,00	€ 1 665,00
1.9	Blocos rectangulares pré-fabricados de betão do tipo "Pavês - Pedra do Chão (dim.: 100x200x80mm), Ref.: rectangular H8 da Presdouro" com 0,08 m de espessura, assente em camada de areia com 6 cm de espessura, em estacionamentos, zonas de acesso às garagens e ao estacionamento interior à rua.	185,00	m2	€ 18,00	€ 3 330,00
1.10	Lancis rasos pré-fabricados de betão do tipo "L8 da Presdouro (dim.: 25x8x100 cm) com 0,20 m de altura assente em betão simples.	60,00	m	€ 17,50	€ 1 050,00
1.11	Sub-base de granulometria extensa (0/40) com 0,15 m de espessura após recalque, em passeios.	1 232,00	m2	€ 4,50	€ 5 544,00
1.12	Blocos rectangulares pré-fabricados de betão do tipo "Pavês - Pedra do Chão (dim.: 100x200x60mm), Ref.: rectangular H8 da Presdouro" com 0,06 m de espessura, assente em camada de areia com 6 cm de espessura, em passeios.	200,00	m2	€ 17,50	€ 3 500,00
1.13	Blocos rectangulares pré-fabricados de betão do tipo "Pavês - Pedra do Chão (dim.: 200x400x60mm), Ref.: rectangular H8 da Presdouro" com 0,06 m de espessura, assente em camada de areia com 6 cm de espessura, em passeios.	1 032,00	m2	€ 17,00	€ 17 544,00
1.14	Lancis pré-fabricados de betão do tipo "L12 da Presdouro (dim.: 25x15x100 cm) com 0,25 m de altura assente em betão simples.	140,00	m	€ 19,50	€ 2 730,00
1.15	Muro de Suporte				
2	ÁGUAS PLUVIAIS				
2.1	Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de manilhas de ϕ 300, em local a indicar pela Fiscalização.	120,00	m	€ 25,00	€ 3 000,00



Conclusão do Loteamento da Carreira Longa (3.ª fase) – Proc.: 06/01

Art.º	Designação dos Trabalhos	Quantidades	un	P.unitário	Importâncias
2.2	Caixas de visita de planta circular D=1,0 m, em betão pré-fabricadas, com altura menor ou igual a 1,80 m, incluindo areeiro com 0,30 m, fundo de caixa e betão de limpeza com 0,05 m de espessura, tampo e aro em ferro fundido com vedação hidráulica, com d= 0,60 m, classe D400 e todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	4	un	€ 400,00	€ 1 600,00
2.3	Fornecimento e colocação de Sumidouro tipo "CAVAN" ou equivalente, incluindo placa com grelha metálica (C250) com as dimensões de 0,60 m x 0,90 m e todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	8	un	€ 250,00	€ 2 000,00
3	Muro de Vedação				
3.1	Demolição de muro/parede existente, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobantes, e eventual indemnização por depósito.	26,40	m2	€ 7,50	€ 198,00
3.2	Execução de muro em granito, junta seca, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito acabamento.	32,00	m2	€ 120,00	€ 3 840,00
4	INFRAESTRUTURAS ELÉCTRICAS				
4.1	Rede de Iluminação Pública				
4.1.1	Fornecimento e instalação em vala preparada para a rede de distribuição de energia elétrica de tubo PEAD Ø 63 mm	97,00	m	€ 2,81	€ 272,57
4.1.2	Fornecimento e instalação/enfiamento em tubo PEAD Ø 63 mm de cabo elétrico subterrâneo LSVAV 4x16 mm².	113,10	m	€ 7,45	€ 842,60
4.1.3	Fornecimento e instalação de Colunas metálicas em aço, galvanizadas interior e exteriormente por imersão a quente, de secção octogonal, Ø 60 mm no topo, com pintura na cor preta standard RAL 9005 (Tipo T2, igual ao existente) de fixação por penetração/enterramento no solo , equipadas com portinho e seccionadores-fusíveis classe II, totalmente eletrificadas, incluindo cabos de ligação às luminárias:				
4.1.3.1	Com altura útil de 4 m.	6	un	€ 440,00	€ 2 640,00
4.1.4	Fornecimento de luminárias LED e montagem no topo de coluna de 4 m, incluindo todos os acessórios necessários:				



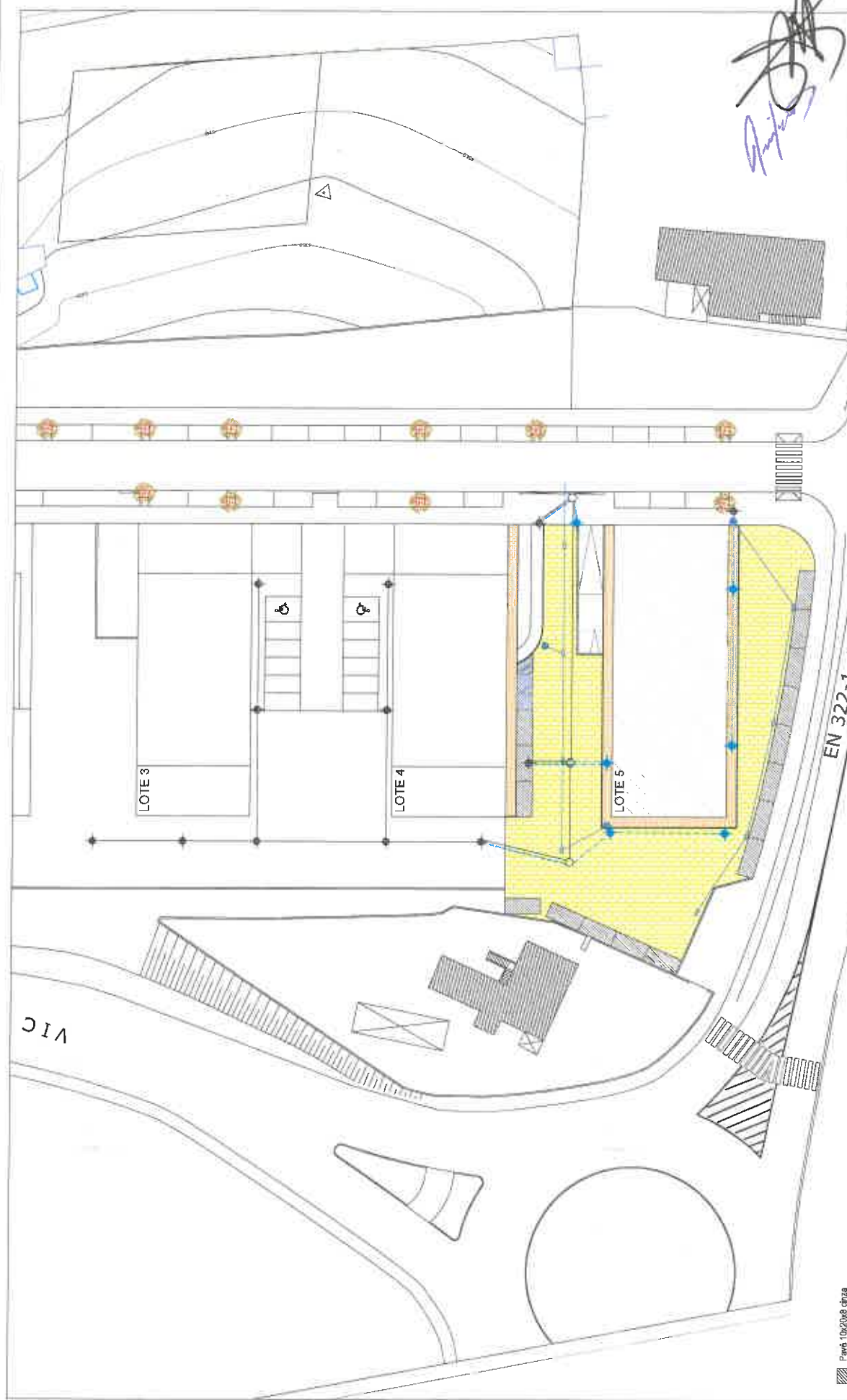
Conclusão do Loteamento da Carreira Longa (3.ª fase) – Proc.: 06/01

Art.º	Designação dos Trabalhos	Quantidades	un	P.unitário	Importâncias
4.1.4.1	PIANO Mini Difusor Vidro, da Schröder Iluminação, S.A., 16 LED / 350mA / 19W / Fotometria POVT Vila Real 5068AS / NW - 4000 K / Cor POVT Vila Real AKZO 900 / Fixação Vertical 48-60mm / Preparada/Ready for IOT/Telegestão (Nema Socket + Shorting) , devendo vir programada com Dimming com o Perfil de Regulação 3 níveis previsto no projecto de Requalificação Energética da Iluminação Pública de Vila Real por não acrescer qualquer custo: as "luminárias deverão vir programadas de fábrica com 3 níveis de iluminação. Os níveis deverão garantir 100% até as 0:00h, de seguida diminuir para 75% do fluxo até às 6:00h e voltar para os 100%. Esta diminuição representa aproximadamente o nível para a Classe de iluminação imediatamente inferior ao previsto para cada zona, no período que se considera de baixo volume de tráfego."	6	un	€ 670,00	€ 4 020,00
4.1.5	Execução e ligação dos eléctrodos de terra no terminal de terra do fuste da coluna, constituído por Eléctrodo de terra em vareta de aço cobreado com 15 mm de diâmetro e 2 m de comprimento com Abraçadeira e Cabo de protecção de terra VV 1G35 mm ² 0,6/1 kV, com bainha exterior preta e isolamento verde/amarela, e Terminal de cobre para cravação por punção para o cabo, com as características e nas condições regulamentares, e execução e ligação do terminal de neutro à terra a partir da caixa de ligações da portinhola com cabo H07V R 16 mm ² com isolamento verde/amarela, incluindo o fornecimento de todo o material necessário, nas condições regulamentares	6	un	€ 41,25	€ 247,50
4.1.6	Execução e ligação da armadura de aço de protecção mecânica do cabo LSVAV 4x16 mm² à terra de protecção no terminal de terra do fuste da coluna, empregando trança de cobre estanhado extra flexível de 16 mm ² (13x2,5 mm), Abraçadeira de Fivela em Aço Inoxidável e terminal para cravação por punção de 25 mm ² , fornecimento e montagem de Extremidades termorretrácteis em todas as pontas do cabo LSVAV 4x16 mm² e ligação do cabo na caixa de ligações da portinhola da coluna	12	un	€ 19,25	€ 231,00
4.2	Movimentos de terra				



Conclusão do Loteamento da Carreira Longa (3.ª fase) – Proc.: 06/01

Art.º	Designação dos Trabalhos	Quantidades	un	P.unitário	Importâncias
4.2.1	Abertura de valas para instalação de tubos ou cabos elétricos, em terreno de qualquer natureza, incluindo todos os trabalhos necessários, e remoção, carga, transporte e espalhamento em vazadouro ou depósito provisório dos produtos provenientes da escavação, e eventual indemnização por depósito.	30,18	m3	€ 40,00	€ 1 207,20
4.2.2	Fornecimento e colocação de areia para execução do leito de assentamento de tubagens ou cabos elétricos e seu posterior envolvimento, nas condições regulamentares.	6,25	m3	€ 25,00	€ 156,25
4.2.3	Fornecimento de Fita plástica de sinalização de tubos e cabos de energia, de cor vermelha, identificada por meio de símbolo de tensão eléctrica perigosa, com 0,20 m de largura, de modelo em uso pela E-REDES, S.A. (C68-008-2006 B), e instalação longitudinal em vala 0,2 m e 0,1 m acima dos cabos BT, para as travessias e passeios, respectivamente, e 0,15 m acima das Lagetas de betão armado/Placas PPC que protegem os cabos MT, em condições regulamentares.	69,50	m	€ 0,50	€ 34,75
4.2.4	Fornecimento de Rede de plástico de sinalização de tubos e cabos de energia, de cor vermelha, de 0,30 m de largura, de modelo em uso pela E-REDES, S.A. (DFT-C18-100/N e C18-001-2009), e instalação longitudinal em vala a uma profundidade aproximada de 0,30 m do topo da vala, em condições regulamentares	69,50	m	€ 0,50	€ 34,75
4.2.5	Enchimento de valas com terras resultantes da escavação e/ou de locais de empréstimo, se as primeiras forem rochosas, incluindo carga e transporte a partir de vazadouro ou depósito provisório e cirandagem de terras para o envolvimento das tubagens e compactação, nas condições regulamentares.	23,93	m3	€ 30,00	€ 717,90
5	DIVERSOS				
5.1	Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.	1	Vg	€ 4 348,95	€ 4 348,95
	TOTAL				€ 63 000,00



DEI - Departamento de Equipamentos e Infraestruturas

		Serviços de Estudos e Projetos (SEP)		Desenho:
Município de Vila Real		NOME: Município de Vila Real		Verificação:
		ESCALA:	DATA:	
		1/500	MAR 2025	
LOCAL: Loteamento da Carreira Longa - Vila Real		3ª Fase		AS 8.420x297

EN 322-1

- Parê 10x20x6 cinza
- Parê 10x20x6 amarelo
- Parê 25x40x6 amarelo
- REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS
- CAIXA DE PLUVIAIS E SUMIDOURO

COLUNA DE ILUMINAÇÃO TIPO T2
ENCIMADA POR LUMINÁRIA MINI LED

- REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTE: CABO LS/VV 4x16 mm² ENTUBADO EM PEAD Ø63 mm
- REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: CABO LS/VV 4x16 mm² A ENFIAR EM TUBO PEAD Ø63 mm EXISTENTE
- REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: CABO LS/VV 4x16 mm² A ENFIAR EM TUBO PEAD Ø63 mm



EDITAL Nº 22/2025

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 8/2025, de 07/04/2025 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 7 de abril de 2025.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 22/2025 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 8/2025, de 07/04/2025 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 11 de abril de 2025

A Coordenadora Técnica,